



# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CIRCULAR N º 16/2019-DG

Avaré, 16 de maio de 2019.

Senhor (a) Vereador (a):-

**Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 20/05/2019 - Segunda Feira – às 19h00min.**

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Francisco Barreto de Monte Neto designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 20 de maio do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

1. **PROJETO DE LEI Nº 24/2019 - Discussão Única**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**Assunto:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 5.575.607,67 - Secretaria Municipal da Educação) (c/ **SUBSTITUTIVO** - Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências)

**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei nº 24/2019 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor. (emenda já deliberada) (vistas Ver: Toninho)

2. **PROJETO DE LEI Nº 31/2019 - Discussão Única**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**Assunto:** Dispõe sobre alteração e inclusão de dispositivos na Lei Municipal nº 1.773, de 18 de março de 2014, revoga a Lei nº 2.217, de 26 de junho de 2018 e dá outras providências (c/SUBSTITUTIVO - Dispõe sobre alteração, inclusão e revogação de dispositivos na Lei Municipal nº 1.773, de 18 de março de 2014, revoga a Lei nº 2.217, de 26 de junho de 2018 e dá outras providências) (Programa Auxílio Aluguel)

**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei nº 31/2019 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; e de Saúde, Promoção Social, Meio Ambiente e Dir. Humanos. (c/emendas)

3. **PROJETO DE LEI Nº 35/2019 - Discussão Única**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**Assunto:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 36.000,00 - SEMADS) (c/ **SUBSTITUTIVO**).

**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei nº 35/2019 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.



4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2019 - Discussão Única – Maioria Absoluta**  
**Autoria: Prefeito Municipal**  
**Assunto:** Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 238/2018 de 11 de Dezembro de 2018, que redenomina cargos, altera a carga horário da Lei Complementar nº 126/2010 de 02 de Junho de 2010.  
**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei Complementar nº 40/2019 e dos Pareceres do Jurídico e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
  
5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2019 - Discussão Única – Maioria Absoluta**  
**Autoria: Prefeito Municipal**  
**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores e empregados públicos, pensionistas e inativos do Município da Estância Turística de Avaré, dá outras providências.  
**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei Complementar nº 44/2019 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.
  
6. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2019 - Discussão Única – Maioria Absoluta**  
**Autoria: Prefeito Municipal**  
**Assunto:** Estabelece novo valor ao Vale Alimentação dos servidores e empregados públicos municipais, instituído pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.696, de 25 de junho de 2013 e, dá outras providências.  
**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei Complementar nº 45/2019 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)  
**Vereador (a)**  
NESTA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA 328/2015  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 S. Sessões, 18 MAR 2019 / 20  
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor  
 S. Sessões, 18 MAR 2019 / 20  
 PRESIDENTE

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 07 de Março de 2019.

Ofício nº 34/2019-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que “Abre crédito adicional suplementar” no valor de R\$ 5.475.607,67 (Cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sete reais e sessenta e sete centavos) - destinados para desenvolvimentos de programas, projetos e serviços que atendam ao Desenvolvimento do Ensino.

Referido crédito é decorrente do Superávit Financeiro advindo de recursos financeiros não utilizados no exercício anterior, disponível em conta corrente em 01/01/2019, já deduzidos os Restos a Pagar Processados e Não Processados.

O Projeto de Lei em epígrafe se faz necessário para que o QMSE possa executar despesas na implementação de equipamentos e outras necessárias na manutenção do ensino conforme justificativa da Secretária Josiane Aparecida Lopes de Medeiros.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
 Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
 Data: 13/03/2019 Hora: 13.31  
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 160/2019  
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL  
 Assunto: OF. 34/2019-CM. Projeto de lei

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
 Nesta



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

### Projeto de Lei nº 24/2018<sup>1</sup>

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências).

#### A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré Decreta:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.168 de 12/12/2017 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 5.575.607,67 (Cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sete reais e sessenta e sete centavos), para atendimento às despesas decorrentes da manutenção do Desenvolvimento do Ensino, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2019/2021 – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.209 de 12/06/2018, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
<b>ÓRGÃO</b>	<b>06.00.00</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
<b>UNIDADE</b>	<b>06.08.01</b>	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
<b>FUNÇÃO</b>	<b>12</b>	EDUCAÇÃO	
<b>SUBFUNÇÃO</b>	<b>306</b>	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
<b>PROGRAMA</b>	<b>2006</b>	MERENDA ESCOLAR	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2076</b>	FORNECIMENTO MERENDA ESCOLAR P/ENSINO FUNDAMENTAL	
<b>FUNTE</b>	<b>95</b>	RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
<b>COD.APLICAÇÃO</b>	<b>220.006</b>	CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
<b>DESPESA</b>	<b>-----</b>		
<b>CATECONÔMICA</b>	<b>3.3.90.30.00</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	90.000,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>90.000,00</b>

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
<b>ÓRGÃO</b>	<b>06.00.00</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
<b>UNIDADE</b>	<b>06.08.01</b>	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

<b>FUNÇÃO</b>	<b>12</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>	
<b>SUBFUNÇÃO</b>	<b>361</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>2008</b>	<b>EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>1005</b>	<b>AMPL/REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO</b>	
<b>FONTE</b>	<b>95</b>	<b>RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	
<b>COD.APLICAÇÃO</b>	<b>220.006</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>	
<b>DESPESA</b>	-----		
<b>CATECONÔMICA</b>	<b>4.4.90.51.00</b>	<b>OBRAS E INSTALAÇÕES</b>	<b>2.000.000,00</b>
		<b>TOTAL.....</b>	<b>2.000.000,00</b>

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CODIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR - RS</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>06.00.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO</b>	
<b>UNIDADE</b>	<b>06.08.01</b>	<b>DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>	
<b>FUNÇÃO</b>	<b>12</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>	
<b>SUBFUNÇÃO</b>	<b>361</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>2008</b>	<b>EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2041</b>	<b>FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
<b>FONTE</b>	<b>95</b>	<b>RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	
<b>COD.APLICAÇÃO</b>	<b>220.006</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>	
<b>DESPESA</b>	-----		
<b>CATECONÔMICA</b>	<b>3.3.90.30.00</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	<b>200.000,00</b>
<b>CATECONÔMICA</b>	<b>3.3.90.39.00</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>	<b>985.607,67</b>
		<b>TOTAL.....</b>	<b>1.185.607,67</b>

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CODIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR - RS</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>06.00.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO</b>	
<b>UNIDADE</b>	<b>06.08.01</b>	<b>DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>	
<b>FUNÇÃO</b>	<b>12</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>	
<b>SUBFUNÇÃO</b>	<b>361</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>2008</b>	<b>EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2046</b>	<b>TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
<b>FONTE</b>	<b>95</b>	<b>RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	
<b>COD.APLICAÇÃO</b>	<b>220.006</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>	
<b>DESPESA</b>	-----		



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CATECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00
CATECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	100.000,00
CATECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.600.000,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>2.200.000,00</b>

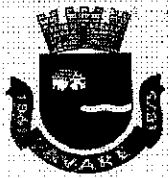
**TOTAL GERAL ..... R\$ 5.575.607,67**

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

**Artigo 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 07 de Março de 2019.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito



# REFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

05

Avaré, 06 de Março de 2019

Ofício N° 102/2019

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Saldo Remanescente Convênio QMSE.

Prezada Elisângela

Vimos através deste, solicitar a gentileza no sentido de elaborar o Projeto Lei no valor de R\$ 5.475.607,67 (Cinco Milhões, Quatrocentos e Setenta e Cinco Mil, Seiscentos e Sete Reais e Sessenta e Sete Centavos) referente ao Saldo Remanescente do QMSE, conforme especificações abaixo:

FICHA	06.08.01-DEPARTAMENTO DE GESTÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	VALOR RS
	12.306.2006.2076.0000- FORNEC . MERENDA ESCOLAR P/ ENS	
0448	3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
	12.361.2008.1005.0000 AMPL/REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO	
0449	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000.000,00
	12.361.2008.2041.0000-FUNIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
0450	3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
0451	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	985.607,67
	12.361.2008.2046.0000- TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	
0453	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00
0455	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	100.000,00
0456	4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.600.000,00

Justificamos a referida solicitação considerando não ter ocorrido em tempo hábil alguns Processos Licitatórios durante os anos anteriores como: Ampliação/Reforma de Unidades de Ensino, Aquisição de Materiais de Consumo, Aquisição de Equipamentos incluindo veículos. Justificamos ainda que nesse ano de 2019 estamos com a previsão de aquisição de veículos para substituição dos veículos obsoletos que atendem a Zona Rural tendo em vista, que estão acima de 10(dez) anos.

Certos da colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros  
Secretaria Municipal da Educação  
RG: 12.304.748  
Secretaria Municipal de Educação

Ilma. Sra.

Elisângela Maciel Rocha

DD. Contadora da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré

Nesta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
 PRAÇA JUCA NOVAES, 1169  
 45634168/0001-50 Exercício: 2018

**FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

Plano Contas 312101 Recurso FNDE-SALARIO EDUCACAO Q.PARTE Banco 104 Conta 0347


Saldo em 31/12/2018 conforme extrato bancario 7.174.115,19

ADICIONAR- importancias debitadas pelo banco e não correspondidas.(Avisos de Débito - despesas Bancárias)

31/10/2018	TARIFAS	209,00	
30/11/2018	TARIFAS	95,00	
28/12/2018	TARIFAS	350,00	
			654,00

Saldo em 31/12/2018 de acordo com a contabilidade 7.174.769,19

ELABORADO POR

  
 ANA LUCIA DE S. VILHENA  
 SUPERV. DO DEPTO DA CONTABILIDADE E TESOURARIA



## :: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:  
GovConta CAIXA:  
Conta Referência:  
Nome:  
Período:

GOVCONTA CAIXA  
286600004  
0286/006/00672008-6  
PM AVARE QUOTA  
de: 01/12/2018 até: 31/12/2018

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
04/12/2018	144447	ENVIO TED	5.491,20D	5.441,20D
04/12/2018	144886	ENVIO TED	10.750,00D	16.191,20D
04/12/2018	145884	ENVIO TED	2.032,50D	18.223,70D
04/12/2018	146806	ENVIO TED	7.659,00D	25.882,70D
04/12/2018	147282	ENVIO TED	3.659,52D	29.542,22D
04/12/2018	147783	ENVIO TED	3.213,60D	32.755,82D
04/12/2018	153128	ENVIO TED	100.260,00D	133.015,82D
04/12/2018	153465	ENVIO TED	1.047,60D	134.063,42D
04/12/2018	154304	ENVIO TED	11.029,50D	145.092,92D
04/12/2018	144447	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	145.102,42D
04/12/2018	144886	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	145.111,92D
04/12/2018	145884	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	145.121,42D
04/12/2018	146806	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	145.130,92D
04/12/2018	147282	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	145.140,42D
04/12/2018	147783	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	145.149,92D
04/12/2018	153128	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	145.159,42D
04/12/2018	153465	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	145.168,92D
04/12/2018	154304	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	145.178,42D
<del>04/12/2018</del>	<del>727220</del>	<del>RESG AUTOM</del>	<del>145.228,42C</del>	<del>50,00C</del>
05/12/2018	148523	ENVIO TED	10.532,97D	10.482,97D
05/12/2018	148989	ENVIO TED	74.050,00D	84.532,97D
05/12/2018	153741	ENVIO TED	337,93D	84.870,90D
05/12/2018	148523	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	84.880,40D
05/12/2018	148989	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	84.889,90D
05/12/2018	153741	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	84.899,40D
<del>05/12/2018</del>	<del>727220</del>	<del>RESG AUTOM</del>	<del>84.949,40C</del>	<del>50,00C</del>
07/12/2018	165498	ENVIO TED	111.481,85D	111.431,85D
07/12/2018	173935	TEV MESM T	9.694,08D	121.125,93D
07/12/2018	165498	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	121.135,43D
<del>07/12/2018</del>	<del>727220</del>	<del>RESG AUTOM</del>	<del>121.185,43C</del>	<del>50,00C</del>
10/12/2018	178992	ENVIO TED	114.068,24D	114.018,24D
10/12/2018	178992	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	114.027,74D
<del>10/12/2018</del>	<del>727220</del>	<del>RESG AUTOM</del>	<del>114.077,74C</del>	<del>50,00C</del>
11/12/2018	103639	ENVIO TED	31.343,00D	31.293,00D
11/12/2018	104787	ENVIO TED	3.823,81D	35.116,81D
11/12/2018	105432	ENVIO TED	6.922,19D	42.039,00D
11/12/2018	105944	ENVIO TED	20.282,14D	62.321,14D
11/12/2018	137417	ENVIO TED	43.043,70D	105.364,84D
11/12/2018	103639	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	105.374,34D
11/12/2018	104787	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	105.383,84D
11/12/2018	105432	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	105.393,34D
11/12/2018	105944	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	105.402,84D
11/12/2018	137417	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	105.412,34D
<del>11/12/2018</del>	<del>727220</del>	<del>RESG AUTOM</del>	<del>105.462,34C</del>	<del>50,00C</del>

12/12/2018	160301	ENVIO TED	86.149,64D	86.099,64D
12/12/2018	160301	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	86.109,14D
<del>12/12/2018</del>	<del>727220</del>	<del>RESG AUTOM</del>	<del>86.159,14C</del>	<del>50,00C</del>
13/12/2018	000001	CRED TED	378.268,85C	378.318,85C
13/12/2018	137987	DEVOL TED	33.842,40C	412.161,25C
13/12/2018	136081	ENVIO TED	31.534,65D	380.626,60C
13/12/2018	136509	ENVIO TED	51.964,50D	328.662,10C
13/12/2018	137987	ENVIO TED	33.842,40D	294.819,70C
13/12/2018	070662	ENVIO TEV	103.795,49D	191.024,21C
13/12/2018	136081	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	191.014,71C
13/12/2018	136509	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	191.005,21C
13/12/2018	137987	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	190.995,71C
<del>13/12/2018</del>	<del>990001</del>	<del>APL AUTOM</del>	<del>190.945,71D</del>	<del>50,00C</del>
18/12/2018	106783	ENVIO TED	105.427,05D	105.377,05D
18/12/2018	107629	ENVIO TED	20.218,99D	125.596,04D
18/12/2018	108141	ENVIO TED	20.316,00D	145.912,04D
18/12/2018	109040	ENVIO TED	9.018,16D	154.930,20D
18/12/2018	109575	ENVIO TED	3.420,60D	158.350,80D
18/12/2018	109963	ENVIO TED	401,76D	158.752,56D
18/12/2018	110466	ENVIO TED	114.068,24D	272.820,80D
18/12/2018	111026	ENVIO TED	29.200,00D	302.020,80D
18/12/2018	240465	ENVIO TEV	31.900,00D	333.920,80D
18/12/2018	106783	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	333.930,30D
18/12/2018	107629	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	333.939,80D
18/12/2018	108141	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	333.949,30D
18/12/2018	109040	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	333.958,80D
18/12/2018	109575	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	333.968,30D
18/12/2018	109963	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	333.977,80D
18/12/2018	110466	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	333.987,30D
18/12/2018	111026	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	333.996,80D
<del>18/12/2018</del>	<del>727220</del>	<del>RESG AUTOM</del>	<del>334.046,80C</del>	<del>50,00C</del>
19/12/2018	137850	ENVIO TED	550.109,68D	550.059,68D
19/12/2018	189281	ENVIO TED	1.604,71D	551.664,39D
19/12/2018	189878	ENVIO TED	1.214,50D	552.878,89D
19/12/2018	137551	ENVIO TEV	4.579,40D	557.458,29D
19/12/2018	137850	DOC/TED PESSOAL	17,50D	557.475,79D
19/12/2018	189281	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	557.485,29D
19/12/2018	189878	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	557.494,79D
<del>19/12/2018</del>	<del>727220</del>	<del>RESG AUTOM</del>	<del>557.544,79C</del>	<del>50,00C</del>
21/12/2018	155680	ENVIO TED	11.102,32D	11.052,32D
21/12/2018	233118	ENVIO TEV	4.572,84D	15.625,16D
21/12/2018	155680	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	15.634,66D
<del>21/12/2018</del>	<del>727220</del>	<del>RESG AUTOM</del>	<del>15.684,66C</del>	<del>50,00C</del>
28/12/2018	172490	ENVIO TED	86.652,45D	86.602,45D
28/12/2018	172490	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	86.611,95D
<del>28/12/2018</del>	<del>727220</del>	<del>RESG AUTOM</del>	<del>86.661,95C</del>	<del>50,00C</del>
31/12/2018	-	Saldo Atualizado		50,00C



Navegue pela CAIXA

- SALDOS
  - EXTRATOS
  - MOVIMENTO DIÁRIO D/C
  - INVESTIMENTOS
  - TRANSFERÊNCIAS
  - PAGAMENTOS
  - CONSULTAS
  - SERVIÇOS EM LOTE
  - UTILITÁRIOS
- PREFEITURA AVARE - 286500004 [Saiba Mais](#) [Novo Acesso](#) [Saír](#)

### Investimentos :: Informativo Mensal

Agência:  Tipo:  Conta:  ou Seleção da Lista: **0286/006/00672008-6** **FUNDOS**

Conta Vinculada:

Fundos: **0055 - FIC PRATICO CP**

Conta Vinculada: **0286/006/00672008-6**

Função Referência: **0055 - FIC PRATICO CP**

Nome: **PM AVARE QUOTA**

Período: mês: **Dezembro** ano: **2018** **RESUMIR**

Total Aplicação Período:	190.945,71
Total Resgates Período:	1.651.000,67
Rendimento Bruto:	6.368,34C
(-) Imposto de Renda:	0,00
(-) IOF:	0,00
Rendimento Líquido:	6.368,34C

DATA Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Quantidade de Cotas	Valor (R\$)
30/11/2018	-	Saldo Anterior	1267516,03734124	7.492.393,78C
04/12/2018	727220	RESGATE	24566,51470576	145.228,42D
05/12/2018	727220	RESGATE	2654,59982224	15.693,78D
05/12/2018	727220	RESGATE	11714,57709467	69.255,62D
07/12/2018	727220	RESGATE	20496,56863593	121.185,43D
10/12/2018	727220	RESGATE	19293,50927705	114.077,74D
11/12/2018	727220	RESGATE	13462,99999611	79.607,14D
11/12/2018	727220	RESGATE	4372,57981180	25.855,20D
12/12/2018	727220	RESGATE	14570,37885046	86.159,14D
13/12/2018	990001	APLICACAO	32209,32664546	190.945,71C
18/12/2018	727220	RESGATE	54110,13567183	320.030,18D
18/12/2018	727220	RESGATE	2369,90459557	14.016,62D
19/12/2018	727220	RESGATE	72019,64791515	425.974,61D
19/12/2018	727220	RESGATE	22244,60725968	131.570,18D
19/12/2018	727220	RESGATE	2651,56051383	15.684,66D
28/12/2018	727220	RESGATE	14647,82669303	86.661,95D
31/12/2018	-	Saldo Final	1020828,95314359	6.038.707,16C

Opções de Download:  
[Sua Segurança](#)

**PLANILHA** **EXCEL**

Help Desk - 3004-1104 para capitais e regiões metropolitanas ou 0800-726-0104 para as demais localidades  
Suporte tecnológico e de navegação

**CAIXA**

0397

**INFORMATIVO MENSAL CDB/RDB CAIXA**

Conta 0286 . 006 . 00672008 - 6	Folha 00001/00001	Mês DEZEMBRO /2018
Nome MUNICIPIO DE AVARE	CPF/CNPJ 46.634.168/0001-50	Posição 31/12/2018
CNPJ CAIXA 00.360.305/0001-04		Endereço SBS Quadra 04 Lote 03/04 Brasília DF CEP 70092-900

**TOTAL**

Valor Base em 31/12/2018 1.000.000,00	Rend. Bruto Acumulado 135.358,03	Prov. IR + IOF Acumulado 0,00	Rend. líquido acumulado 135.358,03	Rend. bruto MÊS 5.409,22	Rend. líquido MÊS 5.409,22	Saldo líquido em 31/12/2018 1.135.358,03
---	--	-------------------------------------	--	-----------------------------	-------------------------------	--

No. Nota 20170321 000724	Modalidade CDB FLEX EMPRESARIAL	Permite resgate antecipado SIM
Data Aplicação 21/03/2017	Data vencimento 23/02/2022	Valor base 1.000.000,00
Taxa Atual 97,0000 % CDI	Taxa Final 97,0000 % CDI	
Rend bruto acum 135.358,03	Provisão IR 0,00	Rend líquido acum 135.358,03
Rend bruto MÊS 5.409,22	Rend líquido MÊS 5.409,22	Saldo em 30/11/2018 1.129.948,81
%Rend brut acum 13,5358 %	Provisão IOF 0,00	%Rend liq acum 13,5358 %
%Rend bruto MÊS 0,4787 %	%Rend líquido MÊS 0,4787 %	Saldo em 31/12/2018 1.135.358,03

**Resgates Efetivados no mês**

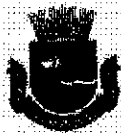
Dia	Nº Nota	Nº Nota de Resgate	Valor Base	Rendimentos	IOF	IRRF	Resgate Líquido
-----	---------	--------------------	------------	-------------	-----	------	-----------------

**Observação**

O saldo líquido da Nota é composto pelo valor Base + Rendimento Bruto Acumulado deduzido da Provisão de IR e IOF do mês do extrato.  
 O Rendimento Líquido é somente informativo, não compõe o saldo.  
 Rend. bruto do mês = Rend Bruto Acum. + Rend. dos Resgates - Rend Bruto Acum do mês anter.  
 SAC CAIXA: 0800 726 0101 e 0800 726 2492 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 De olho na Qualidade (exclusivo Minha Casa, Minha Vida): 0800 726 6268  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 caixa.gov.br

**CAIXA, AQUI O SEU FUTURO ACONTECE!**

6.308,39

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2018

**EXTRATO BANCÁRIO DO PERÍODO DE 01/12/2018 ATÉ 31/12/2018**

Page 1

Conta: **0347 FNDE-SALARIO EDU CM**

Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
			Saldo Anterior			<b>8.522.696,59</b>
04/12/2018		144447	ATACADÃO LOGISTICA E ALIMENTOS	5.491,20	0,00	8.517.205,39
04/12/2018		144886	SANIMED - PRODUTOS HOSPITALARE	10.750,00	0,00	8.506.455,39
04/12/2018		145884	PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARE	2.032,50	0,00	8.504.422,89
04/12/2018		145806	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA I	7.659,00	0,00	8.596.763,89
04/12/2018		147282	AUTODIESEL COMÉRCIO DE AUTO PE	3.659,52	0,00	8.593.104,37
04/12/2018		147783	ATACADÃO LOGISTICA E ALIMENTOS	3.213,60	0,00	8.589.890,77
04/12/2018		153128	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMB	100.260,00	0,00	8.489.630,77
04/12/2018		153465	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA I	1.047,60	0,00	8.488.583,17
04/12/2018		154304	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA I	11.029,50	0,00	8.477.553,67
05/12/2018		148523	WEB SIM TECNOLOGIA EIRELI	10.532,97	0,00	8.467.020,70
05/12/2018		148989	BARRA DO TURVO INDUSTRIA E COM	74.050,00	0,00	8.392.970,70
05/12/2018		153741	M. TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA - ME	337,93	0,00	8.392.632,77
07/12/2018			Transf. conta Sal. Educação p/conta Mov.	9.894,08	0,00	8.382.938,69
07/12/2018		165498	ECCO NATURA CONSTRUÇÕES LTDA	111.481,85	0,00	8.271.456,84
10/12/2018		178992	RAPIDO SUMARE LTDA.	114.068,24	0,00	8.157.388,60
11/12/2018		103639	NOROMAK CAMINHOS E ONIBUS LTI	31.343,00	0,00	8.126.045,60
11/12/2018		104787	AUTODIESEL COMÉRCIO DE AUTO PE	3.823,81	0,00	8.122.221,79
11/12/2018		105432	ALBERTO CAJO TAMBORRINO EPP	6.922,19	0,00	8.115.299,60
11/12/2018		105944	RONALDO MILANI & CIA LTDA - EPP	20.282,14	0,00	8.095.017,46
11/12/2018		137417	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA I	43.043,70	0,00	8.051.973,76
12/12/2018			Transf. conta Sal. Educação p/conta Al. Es	86.149,64	0,00	7.965.824,12
13/12/2018		070662	FLORESTANA PAISAGISMO CONSTR	103.795,49	0,00	7.862.028,63
13/12/2018		136081	DELTA DISTRIBUIDORA COMERCIAL L	31.534,85	0,00	7.830.493,98
13/12/2018		136509	ATACADÃO LOGISTICA E ALIMENTOS	51.864,50	0,00	7.778.529,48
18/12/2018		106783	COMERCIAL 3D DO BRASIL LTDA.	105.427,05	0,00	7.673.102,43
18/12/2018		107629	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA I	20.216,99	0,00	7.652.883,44
18/12/2018		108141	DELTA DISTRIBUIDORA COMERCIAL L	20.316,00	0,00	7.632.567,44
18/12/2018		109040	AUTODIESEL COMÉRCIO DE AUTO PE	9.018,16	0,00	7.623.549,28
18/12/2018		109575	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA I	3.420,60	0,00	7.620.128,68
18/12/2018		109963	M. TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA - ME	401,76	0,00	7.619.726,92
18/12/2018		110466	RAPIDO SUMARE LTDA.	114.068,24	0,00	7.505.658,68
18/12/2018		111026	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMB	29.200,00	0,00	7.476.458,68
18/12/2018		240468	DNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO E	31.900,00	0,00	7.444.558,68
19/12/2018		137551	MALUF & TINOS LTDA EPP	4.578,40	0,00	7.439.979,28
19/12/2018		137850	NOVO TEMPO IND. E COM. DE ARTIG	550.109,68	0,00	6.889.869,60
19/12/2018		189281	NOROMAK CAMINHOS E ONIBUS LTI	1.604,71	0,00	6.888.264,89
19/12/2018		189878	RONALDO MILANI & CIA LTDA - EPP	1.214,50	0,00	6.887.050,39
21/12/2018		155680	WEB SIM TECNOLOGIA EIRELI	11.102,32	0,00	6.875.948,07
21/12/2018		233118	FLORESTANA PAISAGISMO CONSTR	4.572,84	0,00	6.871.375,23
28/12/2018	74943		REND. APL. FIN. REF. DEZ/18	0,00	11.777,56	6.883.152,79
28/12/2018	74817		TRANSF. SAL. EDUCAÇÃO (REP. DE 1	0,00	378.268,65	7.261.421,64
28/12/2018		172490	RAPIDO SUMARE LTDA.	86.652,46	0,00	7.174.769,19
31/12/2018			Transferencia de valores.	0,00	10.532,97	7.185.302,16
31/12/2018			Transferencia de valores.	10.532,97	0,00	7.174.769,19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46834168/0001-50

Exercício: 2018

**EXTRATO BANCÁRIO DO PERÍODO DE 01/12/2018 ATÉ 31/12/2018**

Conta: 0347 FNDE-SALARIO EDU CM

Dt/an	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
						<b>8.622.696,59</b>
			Saldo Anterior . . .			
			Total . . .	1.848.506,78	400.579,38	
			Saldo Atual . . .			<b>7.174.769,19</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169  
46634188/0001-50

Exercício: 2019

**RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM 01/01/2019**

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar	
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado
				133.606,96	0,00	0,00	0,00	0,00	133.606,96	0,00
			ALIRIO FERREIRA BARBOSA	133.606,96	0,00	0,00	0,00	0,00	133.606,96	0,00
			008 CONTRIBUIÇÃO SALARIO	133.606,96	0,00	0,00	0,00	0,00	133.606,96	0,00
			EDUCACAO							
27/11/2018	18321	QE	ALIRIO FERREIRA BARBOSA	119.241,08	0,00	0,00	0,00	0,00	119.241,08	0,00
			AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA							
28/11/2018	18342	QE	ALIRIO FERREIRA BARBOSA	14.365,88	0,00	0,00	0,00	0,00	14.365,88	0,00
			AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA							
			Fornecedor AOKI LTDA	899,00	0,00	0,00	0,00	0,00	899,00	0,00
			006 CONTRIBUICAO SALARIO	899,00	0,00	0,00	0,00	0,00	899,00	0,00
			EDUCACAO							
22/11/2018	18169	QE	AOKI LTDA	899,00	0,00	0,00	0,00	0,00	899,00	0,00
			PLACA GGB 0495 - MODELO: 313 CBI SPRINTER/CHASSIS: 8AC906633JE147717Nº MOTOR: 651/ANO: 2017/2018							
			REALIZAR PRIMEIRA REVISAO NO VEICULO DE PLACA GGB 0403							
			Fornecedor AUTODIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS E DA	3.675,38	1.175,04	0,00	0,00	0,00	1.626,38	1.626,38
			005 CONTRIBUICAO SALARIO	3.675,38	1.175,04	0,00	0,00	0,00	1.626,38	1.626,38
			EDUCACAO							
12/12/2018	19779	AUTODIESEL COMERCIO DE AUTO PEC		0,00	3.675,38	0,00	0,00	0,00	3.675,38	3.675,38
			SERV.PREST.C/VEICULO							
13/12/2018	19785	AUTODIESEL COMERCIO DE AUTO PEC		0,00	1.175,04	0,00	0,00	0,00	1.175,04	1.175,04
			SERV.PREST.C/VEICULO							
13/12/2018	19786	AUTODIESEL COMERCIO DE AUTO PEC		0,00	4.306,86	0,00	0,00	0,00	4.306,86	4.306,86
			SERV.PREST.C/VEICULO							
13/12/2018	19787	AUTODIESEL COMERCIO DE AUTO PEC		0,00	319,94	0,00	0,00	0,00	319,94	319,94
			FORNEC.DE PECAS							
13/12/2018	19788	AUTODIESEL COMERCIO DE AUTO PEC		0,00	1.202,92	0,00	0,00	0,00	1.202,92	1.202,92
			FORNEC.DE PECAS							
13/12/2018	19789	AUTODIESEL COMERCIO DE AUTO PEC		0,00	626,30	0,00	0,00	0,00	626,30	626,30

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

Exercício: 2019

46634168/0001-50

## RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM 01/01/2019

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Pago	Anulado	Saldo a Pagar	
				Não Process.	Processado			Não Process.	Processado
<b>FORNEC-DE PECAS</b>									
13/12/2018	19790		AUTODIESEL COMÉRCIO DE AUTO PEC	0,00	319,94	0,00	0,00	0,00	319,94
<b>FORNEC-DE PECAS</b>									
Fornecedor: AUTOSSOCORRO MAX LTDA - EPP									
CA Código			CONTRIBUIÇÃO SALARIO	868,98	662,08	0,00	0,00	868,98	1.531,06
			EDUCAÇÃO	868,98	662,08	0,00	0,00	868,98	1.531,06
28/03/2018	4310	QE	AUTOSSOCORRO MAX LTDA - EPP	662,08	0,00	0,00	0,00	662,08	662,08
Serviços de Monitoramento de Alarmes									
30/03/2017	4370		AUTOSSOCORRO MAX LTDA - EPP	0,00	662,08	0,00	0,00	0,00	662,08
<b>SERV-DE MONITORAMENTO DE ALARME</b>									
30/03/2017	4370		AUTOSSOCORRO MAX LTDA - EPP	206,90	0,00	0,00	0,00	206,90	206,90
<b>SERV-DE MONITORAMENTO DE ALARME</b>									
Fornecedor: COCA & COCA RODRIGUES COM DE M									
CA Código			CONTRIBUIÇÃO SALARIO	0,00	202,50	0,00	0,00	0,00	202,50
			EDUCAÇÃO	0,00	202,50	0,00	0,00	0,00	202,50
26/07/2011	8709		COCA & COCA RODRIGUES COM DE M	0,00	202,50	0,00	0,00	0,00	202,50
TRANSPORTE ESCOLAR									
FORNEC-DE MATL PINTURA									
Fornecedor: COMERCIAL 3D DO BRASIL LTDA									
CA Código			CONTRIBUIÇÃO SALARIO	526,13	0,00	0,00	0,00	526,13	526,13
			EDUCAÇÃO	526,13	0,00	0,00	0,00	526,13	526,13
29/01/2018	855	QE	COMERCIAL 3D DO BRASIL LTDA	526,13	0,00	0,00	0,00	526,13	526,13
<b>TERMO ADITIVO REF REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEB 'PROF. CARLOS PAPA'</b>									
Fornecedor: ECCO NATURA CONSTRUÇÕES LTDA EPP									
CA Código			CONTRIBUIÇÃO SALARIO	0,00	129.048,22	0,00	0,00	0,00	129.048,22
			EDUCAÇÃO	0,00	129.048,22	0,00	0,00	0,00	129.048,22
14/05/2018	7788	QE	ECCO NATURA CONSTRUÇÕES LTDA E	0,00	129.048,22	0,00	0,00	0,00	129.048,22
<b>REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEB 'MANECCO DIONISIO'</b>									
Fornecedor: ELETYON PNEUS FIBRELI									
CA Código			CONTRIBUIÇÃO SALARIO	0,00	33.842,40	0,00	0,00	0,00	33.842,40
			EDUCAÇÃO	0,00	33.842,40	0,00	0,00	0,00	33.842,40





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

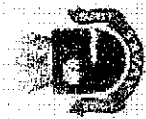
PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

Exercício: 2019

46634188/0001-50

## RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM 01/01/2019

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição: Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar	
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado
08/11/2018	17739		EDUCAÇÃO EL ELYON PNEUS EIRELI	0,00	33.842,40	0,00	0,00	0,00	33.842,40	33.842,40
FORNEC DE PNEUS										
Portador: FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LDA										
08/09/18	009		CONTRIBUIÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO	18.008,44	2.640,80	0,00	0,00	0,00	2.640,80	2.640,80
08/11/2018	17145		FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUC	5.647,51	0,00	0,00	0,00	0,00	5.647,51	0,00
Prestação de Serviços de manutenção na EMEB-Prof. Moacyr Parisé Correia - Barra Grande										
09/11/2018	17843		FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUC	2.818,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.818,60	0,00
Prestação de Serviços na EMEB- "Prof" Celina Villela Duarte Bruno" - Costa Azul										
09/11/2018	17844		FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUC	2.514,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.514,86	0,00
Prestação de Serviços na EMEB- "Prof Carlos Papa"										
14/11/2018	18098		FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUC	1.295,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.295,15	0,00
Serviços de manutenção na EMEB- "Prof" Maria Nazareth Abs. Pimentel" - Bairro Camargo										
14/11/2018	18101		FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUC	0,00	2.640,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.640,80
Prestação de Serviços na EMEB- "Salim Antonio Curitiba" - Vila Martins										
14/11/2018	18103		FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUC	1.760,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.760,34	0,00
Prestação de Serviços na EMEB- "Prof" Suleide Maria do Amaral Bueno"										
27/12/2018	20728		FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUC	690,44	0,00	0,00	0,00	0,00	690,44	0,00
Prestação de Serviços na EMEB " Eruce Paulucci"										
27/12/2018	20729		FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUC	2.110,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.110,25	0,00
Prestação de Serviços na EMEB "Ulisses Silvestre"										
27/12/2018	20730		FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUC	1.171,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.171,29	0,00
Prestação de Serviços na EMEB "Professor Vitor Lamparelli"										



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

Exercício: 2019

46634168/0001-50

## RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM 01/01/2019

Data	Numr	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar	
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado
19/12/2018	20623		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	13.657,88	0,00	0,00	0,00	13.657,88	13.657,88
			CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	0,00	13.657,88	0,00	0,00	0,00	0,00	13.657,88
			FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	5.863,04	0,00	0,00	0,00	0,00	5.863,04
			DBS 1073 - MICRO W8 VOLARE - DIESEL COMUM - ANO 06/07 - CHASSI: 93PB11E3P7C020315							
			SERV.PREST.C/VEICULO							
19/12/2018	20624		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	3.084,62	0,00	0,00	0,00	0,00	3.084,62
			FTT 1814 veiculo Micro Volare - ano 2016 - CH: 93PB74M1MG0657402							
			SERV.PREST.C/VEICULO							
19/12/2018	20625		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	2.458,95	0,00	0,00	0,00	0,00	2.458,95
			DBS 1078 - MICRO W8 VOLARE - DIESEL COMUM - ANO 06/07 - CHASSI: 93PB11E3P7C020317							
			SERV.PREST.C/VEICULO							
19/12/2018	20626		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	4.437,78	0,00	0,00	0,00	0,00	4.437,78
			DJM 8036 - MICRO 2.160 VOLKSWAGEN - TRANSP. ALUNOS - DIESEL S10 - ANO 2014 - CHASSI: 9532M52P9ER428782							
			Obs. CARROCERIA MASCARELLO / MODELO GRAN MINI							
19/12/2018	20627		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	7.770,01	0,00	0,00	0,00	0,00	7.770,01
			DBS 1078 - MICRO W8 VOLARE - DIESEL COMUM - ANO 06/07 - CHASSI: 93PB11E3P7C020317							
			SERV.PREST.C/VEICULO							
19/12/2018	20628		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	6.105,02	0,00	0,00	0,00	0,00	6.105,02
			DJM 8036 - MICRO 3.160 VOLKSWAGEN - TRANSP. ALUNOS - DIESEL S10 - ANO 2014 - CHASSI: 9532M52P9ER428782							
			Obs. CARROCERIA MASCARELLO / MODELO GRAN MINI							
19/12/2018	20629		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	7.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.770,00
			DBS 1076 - MICRO W8 VOLARE - DIESEL COMUM - ANO 06/07							
19/12/2018	20630		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	9.768,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.768,00
			FTT 1814 veiculo Micro Volare - ano 2016 - CH: 93PB74M1MG0657402							
			SERV.PREST.C/VEICULO							
20/12/2018	20650		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	7.436,50	0,00	0,00	0,00	0,00	7.436,50
			FY 30877 - ONIBUS/VW /TRANS ALUNOS/ DIESEL S10/ - ano 2014 - CH: 9532E82W8ER424541							
			Aquisição de serviços							
20/12/2018	20651		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	2.415,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.415,30
			DBS 1076 - MICRO W8 VOLARE - DIESEL COMUM - ANO 06/07							
20/12/2018	20652		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	5.439,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.439,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634158/0001-50

Exercício: 2019

## RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM 01/01/2019

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar				
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado			
			FZB-0368-VOLARE MB OM 924 VOLARE W9 ANO 2016 SERV.PREST.C/VEICULO										
20/12/2018	20653		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	5.826,50		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.826,50
			FWY 3827 - VOLARE CUMMINS ANO 2016 SERV.PREST.C/VEICULO										
20/12/2018	20654		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	3.943,05		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.943,05
			FZB-0368-VOLARE MB OM 924 VOLARE W9 ANO 2016 SERV.PREST.C/VEICULO										
20/12/2018	20655		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	2.502,60		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.502,60
			FWY 3827 - VOLARE CUMMINS ANO 2016 SERV.PREST.C/VEICULO										
20/12/2018	20656		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	1.258,58		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.258,58
			DBS 1073 - MICRO W6 VOLARE --DIESEL COMUM --ANO 06/07 -- CHASSI: 9SPB11E9P7C020315 SERV.PREST.C/VEICULO										
20/12/2018	20657		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	4.065,38		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.065,38
			GDU-3444 VOLARE MB OM 924 W9 ANO 2016 SERV.PREST.C/VEICULO										
20/12/2018	20658		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	3.288,30		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.288,30
			GDU-3444 VOLARE MB OM 924 W9 ANO 2016 SERV.PREST.C/VEICULO										
20/12/2018	20659		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	5.008,87		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.008,87
			GHK 6138 - VOLARE CUMMINS VOLARE W9 ANO 2016 SERV.PREST.C/VEICULO										
20/12/2018	20660		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	2.917,28		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.917,28
			GHK 6138 - VOLARE CUMMINS VOLARE W9 ANO 2016 SERV.PREST.C/VEICULO										
20/12/2018	20661		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	7.298,25		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.298,25
			GEM 1847 - VOLARE CUMMINS VOLARE W9 ANO 2016 SERV.PREST.C/VEICULO										
20/12/2018	20662		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	5.605,50		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.605,50
			FAC-8269 - MERCEDES BENZ OF 1721 ANO 2015/2017 SERV.PREST.C/VEICULO										
20/12/2018	20664		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	3.700,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.700,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**

PRAÇA JUCA NOVAES, 1.169  
466.34.169/0001-50

Exercício: 2019

**RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM 01/01/2019**

Data	Num.	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar		
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado	
FAC-8269 - MERCEDES BENZ OF 1721 ANO 2016/2017											
			SERV. PREST. C/VEICULO								
20/12/2018	20665		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	2.829,98		0,00	0,00	0,00	2.829,98	2.829,98
GBM 1847 - VOLARE CUMMINS VOLARE W9 ANO 2016											
			SERV. PREST. C/VEICULO								
20/12/2018	20666		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	1.845,37		0,00	0,00	0,00	1.845,37	1.845,37
DBS 1072 - MICRO W8 VOLARE - DIESEL COMUM - ANO 09/07 - CHASSI: 90PB11ESP7C020327											
			SERV. PREST. C/VEICULO								
Fornecedor: GBSL - GRUPO DE BATERIAS SOROCABA LTDA - EPP											
CA Código	006		CONTRIBUIÇÃO SALARIO	0,00	250,00		0,00	0,00	0,00	250,00	250,00
			EDUCACAO	0,00	250,00		0,00	0,00	0,00	250,00	250,00
30/08/2011	10567		GBSL - GRUPO DE BATERIAS SOROCABA	0,00	250,00		0,00	0,00	0,00	250,00	250,00
TRANSPORTE ESCOLAR											
FORNEC DE BATERIA											
Fornecedor: M. TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA - ME											
CA Código	006		CONTRIBUIÇÃO SALARIO	0,00	3.369,24		0,00	0,00	0,00	3.369,24	3.369,24
			EDUCACAO	0,00	3.369,24		0,00	0,00	0,00	3.369,24	3.369,24
18/7/2016	20834		M. TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA - ME	0,00	3.369,24		0,00	0,00	0,00	3.369,24	3.369,24
DBS 1194 - KOMBI 1.4 - FLEX - ANO 10/10 - CHASSI: 9BWMF07X0AP025289											
Fornecedor: MALUF & TINSO LTDA EPP											
CA Código	006		CONTRIBUIÇÃO SALARIO	24.271,02	4.579,40		0,00	0,00	0,00	24.271,02	28.850,42
			EDUCACAO	24.271,02	4.579,40		0,00	0,00	0,00	24.271,02	28.850,42
05/06/2018	3004	QE	MALUF & TINSO LTDA EPP	0,00	4.579,40		0,00	0,00	0,00	4.579,40	4.579,40
Locação de Máquinas multifuncionais a Laser											
06/06/2018	9004	QE	MALUF & TINSO LTDA EPP	24.271,02	0,00		0,00	0,00	0,00	24.271,02	24.271,02
Locação de Máquinas multifuncionais a Laser											
Fornecedor: NOROMAK CAMINHOS E ONIBUS LTDA											
CA Código	006		CONTRIBUIÇÃO SALARIO	85.702,56	9.669,63		0,00	0,00	0,00	85.702,56	95.372,19
			EDUCACAO	85.702,56	9.669,63		0,00	0,00	0,00	85.702,56	95.372,19
19/07/2018	11189	QE	NOROMAK CAMINHOS E ONIBUS LTDA	0,00	9.669,63		0,00	0,00	0,00	9.669,63	9.669,63
MICRO W8 VOLARE - DIESEL COMUM - ANO 05/07 -											
Aquisição de peças											
05/10/2018	15481		NOROMAK CAMINHOS E ONIBUS LTDA	0,00	9.669,63		0,00	0,00	0,00	9.669,63	9.669,63



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

Exercício: 2019

46634168/0001-50

## RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM 01/01/2019

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar		A Pagar
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado	
AGRAJEMPLO SENIOR ON ANO 2017/2017 CHASSIS: 9BYC52A1AHC001466 PLACA FQE 5715 SERVIÇO DE PRIMEIRA REVISÃO NO VEICULO DE PLACA FQE 5715											
04/12/2018	19616		NOROMAK CAMINHÕES E ONIBUS LTD/	17.868,27	0,00	0,00	0,00	0,00	17.868,27	0,00	17.868,27
Aquisição de peças											
18/12/2018	20507		NOROMAK CAMINHÕES E ONIBUS LTD/	0,00	19.139,05	0,00	0,00	0,00	0,00	19.139,05	19.139,05
FORNEC DE PECAS											
27/12/2018	20727		NOROMAK CAMINHÕES E ONIBUS LTD/	20.325,54	0,00	0,00	0,00	0,00	20.325,54	0,00	20.325,54
MICRO ONIBUS VOLARE, 4X4 e V6L											
Fornecedor: NOVO TEMPO IND E COM DE ARTIGOS ESCOLARES EIRELLO											
CA Código	046		CONTRIBUICAO SALARIO	550.109,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.109,68	550.109,68
			EDUCACAO	550.109,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.109,68	550.109,68
14/08/2018	8285	QE	NOVO TEMPO IND E COM DE ARTIGOS	0,00	550.109,68	0,00	0,00	0,00	0,00	550.109,68	550.109,68
AQUISICAO DE KITS DE UNIFORMES ESCOLARES											
Fornecedor: RAPIDO SUMARE LTDA											
CA Código	1066		CONTRIBUICAO SALARIO	539.440,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	539.440,90	539.440,90
			EDUCACAO	539.440,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	539.440,90	539.440,90
20/02/2018	2302	QE	RAPIDO SUMARE LTDA	325.112,90	0,00	0,00	0,00	0,00	325.112,90	0,00	325.112,90
PSERVICOS DE RECARGAS DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA PASSE ESCOLAR											
12/04/2018	5668	QE	RAPIDO SUMARE LTDA	214.328,00	0,00	0,00	0,00	0,00	214.328,00	0,00	214.328,00
Frelamento de 11 veículos para uso na área urbana e rural de Avare para a Secretaria Municipal de Educação											
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>805.823,99</b>	<b>895.637,53</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>805.823,99</b>	<b>0,00</b>	<b>895.637,53</b>



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 36/2019

Projeto de Lei n.º 24/2019

Autor: Prefeito Municipal

**Assunto: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências (R\$5.575.607,67 Secr Municipal da Educação)”.**

## PARECER PRELIMINAR

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 5.575.607,67 (vinte e seis mil setecentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos)**.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município ***legislar sobre assuntos de interesse local***.

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para ***legislar sobre assuntos de interesse local***.

Cumprindo, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## ASSESSORIA JURÍDICA

***“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”***

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

***“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.***

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

***“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)”***

***De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica.”(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).***



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## ASSESSORIA JURÍDICA

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

**Art. 167. São vedados:**

(...)

***V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;***

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização legislativa e a **(ii)** indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o **inciso II**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais **não haja dotação orçamentária específica**.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei** e **abertos** por **decreto executivo**.





# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## ASSESSORIA JURÍDICA

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:

***“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.***

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

***“- a autorização é dada em lei;***

***- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.***

***São, pois, dois atos distintos”.***

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: ***Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.***



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## ASSESSORIA JURÍDICA

Segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de superávit financeiro, necessário, assim, esclarecimentos a respeito sobre a natureza do crédito adicional. Verifica-se, a nosso ver que houve uma falha, uma vez que dever-se-ia tratar de crédito adicional especial e não crédito adicional suplementar.

Diante disso, esta Divisão Jurídica entende por ora ser a melhor solução oficial ao Poder Executivo para que esclareça a respeito da natureza do crédito adicional e se for o caso envie o respectivo substitutivo do projeto de lei em comento. Sendo certo que, após a vinda do solicitado, pugna esta Divisão por nova vista para ulterior manifestação.

É o parecer.

Avaré (SP), 10 de abril de 2019.

**LETICIA F. S. P. DE LIMA**  
**PROCURADORA JURÍDICA**

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
**J U N T A D A**  
Em 15 de abril de 2019  
Junto a estes autos fls 26, 44 contendo  
substituição ao Projeto  
milhês  
Assinatura do funcionário



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 10 de Abril de 2019.

Ofício nº 56/2019-CM

Senhor Presidente,

Encaminho para a apreciação desta Câmara, o substitutivo ao Projeto de Lei nº 24/2019, que Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.

O projeto de lei é apresentado, visando corrigir a natureza do crédito apresentado, alterando de suplementar para especial.

Dada a importância do assunto em pauta, solicitamos a sua apreciação em regime de Urgência.

Certo de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveito a oportunidade para reiterar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 15/04/2019 Hora: 15:02  
Espécie: Correspondência Recebida Nº 277/2019  
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

00267/2019

Assunto: Of. 56/2019-CM. Projeto de lei

A Sua Excelência o Senhor  
**FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ**  
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2019  
Nesta



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Substitutivo ao Projeto de Lei nº 24/2018**

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

**A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré Decreta:**

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.168 de 12/12/2017 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 5.575.607,67 (Cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sete reais e sessenta e sete centavos), para atendimento às despesas decorrentes da manutenção do Desenvolvimento do Ensino, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2019/2021 – Lei Municipal nº Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.209 de 12/06/2018, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.08.01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
PROGRAMA	2006	MERENDA ESCOLAR	
ATIVIDADE	2076	FORNECIMENTO MERENDA ESCOLAR P/ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	220.006	CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>90.000,00</b>

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.08.01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

<b>FUNÇÃO</b>	<b>12</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>	
<b>SUBFUNÇÃO</b>	<b>361</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>2008</b>	<b>EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>1005</b>	<b>AMPL/REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO</b>	
<b>FONTE</b>	<b>95</b>	<b>RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	
<b>COD.APLICAÇÃO</b>	<b>220.006</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>	
<b>DESPESA</b>	<b>-----</b>		
<b>CAT.ECONÔMICA</b>	<b>4.4.90.51.00</b>	<b>OBRAS E INSTALAÇÕES</b>	<b>2.000.000,00</b>
		<b>TOTAL.....</b>	<b>2.000.000,00</b>

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
<b>ÓRGÃO</b>	<b>06.00.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO</b>	
<b>UNIDADE</b>	<b>06.08.01</b>	<b>DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>	
<b>FUNÇÃO</b>	<b>12</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>	
<b>SUBFUNÇÃO</b>	<b>361</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>2008</b>	<b>EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2041</b>	<b>FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
<b>FONTE</b>	<b>95</b>	<b>RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	
<b>COD.APLICAÇÃO</b>	<b>220.006</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>	
<b>DESPESA</b>	<b>-----</b>		
<b>CAT.ECONÔMICA</b>	<b>3.3.90.30.00</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	<b>200.000,00</b>
<b>CAT.ECONÔMICA</b>	<b>3.3.90.39.00</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>	<b>985.607,67</b>
		<b>TOTAL.....</b>	<b>1.185.607,67</b>

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
<b>ÓRGÃO</b>	<b>06.00.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO</b>	
<b>UNIDADE</b>	<b>06.08.01</b>	<b>DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>	
<b>FUNÇÃO</b>	<b>12</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>	
<b>SUBFUNÇÃO</b>	<b>361</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>2008</b>	<b>EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2046</b>	<b>TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
<b>FONTE</b>	<b>95</b>	<b>RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	
<b>COD.APLICAÇÃO</b>	<b>220.006</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>	
<b>DESPESA</b>	<b>-----</b>		



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CATECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00
CATECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	100.000,00
CATECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.600.000,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>2.200.000,00</b>

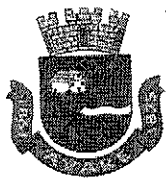
**TOTAL GERAL ..... R\$ 5.575.607,67**

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

**Artigo 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 10 de Abril de 2019.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito



30

**REFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avaré, 06 de Março de 2019

Ofício Nº 102/2019

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Saldo Remanescente Convênio QMSE.

Prezada Elisângela

Vimos através deste, solicitar a gentileza no sentido de elaborar o Projeto Lei no valor de R\$ 5.475.607,67 (Cinco Milhões, Quatrocentos e Setenta e Cinco Mil, Seiscentos e Sete Reais e Sessenta e Sete Centavos) referente ao Saldo Remanescente do QMSE, conforme especificações abaixo:

FICHA	06.08.01-DEPARTAMENTO DE GESTÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	VALOR R\$
	12.306.2006.2076.0000- FORNEC . MERENDA ESCOLAR P/ ENS	
0448	3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
	12.361.2008.1005.0000 AMPL/REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO	
0449	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000.000,00
	12.361.2008.2041.0000-FUNIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
0450	3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
0451	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	985.607,67
	12.361.2008.2046.0000- TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	
0453	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00
0455	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	100.000,00
0456	4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.600.000,00

Justificamos a referida solicitação considerando não ter ocorrido em tempo hábil alguns Processos Licitatórios durante os anos anteriores como: Ampliação/Reforma de Unidades de Ensino, Aquisição de Materiais de Consumo, Aquisição de Equipamentos incluindo veículos. Justificamos ainda que nesse ano de 2019 estamos com a previsão de aquisição de veículos para substituição dos veículos obsoletos que atendem a Zona Rural tendo em vista, que estão acima de 10(dez) anos.

Certos da colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros  
Secretária Municipal da Educação

Ilma. Sra.

Elisângela Maciel Rocha

DD. Contadora da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré

Nesta





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169  
46634168/0001-50

Exercício: 2018

**FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

Plano Contas 312101 Recurso FNDE-SALARIO EDUCACAO Q.PARTE Banco 104 Conta 0347

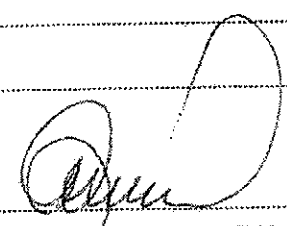
Saldo em 31/12/2018 conforme extrato bancario 7.174.115,19

ADICIONAR- importancias debitadas pelo banco e não correspondidas.(Avisos de Débito - despesas Bancárias)

31/10/2018	TARIFAS	209,00	
30/11/2018	TARIFAS	95,00	
28/12/2018	TARIFAS	350,00	
			654,00

Saldo em 31/12/2018 de acordo com a contabilidade 7.174.769,19

ELABORADO POR

  
 ANA LUCIA DE S. VILHENA  
 SUPERV.DO DEPTO DA CONTABILIDADE E TESOURARIA

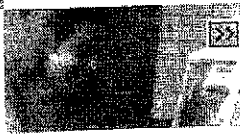
## :: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:  
GovConta CAIXA:  
Conta Referência:  
Nome:  
Período:

GOVCONTA CAIXA  
286600004  
0286/006/00672008-6  
PM AVARE QUOTA  
de: 01/12/2018 até: 31/12/2018

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
04/12/2018	144447	ENVIO TED	5.491,20D	5.441,20D
04/12/2018	144886	ENVIO TED	10.750,00D	16.191,20D
04/12/2018	145884	ENVIO TED	2.032,50D	18.223,70D
04/12/2018	146806	ENVIO TED	7.659,00D	25.882,70D
04/12/2018	147282	ENVIO TED	3.659,52D	29.542,22D
04/12/2018	147783	ENVIO TED	3.213,60D	32.755,82D
04/12/2018	153128	ENVIO TED	100.260,00D	133.015,82D
04/12/2018	153465	ENVIO TED	1.047,60D	134.063,42D
04/12/2018	154304	ENVIO TED	11.029,50D	145.092,92D
04/12/2018	144447	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	145.102,42D
04/12/2018	144886	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	145.111,92D
04/12/2018	145884	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	145.121,42D
04/12/2018	146806	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	145.130,92D
04/12/2018	147282	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	145.140,42D
04/12/2018	147783	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	145.149,92D
04/12/2018	153128	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	145.159,42D
04/12/2018	153465	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	145.168,92D
04/12/2018	154304	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	145.178,42D
<del>04/12/2018</del>	<del>727220</del>	<del>RESG AUTOM</del>	<del>145.228,42C</del>	<del>50,00C</del>
05/12/2018	148523	ENVIO TED	10.532,97D	10.482,97D
05/12/2018	148989	ENVIO TED	74.050,00D	84.532,97D
05/12/2018	153741	ENVIO TED	337,93D	84.870,90D
05/12/2018	148523	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	84.880,40D
05/12/2018	148989	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	84.889,90D
05/12/2018	153741	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	84.899,40D
<del>05/12/2018</del>	<del>727220</del>	<del>RESG AUTOM</del>	<del>84.949,40C</del>	<del>50,00C</del>
07/12/2018	165498	ENVIO TED	111.481,85D	111.431,85D
07/12/2018	173935	TEV MESM T	9.694,08D	121.125,93D
07/12/2018	165498	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	121.135,43D
<del>07/12/2018</del>	<del>727220</del>	<del>RESG AUTOM</del>	<del>121.185,43C</del>	<del>50,00C</del>
10/12/2018	178992	ENVIO TED	114.068,24D	114.018,24D
10/12/2018	178992	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	114.027,74D
<del>10/12/2018</del>	<del>727220</del>	<del>RESG AUTOM</del>	<del>114.077,74C</del>	<del>50,00C</del>
11/12/2018	103639	ENVIO TED	31.343,00D	31.293,00D
11/12/2018	104787	ENVIO TED	3.823,81D	35.116,81D
11/12/2018	105432	ENVIO TED	6.922,19D	42.039,00D
11/12/2018	105944	ENVIO TED	20.282,14D	62.321,14D
11/12/2018	137417	ENVIO TED	43.043,70D	105.364,84D
11/12/2018	103639	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	105.374,34D
11/12/2018	104787	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	105.383,84D
11/12/2018	105432	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	105.393,34D
11/12/2018	105944	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	105.402,84D
11/12/2018	137417	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	105.412,34D
<del>11/12/2018</del>	<del>727220</del>	<del>RESG AUTOM</del>	<del>105.462,34C</del>	<del>50,00C</del>

12/12/2018	160301	ENVIO TED	86.149,64D	86.099,64D
12/12/2018	160301	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	86.109,14D
<del>12/12/2018</del>	<del>727220</del>	<del>RESG AUTOM</del>	<del>86.159,14C</del>	<del>50,00C</del>
13/12/2018	000001	CRED TED	378.268,85C	378.318,85C
13/12/2018	137987	DEVOL TED	33.842,40C	412.161,25C
13/12/2018	136081	ENVIO TED	31.534,65D	380.626,60C
13/12/2018	136509	ENVIO TED	51.964,50D	328.662,10C
13/12/2018	137987	ENVIO TED	33.842,40D	294.819,70C
13/12/2018	070662	ENVIO TEV	103.795,49D	191.024,21C
13/12/2018	136081	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	191.014,71C
13/12/2018	136509	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	191.005,21C
13/12/2018	137987	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	190.995,71C
<del>13/12/2018</del>	<del>990001</del>	<del>APL AUTOM</del>	<del>190.945,71D</del>	<del>50,00C</del>
18/12/2018	106783	ENVIO TED	105.427,05D	105.377,05D
18/12/2018	107629	ENVIO TED	20.218,99D	125.596,04D
18/12/2018	108141	ENVIO TED	20.316,00D	145.912,04D
18/12/2018	109040	ENVIO TED	9.018,16D	154.930,20D
18/12/2018	109575	ENVIO TED	3.420,60D	158.350,80D
18/12/2018	109963	ENVIO TED	401,76D	158.752,56D
18/12/2018	110466	ENVIO TED	114.068,24D	272.820,80D
18/12/2018	111026	ENVIO TED	29.200,00D	302.020,80D
18/12/2018	240465	ENVIO TEV	31.900,00D	333.920,80D
18/12/2018	106783	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	333.930,30D
18/12/2018	107629	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	333.939,80D
18/12/2018	108141	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	333.949,30D
18/12/2018	109040	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	333.958,80D
18/12/2018	109575	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	333.968,30D
18/12/2018	109963	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	333.977,80D
18/12/2018	110466	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	333.987,30D
18/12/2018	111026	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	333.996,80D
<del>18/12/2018</del>	<del>727220</del>	<del>RESG AUTOM</del>	<del>334.046,80C</del>	<del>50,00C</del>
19/12/2018	137850	ENVIO TED	550.109,68D	550.059,68D
19/12/2018	189281	ENVIO TED	1.604,71D	551.664,39D
19/12/2018	189878	ENVIO TED	1.214,50D	552.878,89D
19/12/2018	137551	ENVIO TEV	4.579,40D	557.458,29D
19/12/2018	137850	DOC/TED PESSOAL	17,50D	557.475,79D
19/12/2018	189281	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	557.485,29D
19/12/2018	189878	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	557.494,79D
<del>19/12/2018</del>	<del>727220</del>	<del>RESG AUTOM</del>	<del>557.544,79C</del>	<del>50,00C</del>
21/12/2018	155680	ENVIO TED	11.102,32D	11.052,32D
21/12/2018	233118	ENVIO TEV	4.572,84D	15.625,16D
21/12/2018	155680	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	15.634,66D
<del>21/12/2018</del>	<del>727220</del>	<del>RESG AUTOM</del>	<del>15.684,66C</del>	<del>50,00C</del>
28/12/2018	172490	ENVIO TED	86.652,45D	86.602,45D
28/12/2018	172490	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	86.611,95D
<del>28/12/2018</del>	<del>727220</del>	<del>RESG AUTOM</del>	<del>86.661,95C</del>	<del>50,00C</del>
31/12/2018	-	Saldo Atualizado		50,00C



[SALDOS](#) | [EXTRATOS](#) | [MOVIMENTO DIÁRIO D/C](#) | [INVESTIMENTOS](#)  
[TRANSPERÊNCIAS](#) | [PAGAMENTOS](#) | [CONSULTAS](#) | [SERVIÇOS EM LOTE](#) | [UTILITÁRIOS](#)  
 PREFEITURA AVARE - 236600004 [Saiba Mais](#) [Novo Acesso](#) [Sair](#)

## Investimentos

### :: Informativo Mensal

Agência:  Tipo:  Conta:  ou Seleção da Lista:  **FUNDOS**  
 Conta Vinculada:  **0286/006/00672008-6**  
 Fundos: **0055 - FIC PRATICO CP**  
 Conta Referência: **0286/006/00672008-6**  
 Fundo Referência: **0055 - FIC PRATICO CP**  
 Nome: **PM AVARE QUOTA**  
 Período: mês: **Dezembro** ano: **2018** **REQUISITAR**

Total Aplicação Período:	190.945,71
Total Resgates Período:	1.651.000,67
Rendimento Bruto:	6.368,34C
(-) Imposto de Renda:	0,00
(-) IOF:	0,00
Rendimento Líquido	6.368,34C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Quantidade de Cotas	Valor (R\$)
30/11/2018	-	Saldo Anterior	1267516,03734124	7.492.393,78C
04/12/2018	727220	RESGATE	24566,51470576	145.228,42D
05/12/2018	727220	RESGATE	2654,59982224	15.693,78D
05/12/2018	727220	RESGATE	11714,57709467	69.255,62D
07/12/2018	727220	RESGATE	20496,56863593	121.185,43D
10/12/2018	727220	RESGATE	19293,50927705	114.077,74D
11/12/2018	727220	RESGATE	13462,99999611	79.607,14D
11/12/2018	727220	RESGATE	4372,57981180	25.855,20D
12/12/2018	727220	RESGATE	14570,37885046	86.159,14D
13/12/2018	990001	APLICACAO	32289,32664546	190.945,71C
18/12/2018	727220	RESGATE	54110,13567183	320.030,18D
18/12/2018	727220	RESGATE	2369,90459557	14.016,62D
19/12/2018	727220	RESGATE	72019,64791515	425.974,61D
19/12/2018	727220	RESGATE	22244,60725968	131.570,18D
21/12/2018	727220	RESGATE	2651,56051383	15.684,66D
28/12/2018	727220	RESGATE	14647,82669303	86.661,95D
31/12/2018	-	Saldo Final	1020629,95314359	6.038.707,16C

Opções de Download:  
[Sua Segurança](#)

**PLANILHA** **TEXTO**

**CAIXA**

0347

**INFORMATIVO MENSAL CDB/RDB CAIXA**

Conta 0286 . 006 . 00672008 - 6	Folha 00001/00001	Mês DEZEMBRO /2018
Nome MUNICIPIO DE AVARE	CPF/CNPJ 46.634.168/0001-50	Posição 31/12/2018
CNPJ CAIXA 00.360.305/0001-04		Endereço SBS Quadra 04 Lote 03/04 Brasília DF CEP 70092-900

**TOTAL**

Valor Base em 31/12/2018 1.000.000,00	Rend. Bruto Acumulado 135.358,03	Prov. IR + IOF Acumulado 0,00	Rend. líquido acumulado 135.358,03	Rend. bruto MÊS 5.409,22	Rend. líquido MÊS 5.409,22	Saldo líquido em 31/12/2018 1.135.358,03
---	--	-------------------------------------	--	-----------------------------	-------------------------------	--

No. Nota 20170321 000724	Modalidade CDB FLEX EMPRESARIAL	Permite resgate antecipado SIM
Data Aplicação 21/03/2017	Data vencimento 23/02/2022	Valor base 1.000.000,00
	Taxa Atual 97,0000 % CDI	Taxa Final 97,0000 % CDI
Rend bruto acum 135.358,03	Provisão IR 0,00	Rend líquido acum 135.358,03
%Rend brut acum 13,5358 %	Provisão IOF 0,00	%Rend liq acum 13,5358 %
	Rend bruto MÊS 5.409,22	Rend líquido MÊS 5.409,22
	%Rend bruto MÊS 0,4787 %	%Rend líquido MÊS 0,4787 %
		Saldo em 30/11/2018 1.129.948,81
		Saldo em 31/12/2018 1.135.358,03

**Resgates Efetivados no mês**

Dia	Nº Nota	Nº Nota de Resgate	Valor Base	Rendimentos	IOF	IRRF	Resgate Líquido

**Observação**

O saldo líquido da Nota é composto pelo valor Base + Rendimento Bruto Acumulado deduzido da Provisão de IR e IOF do mês do extrato.  
 O Rendimento Líquido é somente informativo, não compõe o saldo.  
 Rend. bruto do mês = Rend Bruto Acum. + Rend. dos Resgates - Rend Bruto Acum do mês anter.  
 SAC CAIXA: 0800 726 0101 e 0800 726 2492 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)  
 De olho na Qualidade (exclusivo Minha Casa, Minha Vida): 0800 726 6268  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 caixa.gov.br

**CAIXA, AQUI O SEU FUTURO ACONTECE!**

R. 360,39

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2018

**EXTRATO BANCÁRIO DO PERÍODO DE 01/12/2018 ATÉ 31/12/2018**

Page 1

Conta: **0347** **FNDE-SALARIO EDU** **CM**

Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
<b>Saldo Anterior . . .</b>						<b>8.622.696,59</b>
04/12/2018		144447	ATACADÃO LOGÍSTICA E ALIMENTOS	5.491,20	0,00	8.617.205,39
04/12/2018		144886	SANIMED - PRODUTOS HOSPITALARE	10.750,00	0,00	8.606.455,39
04/12/2018		145884	PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARE	2.032,50	0,00	8.604.422,89
04/12/2018		146806	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA I	7.659,00	0,00	8.596.763,89
04/12/2018		147282	AUTODIESEL COMÉRCIO DE AUTO PE	3.659,52	0,00	8.593.104,37
04/12/2018		147783	ATACADÃO LOGÍSTICA E ALIMENTOS	3.213,60	0,00	8.589.890,77
04/12/2018		153128	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMB	100.260,00	0,00	8.489.630,77
04/12/2018		153465	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA I	1.047,60	0,00	8.488.583,17
04/12/2018		154304	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA I	11.029,50	0,00	8.477.553,67
05/12/2018		148523	WEB SIM TECNOLOGIA EIRELI	10.532,97	0,00	8.467.020,70
05/12/2018		148989	BARRA DO TURVO INDUSTRIA E COM	74.050,00	0,00	8.392.970,70
05/12/2018		153741	M. TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA - ME	337,93	0,00	8.392.632,77
07/12/2018			Transf.conta Sal.Educação p/conta Mov.	9.694,08	0,00	8.382.938,69
07/12/2018		165498	ECCO NATURA CONSTRUÇÕES LTDA	111.481,85	0,00	8.271.456,84
10/12/2018		178992	RAPIDO SUMARE LTDA.	114.068,24	0,00	8.157.388,60
11/12/2018		103639	NOROMAK CAMINHOS E ONIBUS LTI	31.343,00	0,00	8.126.045,60
11/12/2018		104787	AUTODIESEL COMÉRCIO DE AUTO PE	3.823,81	0,00	8.122.221,79
11/12/2018		105432	ALBERTO CAIO TAMBORRINO EPP	6.922,19	0,00	8.115.299,60
11/12/2018		105944	RONALDO MILANI & CIA LTDA - EPP	20.282,14	0,00	8.095.017,46
11/12/2018		137417	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA I	43.043,70	0,00	8.051.973,76
12/12/2018			Transf.conta Sal.Educação p/conta Al.Es	86.149,64	0,00	7.965.824,12
13/12/2018		070662	FLORESTANA PAISAGISMO CONSTR	103.795,49	0,00	7.862.028,63
13/12/2018		136081	DELTA DISTRIBUIDORA COMERCIAL L	31.534,65	0,00	7.830.493,98
13/12/2018		136509	ATACADÃO LOGÍSTICA E ALIMENTOS	51.964,50	0,00	7.778.529,48
18/12/2018		106783	COMERCIAL 3D DO BRASIL LTDA.	105.427,05	0,00	7.673.102,43
18/12/2018		107629	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA I	20.218,99	0,00	7.652.883,44
18/12/2018		108141	DELTA DISTRIBUIDORA COMERCIAL L	20.316,00	0,00	7.632.567,44
18/12/2018		109040	AUTODIESEL COMÉRCIO DE AUTO PE	9.018,16	0,00	7.623.549,28
18/12/2018		109575	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA I	3.420,60	0,00	7.620.128,68
18/12/2018		109983	M. TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA - ME	401,76	0,00	7.619.726,92
18/12/2018		110466	RAPIDO SUMARE LTDA.	114.068,24	0,00	7.505.658,68
18/12/2018		111026	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMB	29.200,00	0,00	7.476.458,68
18/12/2018		240465	DNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO	31.900,00	0,00	7.444.558,68
19/12/2018		137551	MALUF & TINOS LTDA EPP	4.579,40	0,00	7.439.979,28
19/12/2018		137850	NOVO TEMPO IND. E COM. DE ARTIG	550.109,68	0,00	6.889.869,60
19/12/2018		189281	NOROMAK CAMINHOS E ONIBUS LTI	1.604,71	0,00	6.888.264,89
19/12/2018		189878	RONALDO MILANI & CIA LTDA - EPP	1.214,50	0,00	6.887.050,39
21/12/2018		155680	WEB SIM TECNOLOGIA EIRELI	11.102,32	0,00	6.875.948,07
21/12/2018		233118	FLORESTANA PAISAGISMO CONSTR	4.572,84	0,00	6.871.375,23
28/12/2018	74943		REND.APL.FIN.REF.DEZ/18	0,00	11.777,56	6.883.152,79
28/12/2018	74817		TRANSF.SAL.-EDUCAÇÃO (REP.DE 1	0,00	376.268,85	7.261.421,64
28/12/2018		172490	RAPIDO SUMARE LTDA.	86.652,45	0,00	7.174.769,19
31/12/2018			Transferencia de valores.	0,00	10.532,97	7.185.302,16
31/12/2018			Transferencia de valores.	10.532,97	0,00	7.174.769,19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2018

**EXTRATO BANCÁRIO DO PERÍODO DE 01/12/2018 ATÉ 31/12/2018**

Conta: 0347				FNDE-SALARIO EDU		CM		
Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico			Debito	Crédito	Saldo
				Saldo Anterior . . .				<b>8.622.696,59</b>
				Total . .		<b>1.848.506,78</b>	<b>400.579,38</b>	
				Saldo Atual . . .				<b>7.174.769,19</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
 PRAÇA JUCA NOVAES, 1169  
 46634188/0001-50

Exercício: 2019

**RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM 01/01/2019**

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar	
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado
				133.606,96	0,00	0,00	0,00	0,00	133.606,96	0,00
			ALIRIO FERREIRA BARBOSA	133.606,96	0,00	0,00	0,00	0,00	133.606,96	0,00
			CONTRIBUIÇÃO SALARIO	133.606,96	0,00	0,00	0,00	0,00	133.606,96	0,00
			EDUCAÇÃO							
27/11/2018	18321	QE	ALIRIO FERREIRA BARBOSA	119.241,08	0,00	0,00	0,00	0,00	119.241,08	0,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA										
28/11/2018	18342	QE	ALIRIO FERREIRA BARBOSA	14.365,88	0,00	*	0,00	0,00	14.365,88	0,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA										
			FORNECEDOR AOKI LTDA	899,00	0,00	0,00	0,00	0,00	899,00	0,00
			CONTRIBUIÇÃO SALARIO	899,00	0,00	0,00	0,00	0,00	899,00	0,00
			EDUCAÇÃO							
22/11/2018	18169	QE	AOKI LTDA.	899,00	0,00	0,00	0,00	0,00	899,00	0,00
PLACA GGB 0403 - MODELO: 313 CDI SPRINTER/CHASSIS: 8AC906633JE14717/Nº MOTOR: 651/ANO: 2017/2018 REALIZAR PRIMEIRA REVISÃO NO VEICULO DE PLACA GGB 0403										
			FORNECEDOR AUTODIESEL COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA	0,00	11.626,38	0,00	0,00	0,00	0,00	11.626,38
			CONTRIBUIÇÃO SALARIO	0,00	11.626,38	0,00	0,00	0,00	0,00	11.626,38
			EDUCAÇÃO							
12/12/2018	19779		AUTODIESEL COMERCIO DE AUTO PEÇ	0,00	3.675,38	0,00	0,00	0,00	0,00	3.675,38
SERV.PREST.C/VEICULO										
13/12/2018	19785		AUTODIESEL COMERCIO DE AUTO PEÇ	0,00	1.175,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.175,04
SERV.PREST.C/VEICULO										
13/12/2018	19786		AUTODIESEL COMERCIO DE AUTO PEÇ	0,00	4.306,86	0,00	0,00	0,00	0,00	4.306,86
SERV.PREST.C/VEICULO										
13/12/2018	19787		AUTODIESEL COMERCIO DE AUTO PEÇ	0,00	319,94	0,00	0,00	0,00	0,00	319,94
FORNEC.DE PECAS										
13/12/2018	19788		AUTODIESEL COMERCIO DE AUTO PEÇ	0,00	1.202,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.202,92
FORNEC.DE PECAS										
13/12/2018	19789		AUTODIESEL COMERCIO DE AUTO PEÇ	0,00	626,30	0,00	0,00	0,00	0,00	626,30



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
 PRAÇA JUCA NOVAES, 1169  
 46634168/0001-50

Exercício: 2019

**RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM 01/01/2019**

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Pago	Anulado	Saldo a Pagar	
				Não Process.	Processado			Não Process.	Processado
FORNEC.DE PECAS									
13/12/2018	19790		AUTODIESEL COMÉRCIO DE AUTO PEÇ	0,00	319,94	0,00	0,00	0,00	319,94
FORNEC.DE PECAS									
Fornece			AUTOSSOCORRO MAX LTDA - EPP	868,98	662,08	0,00	0,00	868,98	662,08
CA Código	006		CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	868,98	662,08	0,00	0,00	868,98	662,08
29/03/2018	4310	QE	AUTOSSOCORRO MAX LTDA - EPP	662,08	0,00	0,00	0,00	662,08	0,00
Serviços de Monitoramento de Alarmes.									
30/03/2017	4370		AUTOSSOCORRO MAX LTDA - EPP	0,00	662,08	0,00	0,00	0,00	662,08
SERV.DE MONITORAMENTO DE ALARME									
30/03/2017	4370		AUTOSSOCORRO MAX LTDA - EPP	206,90	0,00	0,00	0,00	206,90	0,00
SERV.DE MONITORAMENTO DE ALARME									
Fornece			COCA & COCA RODRIGUES COM DE MAT.PI CONST.LTDA	202,50	202,50	0,00	0,00	0,00	202,50
CA Código	006		CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	202,50	202,50	0,00	0,00	0,00	202,50
28/07/2011	8709		COCA & COCA RODRIGUES COM DE IM	0,00	202,50	0,00	0,00	0,00	202,50
TRANSPORTE ESCOLAR FORNEC.DE MATL.PINTURA									
Fornece			COMERCIAL 3D DO BRASIL LTDA	526,13	0,00	0,00	0,00	526,13	0,00
CA Código	006		CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	526,13	0,00	0,00	0,00	526,13	0,00
23/01/2018	855	QE	COMERCIAL 3D DO BRASIL LTDA	526,13	0,00	0,00	0,00	526,13	0,00
TERMO ADITIVO REF. REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEB "PROF. CARLOS PAPA"									
Fornece			ECCO NATURA CONSTRUÇÕES LTDA EPP	0,00	129.048,22	0,00	0,00	0,00	129.048,22
CA Código	006		CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	0,00	129.048,22	0,00	0,00	0,00	129.048,22
14/05/2018	7788	QE	ECCO NATURA CONSTRUÇÕES LTDA E	0,00	129.048,22	0,00	0,00	0,00	129.048,22
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEB "MANECCO DIONISIO"									
Fornece			EL ELYON PNEUS EIRELI	0,00	33.842,40	0,00	0,00	0,00	33.842,40
CA Código	006		CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	0,00	33.842,40	0,00	0,00	0,00	33.842,40



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2019

## RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM 01/01/2019

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar	
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado
08/11/2018	17739		EDUCACAO ELEYON PNEUS EIRELI	0,00	33.842,40	0,00	0,00	0,00	33.842,40	33.842,40
FORNEC.DE PNEUS										
Fornecedor: FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA										
CA Código	006	CONTRIBUICAO SALARIO		18.008,80	2.640,80	0,00	0,00	0,00	18.008,80	20.649,24
		EDUCACAO		18.008,80	2.640,80	0,00	0,00	0,00	18.008,80	20.649,24
08/11/2018	17745		FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUC	5.647,51	0,00	0,00	0,00	0,00	5.647,51	5.647,51
Prestação de Serviços de manutenção na EMEB-Prof. Moacyr Paíse Correia - Barra Grande										
09/11/2018	17843		FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUC	2.818,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.818,60	2.818,60
Prestação de Serviços na EMEB- "Prof. Celina Villela Duarte Bruno" - Costa Azul										
09/11/2018	17844		FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUC	2.514,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.514,86	2.514,86
Prestação de Serviços na EMEB- "Prof. Carlos Papa"										
14/11/2018	18098		FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUC	1.295,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.295,15	1.295,15
Serviços de manutenção na EMEB- "Prof. Maria Nazareth Abs Pimentel" -Bairro Camargo										
14/11/2018	18101		FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUC	0,00	2.640,80	0,00	0,00	0,00	2.640,80	2.640,80
Prestação de Serviços na EMEB- "Salim Antonio Curiali" - Vila Maritês										
14/11/2018	18103		FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUC	1.760,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.760,34	1.760,34
Prestação de Serviços na EMEB- "Prof. Suleide Maria do Amaral Bueno"										
27/11/2018	20728		FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUC	690,44	0,00	0,00	0,00	0,00	690,44	690,44
Prestação de Serviços na EMEB " Eruce Paulucci"										
27/11/2018	20729		FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUC	2.110,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.110,25	2.110,25
Prestação de Serviços na EMEB "Ulisses Silvestre"										
27/11/2018	20730		FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUC	1.171,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.171,29	1.171,29
Prestação de Serviços na EMEB "Professor Vitor Lamparelli"										

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169  
46634168/0001-50 Exercício: 2019



## RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM 01/01/2019

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar		A Pagar
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado	
FAC-8289 - MERCEDES BENZ OF 1721 ANO 2016/2017											
			SERV.PREST.C/VEICULO								
20/12/2018	20665		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	2.829,98		0,00	0,00	0,00	2.829,98	2.829,98
GBM 1647- VOLARE CUMMINS VOLARE W9 ANO 2016											
			SERV.PREST.C/VEICULO								
20/12/2018	20666		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	1.845,37		0,00	0,00	0,00	1.845,37	1.845,37
DBS 1072 - MICRO W8 VOLARE - DIESEL COMUM - ANO 06/07 - CHASSI: 93PB11E3P7C020327											
			SERV.PREST.C/VEICULO								
Fornecedor			GBSL - GRUPO DE BATERIAS SOROCABA LTDA EPP	0,00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250,00	250,00
CA Código	006		CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	0,00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250,00	250,00
30/08/2011	10567		GBSL - GRUPO DE BATERIAS SOROCAI	0,00	250,00		0,00	0,00	0,00	250,00	250,00
TRANSPORTE ESCOLAR											
			FORNEC.DE BATERIA								
Fornecedor			M. TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA - ME	0,00	3.369,24	0,00	0,00	0,00	0,00	3.369,24	3.369,24
CA Código	006		CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	0,00	3.369,24	0,00	0,00	0,00	0,00	3.369,24	3.369,24
18/12/2018	20834		M. TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA - ME	0,00	3.369,24		0,00	0,00	0,00	3.369,24	3.369,24
DBS 1194 - KOMBI 1.4 - FLEX - ANO 10/10 - CHASSI: 98WMF07X0AP026289											
			MALUF & TINOS LTDA EPP								
Fornecedor			MALUF & TINOS LTDA EPP	24.271,02	4.579,40	0,00	0,00	0,00	24.271,02	4.579,40	28.850,42
CA Código	006		CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	24.271,02	4.579,40	0,00	0,00	0,00	24.271,02	4.579,40	28.850,42
06/06/2018	3004		QE MALUF & TINOS LTDA EPP	0,00	4.579,40		0,00	0,00	0,00	4.579,40	4.579,40
Locação de Máquinas multifuncionais a Laser											
06/06/2018	9004		QE MALUF & TINOS LTDA EPP	24.271,02	0,00		0,00	0,00	24.271,02	0,00	24.271,02
Locação de Máquinas multifuncionais a Laser											
Fornecedor			NOROMAK CAMINHOES E ONIBUS LTDA	85.702,56	45.848,95	0,00	0,00	0,00	85.702,56	45.848,95	131.551,51
CA Código	006		CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	85.702,56	45.848,95	0,00	0,00	0,00	85.702,56	45.848,95	131.551,51
19/07/2018	11189		QE NOROMAK CAMINHOES E ONIBUS LTDA	0,01	0,00		0,00	0,00	0,01	0,00	0,01
MICRO W8 VOLARE - DIESEL COMUM - ANO 06/07 -											
			Aquisição de peças								
05/10/2018	15881		NOROMAK CAMINHOES E ONIBUS LTDA	0,00	9.669,63		0,00	0,00	0,00	9.669,63	9.669,63



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169  
46634168/0001-50

Exercício: 2019

## RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM 01/01/2019

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar		
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado	
AGRADEÇO SENIOR ON ANO 2017/2017 CHASSIS: 9BYG52A1AHC001466 PLACA FQE 5715 SERVIÇO DE PRIMEIRA REVISÃO NO VEÍCULO DE PLACA FQE 5715											
04/12/2018	19616		NOROMAK CAMINHOS E ONIBUS LTD/	17.868,27	0,00	0,00	0,00	0,00	17.868,27	0,00	17.868,27
Aquisição de peças											
18/12/2018	20607		NOROMAK CAMINHOS E ONIBUS LTD/	0,00	19.139,05	0,00	0,00	0,00	0,00	19.139,05	19.139,05
FORNEC.DE PECAS											
27/12/2018	20727		NOROMAK CAMINHOS E ONIBUS LTD/	20.325,54	0,00	0,00	0,00	0,00	20.325,54	0,00	20.325,54
MICRO ONIBUS VOLARE. 4X4 e V6L											
Fornecedor: NOVO TEMPO IND. E COM. DE ARTIGOS ESCOLARES EIRELID.											
CA Código	006		CONTRIBUIÇÃO SALARIO	0,00	550.109,68	0,00	0,00	0,00	0,00	550.109,68	550.109,68
			EDUCAÇÃO	0,00	550.109,68	0,00	0,00	0,00	0,00	550.109,68	550.109,68
14/06/2018	3285	QE	NOVO TEMPO IND. E COM. DE ARTIGOS	0,00	550.109,68	0,00	0,00	0,00	0,00	550.109,68	550.109,68
AQUISICÃO DE KITS DE UNIFORMES ESCOLARES											
Fornecedor: RAPIDO SUMARE LTDA											
CA Código	006		CONTRIBUIÇÃO SALARIO	0,00	539.440,90	0,00	0,00	0,00	0,00	539.440,90	539.440,90
			EDUCAÇÃO	0,00	539.440,90	0,00	0,00	0,00	0,00	539.440,90	539.440,90
20/02/2018	2302	QE	RAPIDO SUMARE LTDA.	325.112,90	0,00	0,00	0,00	0,00	325.112,90	0,00	325.112,90
PSERVIÇOS DE RECARGAS DE CARTÃO MAGNETICO PARA PASSE ESCOLAR											
12/04/2018	5668	QE	RAPIDO SUMARE LTDA.	214.328,00	0,00	0,00	0,00	0,00	214.328,00	0,00	214.328,00
Fretamento de 11 veículos para uso na área urbana e rural de Avaré para a Secretaria Municipal de Educação											
<b>TOTAL GERAL</b>				803.323,90	895.837,53	0,00	0,00	0,00	803.323,90	895.837,53	1.699.161,52



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

Exercício: 2019

48634168/0001-50

## RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM 01/01/2019

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar	
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado
			FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA ME	0,00	113.657,88	0,00	0,00	0,00	113.657,88	113.657,88
			CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO	0,00	113.657,88	0,00	0,00	0,00	113.657,88	113.657,88
			EDUCAÇÃO	0,00	5.883,04	0,00	0,00	0,00	5.883,04	5.883,04
19/12/2018	20623		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			DBS 1073 - MICRO W8 VOLARE - DIESEL COMUM - ANO 06/07 - CHASSI: 93PB11E3P7C020815	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			SERV.PREST.C/ VEICULO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19/12/2018	20624		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	3.084,62	0,00	0,00	0,00	3.084,62	3.084,62
			FTT 1814 veículo Micro Volare ano 2016 - CH: 93PB74M1MGC057402	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			SERV.PREST.C/ VEICULO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19/12/2018	20625		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	2.458,95	0,00	0,00	0,00	2.458,95	2.458,95
			DBS 1078 - MICRO W8 VOLARE - DIESEL COMUM - ANO 06/07 - CHASSI: 93PB11E3P7C020317	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			SERV.PREST.C/ VEICULO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19/12/2018	20626		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	4.437,78	0,00	0,00	0,00	4.437,78	4.437,78
			DJM 8036 - MICRO 8.160 /VOLKSWAGEN - TRANSP. ALUNOS - DIESEL S10 - ANO 2014 - CHASSI: 9532M52P9ER428782	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Obs.: CARROGERIA MASCARELLO / MODELO GRAN MINI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19/12/2018	20627		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	7.770,01	0,00	0,00	0,00	7.770,01	7.770,01
			DBS 1078 - MICRO W8 VOLARE - DIESEL COMUM - ANO 06/07 - CHASSI: 93PB11E3P7C020317	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			SERV.PREST.C/ VEICULO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19/12/2018	20628		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	6.105,02	0,00	0,00	0,00	6.105,02	6.105,02
			DJM 8036 - MICRO 8.160 /VOLKSWAGEN - TRANSP. ALUNOS - DIESEL S10 - ANO 2014 - CHASSI: 9532M52P9ER428782	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Obs.: CARROGERIA MASCARELLO / MODELO GRAN MINI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19/12/2018	20629		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	7.770,00	0,00	0,00	0,00	7.770,00	7.770,00
			DBS 1076 - MICRO W8 VOLARE - DIESEL COMUM - ANO 06/07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19/12/2018	20630		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	9.768,00	0,00	0,00	0,00	9.768,00	9.768,00
			FTT 1814 veículo Micro Volare ano 2016 - CH: 93PB74M1MGC057402	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			SERV.PREST.C/ VEICULO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20/12/2018	20650		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	7.436,50	0,00	0,00	0,00	7.436,50	7.436,50
			FYJ0877 - ONIBUS/ VW /TRANS ALUNOS/ DIESEL S10/ - ano 2014 - CH: 9532E2W3ER424541	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Aquisição de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20/12/2018	20651		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	2.415,30	0,00	0,00	0,00	2.415,30	2.415,30
			DBS 1076 - MICRO W8 VOLARE - DIESEL COMUM - ANO 06/07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20/12/2018	20652		FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M	0,00	5.439,00	0,00	0,00	0,00	5.439,00	5.439,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169  
46634168/0001-50

Exercício: 2019

## RESTOS A PAGAR - SITUAÇÃO EM 01/01/2019

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar			
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado		
	FZB-0368		VOLARE MB OM 924 VOLARE W9 ANO 2016									
		SERV.PREST.C/VEICULO		0,00	6.826,50	0,00	0,00	0,00	6.826,50	0,00	6.826,50	
	20/12/2018	20653	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M									6.826,50
	FWY 3627		VOLARE CUMMINS ANO 2016									
		SERV.PREST.C/VEICULO		0,00	3.943,05	0,00	0,00	0,00	3.943,05	0,00	3.943,05	
	20/12/2018	20654	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M									3.943,05
	FZB-0368		VOLARE MB OM 924 VOLARE W9 ANO 2016									
		SERV.PREST.C/VEICULO		0,00	2.502,60	0,00	0,00	0,00	2.502,60	0,00	2.502,60	
	20/12/2018	20655	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M									2.502,60
	FWY 3627		VOLARE CUMMINS ANO 2016									
		SERV.PREST.C/VEICULO		0,00	1.258,58	0,00	0,00	0,00	1.258,58	0,00	1.258,58	
	20/12/2018	20656	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M									1.258,58
	DBS 1073		MICRO W8 VOLARE - DIESEL COMUM - ANO 06/07 - CHASSI: 93PB11E3P7C020315									
		SERV.PREST.C/VEICULO		0,00	4.065,38	0,00	0,00	0,00	4.065,38	0,00	4.065,38	
	20/12/2018	20657	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M									4.065,38
	GDU-3444		VOLARE MB OM 924 W8 ANO 2016									
		SERV.PREST.C/VEICULO		0,00	3.288,30	0,00	0,00	0,00	3.288,30	0,00	3.288,30	
	20/12/2018	20658	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M									3.288,30
	GDU-3444		VOLARE MB OM 924 W9 ANO 2016									
		SERV.PREST.C/VEICULO		0,00	5.008,87	0,00	0,00	0,00	5.008,87	0,00	5.008,87	
	20/12/2018	20659	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M									5.008,87
	GHK 6136		VOLARE CUMMINS VOLARE W9 ANO 2016									
		SERV.PREST.C/VEICULO		0,00	2.917,28	0,00	0,00	0,00	2.917,28	0,00	2.917,28	
	20/12/2018	20660	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M									2.917,28
	GHK 6136		VOLARE CUMMINS VOLARE W9 ANO 2016									
		SERV.PREST.C/VEICULO		0,00	7.298,25	0,00	0,00	0,00	7.298,25	0,00	7.298,25	
	20/12/2018	20661	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M									7.298,25
	GBM 1947		VOLARE CUMMINS VOLARE W9 ANO 2016									
		SERV.PREST.C/VEICULO		0,00	5.605,50	0,00	0,00	0,00	5.605,50	0,00	5.605,50	
	20/12/2018	20662	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M									5.605,50
	FAC-8269		MERCEDES BENZ OF 1721 ANO 2016/2017									
		SERV.PREST.C/VEICULO		0,00	3.700,00	0,00	0,00	0,00	3.700,00	0,00	3.700,00	
	20/12/2018	20664	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA M									3.700,00

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
J U N T A D A  
Em 22 de abril de 2019  
Junto a estes autos fls. 46 contendo  
Of. 59/2019-CM  
[assinatura]  
Assinatura do funcionário



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 16 de Abril de 2019.

Ofício nº 59/2019-CM

Senhor Presidente,

Em atenção ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 24/2019, protocolado em 15/04/2019, através do Ofício nº 56/2019-CM, informo que o valor do crédito correto a ser considerado é de R\$ 5.475.607,67 (Cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sete reais e sessenta e sete centavos).

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada aproveitando a oportunidade para reiterar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 22/04/2019 Hora: 14:19  
Espécie: Correspondência Recebida Nº 299/2019  
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: OF 59/2019-CM. Em atenção ao Projeto de L

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
Nesta





# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

Processo n.º 36/2019

Projeto de Lei n.º 24/2019

Autor: Prefeito Municipal

**Assunto: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências (R\$ 5.475.607,67 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO)”.**

## P A R E C E R J U R Í D I C O

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 5.475.607,67 (cinco milhões quatrocentos e setenta e cinco mil e seiscentos e sete reais e sessenta e sete centavos).**

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município ***legislar sobre assuntos de interesse local.***

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para ***legislar sobre assuntos de interesse local.***



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## ASSESSORIA JURÍDICA

Cumprе, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

***“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”***

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

***“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.***

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

***“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)”***

***De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica.”(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).***



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## ASSESSORIA JURÍDICA

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

**Art. 167. São vedados:**

(...)

**V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização legislativa e a **(ii)** indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o **inciso II**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais **não haja dotação orçamentária específica**.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei** e **abertos** por **decreto executivo**.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## ASSESSORIA JURÍDICA

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:

***“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.***

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

***“- a autorização é dada em lei;***

***- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.***

***São, pois, dois atos distintos”.***

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: ***Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.***



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de superávit financeiro.

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

SUGESTÃO TECNICA LEGISLATIVA: não sugerimos correções.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 23 de abril de 2019.

**LETICIA F. S. P. DE LIMA**  
**PROCURADORA JURIDICA**

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
**J U N T A D A**  
Em 24 de abril de 2019  
Junto a estes autos fls. 53 contendo  
Of. 66/2019 - CM  
m. j. c. d.  
Assinatura do funcionário



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 23 de Abril de 2019.

Ofício nº 66/2019-CM

Senhor Presidente,

Através do presente, em atenção ao Ofício nº 56/2019-CM, protocolado na Câmara de Vereadores de Avaré, solicito que o mesmo seja encaminhado ao gabinete do excelentíssimo senhor Presidente, para providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para agradecer a atenção que nos foi dispensada.

Atenciosamente,

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 24/04/2019 Hora: 14:48  
Espécie: Correspondência Recebida Nº 317/2019  
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

00307/2019

Assunto: OF. 66/2019-CM Em atenção ao of. 56/2019-

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
Nesta



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 24/2019

Processo nº 36/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 5.575.607,67 - Fundo Municipal da Educação) - Com substitutivo.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
PROCESSO Nº 36/2019  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO  
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 24 de abril de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

### PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 24/2019, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências- (R\$ 5.575.607,67 - Fundo Municipal da Educação)- Com substitutivo.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Em atendimento a estes princípios, a Constituição Federal de 1988 prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no artigo 167, inciso V:

**Art. 167. São vedados:**

(...)

**V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

Observa-se que, segundo o art. 2º do Projeto em análise, para a cobertura das despesas serão utilizados recursos provenientes de **superávit financeiro** decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.

Quanto a redação do projeto de lei, considerando o Ofício nº 59/2019-CM enviado em 16 de abril de 2019 pelo Prefeito Municipal, sugerimos a seguinte correção relacionada ao valor do crédito:

**EMENDA DE REDAÇÃO**





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

**Artigo 1º**- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.168 de 12/12/2017 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 5.475.607,67 (Cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sete reais e sessenta e sete centavos), para atendimento às despesas decorrentes da manutenção do Desenvolvimento do Ensino, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2019/2021 – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.209 de 12/06/2018, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.08.01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
PROGRAMA	2006	MERENDA ESCOLAR	
ATIVIDADE	2076	FORNECIMENTO MERENDA ESCOLAR P/ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	220.006	CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>90.000,00</b>

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.08.01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE	
ATIVIDADE	1005	AMPL/REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	220.006	CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000.000,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>2.000.000,00</b>

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.08.01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE	
ATIVIDADE	2041	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	220.006	CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
DESPESA	-----		
CATECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
CATECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	985.607,67
		TOTAL.....	1.185.607,67

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.08.01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE	
ATIVIDADE	2046	TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	220.006	CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
DESPESA	-----		
CATECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00
CATECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	100.000,00
CATECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.600.000,00
		TOTAL.....	2.200.000,00

TOTAL GERAL ..... R\$ 5.475.607,67

Posto isso, após as correções sugeridas, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 24 de abril de 2019.

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

SERGIO LUIZ FERNANDES  
Membro

ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
Aprovado em discussão única, por  
unanimidade da Comissão da  
Comissão

S. Sessões, 29 ABR 2019

PRÉSIDENTE



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 36/2019  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:  
ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 24 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 24/2019

Processo nº 36/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 5.575.607,67 - Fundo Municipal da Educação) - Com substitutivo.

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

### PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 24/2019, após as correções sugeridas, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 24 de abril de 2019.

  
FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ

Presidente

  
ANTONIO ANGELO CICIRELLI

Vice-Presidente

  
ADALGISA LOPES WARD

Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 24/2019

Processo nº 36/2019

Autoria: Prefeito Municipal


Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 5.575.607,67 - Fundo Municipal da Educação) - Com substitutivo.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

58

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
**PROCESSO Nº 36/2019**  
**DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**

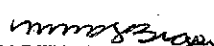
S. Sessões, 24 de abril de 2019.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

### RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 24/2019.

C.C.J.R. - S. Sessões, 24 de abril de 2019.

  
**MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON**  
Presidente

  
**ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE**  
Vice-Presidente

  
**SERGIO LUIZ FERNANDES**  
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 S. Sessões, 08 ABR 2019 / 20  
 PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor  
 S. Sessões, 08 ABR 2019 / 20  
 PRESIDENTE

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, 04 de abril de 2019

Ofício nº 48/2019

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
 Comissão de Saúde, Prom. Social, Meio Amb. e Dir. Humanos  
 S. Sessões, 08 ABR 2019 / 20  
 PRESIDENTE

Senhor Presidente,

A presente propositura faz-se necessária a fim de possibilitar ao Município da Estância Turística de Avaré implantar, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o **Programa Auxílio Aluguel Social**, adequando a legislação municipal vigente conforme orientação do Ministério Público Estadual, passando então à melhor atender os munícipes avareenses.

Solicita-se a apreciação do presente projeto de Lei em caráter especial e **REGIME DE URGÊNCIA**.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveita-se a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
 Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 04/04/2019 Hora: 16:27  
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 243/2019  
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Of. 48/2019-CM. Programa Auxílio Aluguel

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
 Nesta



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Projeto de Lei nº 31/2019**

(Dispõe sobre alteração e inclusão de dispositivos na Lei Municipal nº. 1.773, de 18 de março de 2014, revoga a Lei nº 2.217, de 26 de junho de 2018 e dá outras providências.)

**JOSELYR BENEDITO SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 4º da Lei nº 1.773, de 18 de março de 2014 passa a vigorar da seguinte maneira:

**Artigo 4º - Constituem-se Benefícios Eventuais:**

- I - Auxílio Natalidade;*
- II - Auxílio Funeral;*
- III - Auxílio Transporte;*
- IV - Auxílio Alimentação;*
- V - Auxílio Documentos;*
- VI - Auxílio Aluguel;*

**Art. 2º** O artigo 6º da Lei nº 1.773, de 18 de março de 2014 passa a vigorar da seguinte maneira:

**Artigo 6º - Os benefícios eventuais poderão ser concedidos diretamente ao responsável familiar ou pessoa indicada, no parecer técnico social dos equipamentos CRAS e CREAS sob avaliação técnica fundamentada pelo SUAS.**

**Art. 2º** Fica incluído o Capítulo VI na Lei nº 1.773, de 18 de março de 2014 conforme a seguir:

**Capítulo VI**  
**Auxílio Aluguel**



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Artigo 15 – O auxílio Aluguel consiste no pagamento por tempo determinado de aluguel de imóvel em virtude de perda total do domicílio por desabamento, incêndio, desocupação do local por riscos eminentes comprovados por especialistas como Defesa Civil, e desalojamento por abandono, ruptura de vínculos e situações de violência intrafamiliar e/ou ameaças externas que exijam a saída do domicílio.*

*§ 1º. O auxílio aluguel consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para o pagamento de aluguel de imóvel de terceiros:*

- I. à família em situação de vulnerabilidade e risco social, devidamente acompanhada pelos Serviços PAIF e/ou PAEFI;*
- II. À família que se encontrar em situação de emergência habitacional, que não possuam outro imóvel próprio, no Município ou fora dele.*

*§ 2º O subsídio de auxílio aluguel será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.*

*§ 3º Na composição familiar deverá ser levada em consideração a totalidade da renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou outras fontes de qualquer natureza, excluindo-se os benefícios sociais (Municipal, Estadual e Federal).*

*§ 4º A concessão do auxílio aluguel fica limitada à quantidade máxima de 10 famílias que atendam aos critérios exigidos nesta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.*

*Artigo 16 - A interdição do imóvel será reconhecida por ato da Defesa Civil, enquanto as situações socioeconômicas, a vulnerabilidades e o risco social serão avaliados e fundamentados por técnico da área social.*

*§ 1º Nas hipóteses do aluguel mensal contratado ser inferior ao auxílio aluguel, o benefício limitar-se-á ao valor do imóvel locado.*

*§ 2º Será dada prioridade na inclusão ao programa às famílias que possuam, nesta ordem, as seguintes condições:*

- I. Maior risco de habitabilidade, conforme parecer e/ou laudo técnico elaborado por equipe especializada como Defesa Civil e laudo criminal quando necessário.*
- II. Presença de crianças 0 a 12 anos;*
- III. Pessoas com deficiência, ou idosos.*

*d*



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*IV. Determinação Judicial.*

§ 3º *É vedada a locação do imóvel entre pessoas com relação de parentesco direto ou indireto.*

**Artigo 17** - *A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação e o pagamento mensal ao locador serão de responsabilidade do titular do benefício.*

**Artigo 18** - *A administração Municipal não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.*

**Artigo 19** - *O benefício será concedido em prestações mensais no nome do titular responsável, mediante depósito bancário em conta no nome do titular responsável.*

§ 1º *O pagamento do benefício a que se refere o caput somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação com assinaturas das partes contratantes com firmas reconhecidas.*

§ 2º *a continuidade do pagamento do benefício está condicionada a apresentação mensal dos recibos de quitação de aluguéis do mês anterior até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão de benefício até a comprovação.*

§ 3º *a titularidade para o pagamento do benefício será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.*

**Artigo 20** - *O benefício será concedido pelo prazo de 06 meses, prorrogáveis por igual período, limitado ao prazo de 12 meses.*

**Artigo 21** - *É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício e devolução de recursos financeiros.*

**Artigo 22** - *Cessarà o benefício da família que:*

*I. Deixar de atender aos critérios estabelecidos na presente lei;*

*II. Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;*

*III. Prestar declaração falsa ou empregar os recursos financeiros recebidos para pagamento de aluguel residencial em finalidade distinta.*

2





**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º.** Fica incluído o Capítulo VII na Lei nº 1.773, de 18 de março de 2014 com os seguintes dispositivos:

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 23.** Compete ao Município da Estância Turística de Avaré, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS:

- I** – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II** – A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais, e;
- III** – Expedição das instruções e instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

**Artigo 24.** Comprovado que os dados cadastrais e/ou documentos não espelham a verdade, fica o beneficiário obrigado a ressarcir financeiramente os cofres públicos no valor correspondente ao benefício concedido.

**Artigo 25.** Ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social compete fornecer à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e reformular, se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e valor dos benefícios eventuais.

**Artigo 26.** O Município, através de seus órgãos, deverá promover ações que viabilizem e garantam ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

**Artigo 27.** Fica a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, autorizada a regulamentar esta lei, no que couber, através de Portaria.

**Artigo 28.** Para execução do programa instituído por esta lei, disporá o município de recurso orçamentário específico vinculado à SEMADS, bem como de recursos advindos de outros entes federados.

**Artigo 28.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta dos orçamentos e dotações municipais.

2



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.217 de 26 de junho de 2019.

Estância Turística de Avaré, 04 de abril de 2019.

**JOSELYR BENEDITO SILVESTRE**  
Prefeito



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 1.773, de 18 de março de 2014**

(Institui normas e diretrizes para concessão de provisões assistenciais eventuais no âmbito do Município de Avaré nas espécies que especifica e adota outras providências).

PUBLICADO EM  
22 / 03 / 2014  
Semana Oficial  
- nº 660 Pág 17

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 06/2014)**

**PAULO DIAS NOVAES FILHO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidos critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito municipal da Política Pública de Assistência Social, direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07. de Dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, artigo 22, § 1º e 2º..

**Artigo 2º** - Os benefícios eventuais são uma modalidade de provisão de proteção social, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos sociais e humanos.

**Parágrafo Único** – Na comprovação das necessidades para a concessão dos benefícios eventuais, são vedadas quaisquer situações vexatórias e de constrangimentos.

**Artigo 3º** - Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com as necessidades urgentes no enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**Parágrafo Único** - O benefício eventual será concedida às famílias com renda per capita de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo ou de acordo com a situação de vulnerabilidade social da família, mediante parecer técnico social.

**Artigo 4º** - Constituem-se Benefícios Eventuais:

- I - Auxílio Natalidade;
- II - Auxílio Funeral;
- III - Auxílio Transporte;
- IV - Auxílio Alimentação;
- V - Auxílio Documentos;

**Artigo 5º** - Os benefícios eventuais serão devidos em número igual ao das ocorrências destes eventos.

**Artigo 6º** - Os benefícios eventuais poderão ser concedidos diretamente ao responsável familiar ou pessoa indicada no parecer técnico social.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Os benefícios eventuais, de que trata esta Lei, devem ser requeridos formalmente, por escrito, respeitados os prazos previstos nesta Lei, nos equipamentos de referência territorial.

§ 2º - O pagamento nos termos do caput deste Artigo, deverá ser efetuado à pessoa indicada somente nos casos de impossibilidade de comparecimento do responsável familiar.

§ 3º - No ato do preenchimento do requerimento, poderá o Poder Público Municipal condicionar o recebimento do benefício à entrega de cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda familiar, assim como cópia da Certidão de Nascimento ou do Atestado de Óbito, observada à natureza do benefício requerido.

**Capítulo I**  
**Auxílio Natalidade**

**Artigo 7º** - O benefício eventual auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, de bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade, provocada por nascimento de membro da família.

**Artigo 8º** - O alcance do benefício auxílio-natalidade poderá ocorrer nas seguintes condições:

- I - atenções necessárias ao nascituro;
- II - necessidades apontadas através de parecer técnico social.

**Artigo 9º** - O benefício auxílio-natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo limitado ao valor de até 100 (Cem) UFMA (Unidade Fiscal do Município de Avaré) a cada recém-nascido.

§ 1º - Os bens de consumo consistem no enxoval de recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º - O requerimento do benefício auxílio-natalidade deve ser solicitado até 60 (sessenta) dias após o nascimento do bebê em unidades de Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) ou na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS), ao trabalhador do SUAS designado.

§ 3º - O benefício auxílio-natalidade deverá ser concedido até 15 (quinze) dias após o requerimento, desde que a gestante tenha realizado acompanhamento do pré-natal, salvo parecer técnico.

§ 4º - A morte da criança inabilita a família a receber o benefício auxílio-natalidade em bens de consumo, conforme inciso II do Artigo 8º.

**Artigo 10** - Deverá ser ofertado apoio psicossocial à família no caso de natimorto ou morte do recém-nascido.

**Capítulo II**  
**Auxílio Funeral**



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 11** - O benefício eventual auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, de bens de consumo e serviços, para reduzir a fragilidade provocada pela morte de membro da família.

§ 1º - Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna mortuária, velório e sepultamento, incluindo traslado funerário, utilização de capela, isenção de taxas, dentre outros serviços que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, limitado ao valor de até 360 (trezentos e sessenta) UFMA por adulto e de até 200 (duzentos) UFMA para funeral infantil.

§ 2º - Na necessidade de traslado intermunicipal, o ressarcimento da funerária será calculado por quilometro rodado, até o limite de 250 quilômetros considerado ida e volta, cujo o valor será de ½ (meia) UFMA o quilômetro.

§ 3º - O benefício eventual auxílio-funeral poderá ser concedido até 30 (trinta) dias após o falecimento, mediante requerimento ao CRAS e excepcionalmente ao serviço de acolhimento e encaminhamento (SAE).

### **Capítulo III Auxílio Transporte**

**Artigo 12** - O benefício eventual auxílio-transporte constitui-se pelo fornecimento de passagens intermunicipais, num raio de no máximo 280 km a migrantes ou itinerantes, mediante parecer técnico.

**Parágrafo Único** - Esse benefício deverá ser requerido à Casa de Passagem.

### **Capítulo IV Auxílio Alimentação**

**Artigo 13** - O benefício eventual auxílio-alimentação, constitui-se no fornecimento de alimentação (cesta básica de alimentos) para famílias em situação de vulnerabilidade mediante parecer técnico.

§ 1º - O benefício auxílio-alimentação terá o valor limite de 35 UFMA

§ 2º - O requerimento do benefício auxílio alimentação deverá ser solicitado em unidades do CRAS ou na Secretaria Municipal da Assistência Social (SEMADS), ao profissional de Serviço Social designado.

### **Capítulo V Auxílio Documentos**

**Artigo 14** - O benefício eventual auxílio documentos destina-se ao pagamento de fotografias do tamanho 3x4 cm, de taxas de emissão de documento do cadastro nacional de pessoa física (CPF), registro e de segunda via de certidões, limitado ao valor de até 20 (vinte) UFMA.

§ 1º - Excepcionalmente o limite previsto no caput poderá ser de até 40 UFMA em casos específicos de expedição de certidões em regime de urgência.

§ 2º - O requerimento do benefício auxílio-documento deverá ser solicitado em unidades de Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

ESTADO DE SÃO PAULO

atendimento especializado da Assistência Social (CREAS) ou na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMADS, ao profissional de Serviço Social designado.

### **Ao Município, através da SEMADS compete:**

I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III - Expedição das instruções e instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

**Artigo 15** - Comprovado que os dados cadastrais e/ou documentos não espelham a verdade, fica o beneficiário obrigado a ressarcir financeiramente os cofres públicos no valor correspondente ao benefício concedido.

**Artigo 16** - Ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social compete fornecer à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SEMADS, informações sobre irregularidade na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão e valor dos benefícios eventuais.

**Artigo 17** - O Município, através de seus órgãos, deverá promover ações que viabilizem e garantam ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

**Artigo 18** - Fica a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS), autorizada a regulamentar esta lei, no que couber, através de Portaria.

**Artigo 19** - Para execução do programa instituído por esta lei, disporá o município de recurso orçamentário específico vinculado à SEMADS, bem como de recursos advindos de outros entes federados.

**Artigo 20** - As despesas desta lei correrão por conta dos orçamentos e dotações municipais, considerando sua vigência a partir de 01 de Janeiro de 2014.

**Artigo 21** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação..

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 18 de março de 2014.

  
PAULO DIAS NOVAES FILHO  
PREFEITO



PUBLICADO EM  
02 / 07 / 2018  
Semanaire Oficial Eletrônico  
166 Pág 01

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 2.217, de 26 de Junho de 2018.**

“Autoriza o Município de Avaré a implantar o Programa Auxílio Aluguel Social na forma que especifica e dá outras providências correlatas”.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 33/2018)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Avaré autorizado a implantar, através dos órgãos e entidades da Administração Municipal, o Programa de Auxílio Aluguel Social, que consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias de baixa renda em situação habitacional de emergência, situação de risco comprovada e vulnerabilidade social, que não possuam outro imóvel próprio, no Município ou fora dele e com 5 anos de residência fixa no município.

§ 1º Considera-se, para os efeitos da presente Lei, família em situação de emergência aquela que teve sua moradia destruída ou interdita em função de deslizamentos, inundações, incêndio, ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia e que resida há pelo menos 3 anos no mesmo imóvel, de modo a evitar que novas ocupações de áreas de risco sejam utilizadas como artifício para a inclusão no Programa Auxílio Aluguel.

§ 2º Para efeitos desta Lei será considerado como baixa renda as famílias com renda total de até um salário mínimo nacional vigente;

§ 3º Para efeitos desta Lei será considerada família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizado pelo Juízo competente;

§ 4º O subsídio do auxílio aluguel será destinado com a finalidade de auxiliar na locação residencial.

§ 5º Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade da renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de trabalho de qualquer natureza não superior a um salário mínimo vigente.



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** A interdição do imóvel será reconhecida por ato da Defesa Civil com base em avaliação técnica devidamente fundamentada.

**Parágrafo Único** No ato da interdição de qualquer imóvel deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores, no qual deve ser identificado um responsável por moradia;

**Art. 3º.** A Situação de risco e vulnerabilidade social familiar será comprovada após análise e estudo social elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 4º.** O valor máximo da Bolsa Aluguel Social corresponderá a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§ 1º Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor da bolsa aluguel, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado;

§ 2º A concessão de Bolsa Aluguel Social fica limitada à quantidade máxima de 10 (dez) famílias que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º Será dada preferência a inclusão no Programa a família que possua nesta ordem as seguintes condições:

- I. maior risco de habitabilidade vulnerabilidade social conforme parecer técnico do órgão competente;
- II. presença de crianças de 0 a 12 anos;
- III. pessoas deficientes, idosos a partir de 60 anos ou doentes;

**Art. 5º** A partir das informações colhidas no ato de interdição do imóvel, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social cadastrará as famílias em situações de risco.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social diligenciará para obter os demais dados necessários à inclusão das famílias no Programa, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias.

§ 2º A SEMADS reconhecerá o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições dessa Lei e de seu regulamento.

§ 3º Caberá a SEMADS a incumbência de fiscalizar o cumprimento da lei e sua execução.

**Art. 6º** Somente poderão ser objeto de locação nos termos do Programa criado por esta Lei os imóveis localizados no Município de Avaré, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.





**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 7º** A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício, sendo que o benefício se limitará ao estabelecido nesta lei, independente do contratado pelo beneficiário.

**Art. 8º** A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

**Art. 9º** O benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta no nome do titular responsável.

§ 1º A titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§ 2º O pagamento que se refere o caput somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário do Programa Bolsa Aluguel Social e que o município não é responsável pela quitação do mesmo.

§ 3º A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal dos recibos de quitação dos alugueres do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação;

**Art. 10** O benefício será concedido pelo prazo de seis meses, prorrogável uma única vez por igual período.

**Art. 11** É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

**Parágrafo Único** O não atendimento de qualquer comunicado emitido pelo SEMADS implicará o desligamento do beneficiário do Programa Bolsa Aluguel Social.

**Art. 12** Cessará o benefício, perdendo o direito a família que:

- I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta Lei;
- II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

III - que prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei;

**Art. 13.** O valor do auxílio aluguel poderá ser aumentado por meio de Decreto, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 14.** As despesas decorrentes deste programa correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 15.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Avaré, 26 de junho de 2018.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 46/2019

Projeto de Lei nº 31/2019

Autor: Prefeito Municipal

*Dispõe sobre alteração e inclusão de dispositivos na Lei Municipal nº 1773, de 18 de março de 2014, revogada a Lei nº 2217, de 26 de junho de 2018 e dá outras providências correlatas.*

### P A R E C E R P R E L I M I N A R

Cuida-se do Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo local, que Autoriza o Município de Avaré a implantar o Programa Auxílio Aluguel Social na forma que especifica o referido projeto.

Compulsando-se os autos verifica-se que não houve a juntada dos documentos exigidos pelo art. 16 da LC 101/00, uma vez que se trata de programa social a ser implementado pelo município.

Nesse sentido estabelece o art. 16 da LC 101/2000:



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Diante disso, esta Divisão Jurídica entende por ora ser a melhor solução oficiar ao Poder Executivo para que envie as respectivas declarações de acordo com o prescrito no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sendo certo que, após a vinda do solicitado, pugna esta Divisão por nova vista para ulterior manifestação.

É o parecer.

Avaré (SP), 10 de abril de 2019.

**LETICIA F. S. P. de LIMA**  
**Procuradora Jurídica**



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 31/2019  
Processo nº 46/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre alteração e inclusão de dispositivos na Lei Municipal nº 1.773, de 18 de março de 2014, revoga a Lei nº 2.217, de 26 de junho de 2018 e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
PROCESSO Nº 46/2019  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO  
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 16 de abril de 2019.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

### PARECER PRELIMINAR

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 31/2019, dispõe sobre alteração e inclusão de dispositivos na Lei Municipal nº 1.773, de 18 de março de 2014, revoga a Lei nº 2.217, de 26 de junho de 2018 e dá outras providências.

Acompanhando o Parecer Preliminar exarado pela Divisão Jurídica desta Casa, notou-se a ausência dos documentos exigidos pelo art. 16 da LC 101/00, solicitamos que se officie ao autor do projeto para que nos envie a respectiva documentação de acordo com o prescrito no referido artigo.

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**  
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;  
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Após o recebimento do solicitado, o projeto deverá retornar para Parecer do Jurídico.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 16 de abril de 2019.

  
MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

  
ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

  
SÉRGIO LUIZ FERNANDES  
Membro



# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Avaré, 16 de abril de 2019.

## OFICIO Nº 13/2019-COMISSÕES

**Ref.: Projeto de Lei nº 31/2019**, dispõe sobre alteração e inclusão de dispositivos na Lei Municipal nº 1.773, de 18 de março de 2014, revoga a Lei nº 2.217, de 26 de junho de 2018 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

O Projeto em questão, autoriza o Município de Avaré a implantar o programa Auxílio Aluguel Social na forma específica do referido projeto.

No entanto, conforme Parecer Preliminar emitido pela Divisão Jurídica verifica-se que não houve a untada dos documentos exigidos pelo art. 16 da LC 101/00, uma vez que se trata de programa social a ser implementado pelo município.

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**  
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;  
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Pelo presente venho mui respeitosamente solicitar à Vossa Excelência, que tome as providências no sentido de oficiar o autor do **Projeto de Lei nº 31/2019**, para que **encaminhe a documentação elencada.**

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON**  
Presidente da C.C.J.R.

Ao Exmo. Sr.  
**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré  
Nesta



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
**J U N T A D A**  
Em 22 de abril de 20 19  
Junto a estes autos fls 20, 23 contendo  
Of. 63/2019-CM, Declaração e Impacto  
ambiental  
Assinatura do funcionário



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 18 de Abril de 2019.

Ofício nº 63/2019-CM

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 24/2019 – GP, Ref.: Projeto de Lei nº 31/2019, o qual solicita encaminhamento de Estimativa de Impacto Orçamentário e Declaração de Ordenador de despesa, informo que segue em anexo a documentação requerida.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada aproveitando a oportunidade para reiterar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 22/04/2019 Hora: 14:18  
Espécie: Correspondência Recebida Nº 298/2019  
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

00288/2019

Assunto: OF. 63/2019-CM. Em atenção ao Ofício 24/2019

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
Nesta



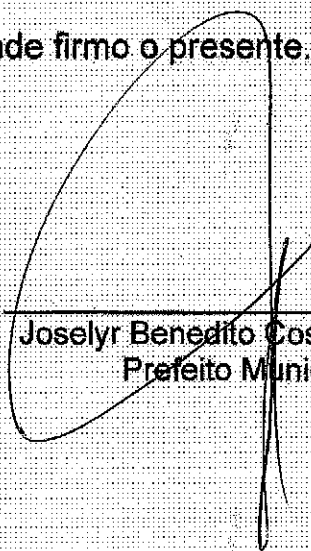


**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECLARAÇÃO**

Declaro em atenção ao artigo 16, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 que para a abertura de crédito adicional especial visando o auxílio aluguel a pessoas físicas nos termos da LOA - Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 e artigo 26 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 que não há criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa estando compatível com o PPAG - Plano Plurianual de Ações de Governo 2019/2021 - Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017, a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 2.209 de 12/06/2018 na conformidade das funcionais programáticas constantes do Anexo I do Projeto de Lei a ser aprovado. Prefeitura da Estância Turística de Avaré - aos 18 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.///////

Por ser verdade firmo o presente.

  
\_\_\_\_\_  
Joselyr Benedito Costa Silvestre  
Prefeito Municipal

22

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTOS

**ANEXO I**

**Demonstrativo do Impacto Orçamentário**

**SUPLEMENTAÇÃO:**


DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	08	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
UNIDADE	08.02.01	FMAS – FDO. Municipal de Assistência Social	
FUNÇÃO	08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária	
PROGRAMA	4015	Fortalecimento do Sist. Único da Assit. Social	
ATIVIDADE	2504	Benefícios Eventuais	
FONTE	01	<b>RECURSO PRÓPRIO</b>	
COD. APLICAÇÃO	510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas	36.000,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>36.000,00</b>

**ANULAÇÃO:**

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	08	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
UNIDADE	08.02.01	FMAS – FDO. Municipal de Assistência Social	
FUNÇÃO	08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária	
PROGRAMA	4015	Fortalecimento do Sist. Único da Assit. Social	
ATIVIDADE	2504	Benefícios Eventuais	
FONTE	01	<b>RECURSO PRÓPRIO</b>	
COD. APLICAÇÃO	510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	36.000,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>36.000,00</b>

Eliângela Maciel Rocha  
CRC: SP210534/0-9

Não há impacto orçamentário tendo em vista que a suplementação visando o auxílio financeiro a pessoas físicas consoante funcional programática 08.244.4015.2504 para a categoria econômica 3.3.90.48.00 é decorrente da anulação de despesas da categoria econômica 3.3.90.39.00 da mesma funcional programática.

  
**Elisângela Maciel Rocha**  
Contadora – CRC 1SP 210534/O-9



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 46/2019

Projeto de Lei nº 31/2019.

Autor: Prefeito Municipal

*Ref.: Dispõe sobre alteração e inclusão de dispositivos na Lei Municipal nº 1773, de 18 de março de 2014, revoga a Lei nº 2217, de 26 de junho de 2018 e dá outras providências e dá outras providências.*

## PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal que busca alterar e incluir dispositivos na Lei Municipal nº 1773, de 18 de março de 2014, revoga a Lei nº 2217, de 26 de junho de 2018.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local.**

O art. 4º, em seu inciso I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assunto de interesse local.**



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### DIVISÃO JURÍDICA

Nesse passo, cumpre lembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

*“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”*

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

*“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.*

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### DIVISÃO JURÍDICA

*"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)*

*De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5 ).*

Como já enfatizado, o vertente projeto pretende alterar a legislação vigente conforme orientação do Ministério Público Estadual para melhor atender os munícipes avareenses.

Destarte, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

### SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação **DO PROJETO DE LEI**, não sugerimos alterações.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### DIVISÃO JURÍDICA

Posto isso, S.M.J., diante das formalidades legais e regimentais, opinamos pela **regular tramitação do presente Projeto de Lei**, eis que não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré, 23 de abril de 2019.

**LETICIA F. S. P. DE LIMA**  
**PROCURADORA JURÍDICA**



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 31/2019

Processo nº 46/2019

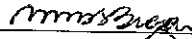
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre alteração e inclusão de dispositivos na Lei Municipal nº 1.773, de 18 de março de 2014, revoga a Lei nº 2.217, de 26 de junho de 2018 e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
PROCESSO Nº 46/2019  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO  
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 24 de abril de 2019.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

### PARECER PRELIMINAR

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 31/2019, dispõe sobre alteração e inclusão de dispositivos na Lei Municipal nº 1.773, de 18 de março de 2014, revoga a Lei nº 2.217, de 26 de junho de 2018 e dá outras providências.

Analisando o Projeto de Lei em questão, esta Comissão observou algumas inconsistências que serão apontadas a seguir, a fim de que sejam esclarecidas e, posteriormente corrigidas por meio de projeto substitutivo.

Inicialmente observamos que a numeração dos artigos do Projeto de Lei está incorreta, visto que consta **duas vezes o “artigo 2º”**.

Quanto ao artigo 2º que dispõe sobre nova redação do artigo 6º da Lei nº 1.773, que será alterado, notamos que existem os §§ 1º, 2º e 3º em seu artigo original. Sendo assim, da maneira em que está o Projeto de Lei, subentende-se que estes parágrafos não mais existirão. Portanto, caso eles permaneçam, é necessária sua transcrição integral, juntamente com o caput.

Quanto ao artigo 3º, que inclui o **capítulo VII** na Lei nº 1.773, observamos que a **numeração dos artigos está incorreta**, pois o artigo 28 está repetido. Ademais, os artigos incluídos pelo projeto de lei através do capítulo VII (artigos 23/28) são exatamente iguais aos textos dos artigos apresentados a partir do título **“Ao Município, através da SEMADS compete:”, artigos 15 até o 21 da Lei 1.773**. Portanto, a fim de evitar a repetição do conteúdo, o título **“Ao Município, através da SEMADS**





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

competete:" e seus incisos e os artigos 15 até o 21 da Lei 1.773 deverão ser expressamente revogados pelo projeto de Lei em análise.

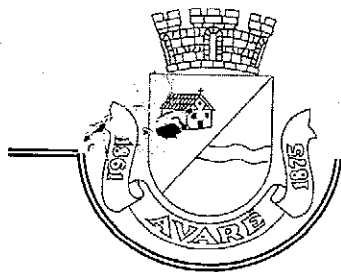
É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 24 de abril de 2019.

  
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

  
ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

  
SERGIO LUIZ FERNANDES  
Membro



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Avaré, 24 de abril de 2019.

### OFICIO Nº 15/2019-COMISSÕES

**Ref.: Projeto de Lei nº 31/2019**, Dispõe sobre alteração e inclusão de dispositivos na Lei Municipal nº 1.773, de 18 de março de 2014, revoga a Lei nº 2.217, de 26 de junho de 2018 e dá outras providências.

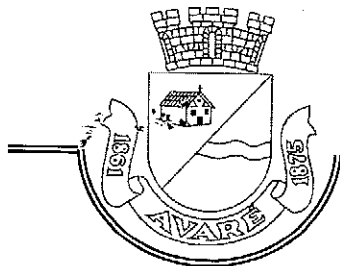
Senhor Presidente,

Analisando o Projeto de Lei em questão, esta Comissão observou algumas inconsistências que serão apontadas a seguir, a fim de que sejam esclarecidas e, posteriormente corrigidas por meio de projeto substitutivo.

Inicialmente observamos que a numeração dos artigos do Projeto de Lei está incorreta, visto que consta **duas vezes o “artigo 2º”**.

Quanto ao artigo 2º que dispõe sobre nova redação do artigo 6º da Lei nº 1.773, que será alterado, notamos que existem os §§ 1º, 2º e 3º em seu artigo original. Sendo assim, na maneira em que está o Projeto de Lei, subentende-se que estes parágrafos não mais existirão. Portanto, caso eles permaneçam, é necessária sua transcrição integral, juntamente com o caput.

Quanto ao artigo 3º, que inclui o capítulo VII na Lei nº 1.773, observamos que a numeração dos artigos está incorreta, pois o artigo 28 está repetido. Ademais, considerando que os artigos incluídos pelo projeto de lei através do capítulo VII (artigos 23/28) são exatamente iguais aos textos dos artigos apresentados a partir do título **“Ao Município, através da SEMADS compete:”, artigos 15 até o 21 da Lei 1.773**. Portanto, a fim de evitar a repetição do conteúdo, o título **“Ao Município, através da SEMADS compete:”** e seus incisos e os **artigos 15 até o 21 da Lei 1.773** deverão ser expressamente revogados pelo projeto de Lei em análise.




## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Sendo assim, esta Comissão solicita que se oficie o autor da propositura a fim de que sejam feitas todas as correções necessárias e enviado Projeto de Lei Substitutivo.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente da C.C.J.R.

Ao Exmo. Sr.

**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**

D.D. Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Nesta

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
**J U N T A D A**  
Em 08 de maio de 2019  
Junto a estas autos fis. 33, 38 contendo  
Substitutivo ao Projeto  
mpudo  
Assinatura do funcionário



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Estância Turística de Avaré, 07 de maio de 2019**

**Ofício nº 78/2019**

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 08/05/2019 Hora: 07:59  
Espécie: Correspondência Recebida Nº 692049/2019  
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

00365/2019

Assunto: OFÍCIO Nº 78/2019 PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Encaminho Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 31/2019, que dispõe sobre alteração, inclusão e revogação de dispositivos na Lei Municipal nº 1.773, de 18 de março de 2014 e revoga a Lei Municipal nº 2.217, de 26 de junho de 2018 e dá outras providências.

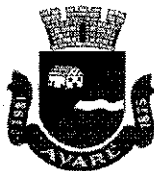
A presente propositura faz-se necessária a fim de possibilitar ao Município da Estância Turística de Avaré implantar, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, o **Programa Auxílio Aluguel Social**, adequando a legislação municipal vigente conforme orientação do Ministério Público Estadual, passando então a melhor atender os munícipes avaréenses.

Solicita-se a apreciação do presente projeto de Lei em caráter especial e **REGIME DE URGÊNCIA**.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveita-se a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
Nesta



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto nº 31/2019**

**(Dispõe sobre alteração, inclusão e revogação de dispositivos na Lei Municipal nº. 1.773, de 18 de março de 2014, revoga a Lei nº 2.217, de 26 de junho de 2018 e dá outras providências.)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 4º da Lei nº 1.773, de 18 de março de 2014 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 4º. Constituem-se Benefícios Eventuais:**

- I - Auxílio Natalidade;
- II - Auxílio Funeral;
- III - Auxílio Transporte;
- IV - Auxílio Alimentação;
- V - Auxílio Documentos;
- VI - Auxílio Aluguel;

**Art. 2º** O *caput* do artigo 6º da Lei nº 1.773, de 18 de março de 2014 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 6º.** Os benefícios eventuais poderão ser concedidos diretamente ao responsável familiar ou pessoa indicada, no parecer técnico social dos equipamentos CRAS e CREAS sob avaliação técnica fundamentada pelo SUAS.

**Art. 3º.** Fica incluído o Capítulo VI na Lei nº 1.773, de 18 de março de 2014 conforme a seguir:

**Capítulo VI**  
**Auxílio Aluguel**

7



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 15** – O auxílio Aluguel consiste no pagamento por tempo determinado de aluguel de imóvel em virtude de perda total do domicílio por desabamento, incêndio, desocupação do local por riscos eminentes comprovados por especialistas como Defesa Civil, e desalojamento por abandono, ruptura de vínculos e situações de violência intrafamiliar e/ou ameaças externas que exijam a saída do domicílio.

§ 1º. O auxílio aluguel consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para o pagamento de aluguel de imóvel de terceiros:

I. à família em situação de vulnerabilidade e risco social, devidamente acompanhada pelos Serviços PAIF e/ou PAEFI;

II. À família que se encontrar em situação de emergência habitacional, que não possuam outro imóvel próprio, no Município ou fora dele.

§ 2º O subsídio de auxílio aluguel será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§ 3º Na composição familiar deverá ser levada em consideração a totalidade da renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou outras fontes de qualquer natureza, excluindo-se os benefícios sociais (Municipal, Estadual e Federal).

§ 4º A concessão do auxílio aluguel fica limitada à quantidade máxima de 10 famílias que atendam aos critérios exigidos nesta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

**Artigo 16.** A interdição do imóvel será reconhecida por ato da Defesa Civil, enquanto as situações socioeconômicas, a vulnerabilidades e o risco social serão avaliados e fundamentados por técnico da área social.

§ 1º. Nas hipóteses do aluguel mensal contratado ser inferior ao auxílio aluguel, o benefício limitar-se-á ao valor do imóvel locado.

§ 2º. Será dada prioridade na inclusão ao programa às famílias que possuam, nesta ordem, as seguintes condições:

I – Maior risco de habitabilidade, conforme parecer e/ou laudo técnico elaborado por equipe especializada como Defesa Civil e laudo criminal quando necessário.



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

II – Presença de crianças 0 a 12 anos;

III – Pessoas com deficiência, ou idosos.

IV – Determinação Judicial.

**§ 3º.** É vedada a locação do imóvel entre pessoas com relação de parentesco direto ou indireto.

**Artigo 17.** A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação e o pagamento mensal ao locador serão de responsabilidade do titular do benefício.

**Artigo 18.** A administração Municipal não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

**Artigo 19.** O benefício será concedido em prestações mensais no nome do titular responsável, mediante depósito bancário em conta no nome do titular responsável.

**§ 1º.** O pagamento do benefício a que se refere o caput somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação com assinaturas das partes contratantes com firmas reconhecidas.

**§ 2º.** A continuidade do pagamento do benefício está condicionada a apresentação mensal dos recibos de quitação de aluguéis do mês anterior até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão de benefício até a comprovação.

**§ 3º.** A titularidade para o pagamento do benefício será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

**Artigo 20.** O benefício será concedido pelo prazo de 06 meses, prorrogáveis por igual período, limitado ao prazo de 12 meses.

**Artigo 21.** É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício e devolução de recursos financeiros.

**Artigo 22.** Cessará o benefício da família que:

I – Deixar de atender aos critérios estabelecidos na presente lei;

II – Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;





**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

III – Prestar declaração falsa ou empregar os recursos financeiros recebidos para pagamento de aluguel residencial em finalidade distinta.

**Art. 4º.** Fica incluído o Capítulo VII na Lei nº 1.773, de 18 de março de 2014 com os seguintes dispositivos:

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 23.** Compete ao Município da Estância Turística de Avaré, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS:

I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II – A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais, e;

III – Expedição das instruções e instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

**Artigo 24.** Comprovado que os dados cadastrais e/ou documentos não espelham a verdade, fica o beneficiário obrigado a ressarcir financeiramente os cofres públicos no valor correspondente ao benefício concedido.

**Artigo 25.** Ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social compete fornecer à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e reformular, se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e valor dos benefícios eventuais.

**Artigo 26.** O Município, através de seus órgãos, deverá promover ações que viabilizem e garantam ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 27.** Fica a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, autorizada a regulamentar esta lei, no que couber, através de Portaria.

**Artigo 28.** Para execução do programa instituído por esta lei, disporá o município de recurso orçamentário específico vinculado à SEMADS, bem como de recursos advindos de outros entes federados.

**Artigo 28.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta dos orçamentos e dotações municipais.

**Art. 5º.** Ficam revogados os artigos 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Lei nº 1.773/2014.

**art. 6º.** Fica revogado o texto constante na Lei nº 1.773/2014 logo a seguir do artigo 14, da referida Lei, que encontra-se sem numeração de artigo e se refere das competências do município através da SEMADS.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.217 de 26 de junho de 2019.

Estância Turística de Avaré, 07 de maio de 2019.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 46/2019

Projeto de Lei nº 31/2019.

Autor: Prefeito Municipal

*Ref.: Dispõe sobre alteração e inclusão de dispositivos na Lei Municipal nº 1773, de 18 de março de 2014, revoga a Lei nº 2217, de 26 de junho de 2018 e dá outras providências e dá outras providências.*

## PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal que busca alterar e incluir dispositivos na Lei Municipal nº 1773, de 18 de março de 2014, revoga a Lei nº 2217, de 26 de junho de 2018.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

O art. 4º, em seu inciso I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assunto de interesse local**.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### DIVISÃO JURÍDICA

Nesse passo, cumpre lembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

***“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”***

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

***“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.***

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

*"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)*

*De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, l.994, pp. 24/5 ).*

Como já enfatizado, o vertente projeto pretende alterar a legislação vigente conforme orientação do Ministério Público Estadual para melhor atender os munícipes avareenses.

Destarte, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

### SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação **DO PROJETO DE LEI**, sugerimos as seguintes correções:

*O art. 28 está em duplicidade.*



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

*A redação do art. 7º está equivocada ao tratar da revogação em especial da Lei nº 2217 de 26 de junho de 2019.*

Posto isso, S.M.J., diante das formalidades legais e regimentais, opinamos pela **regular tramitação do presente Projeto de Lei**, eis que não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré, 13 de maio de 2019.

**LETICIA F. S. P. DE LIMA**  
**PROCURADORA JURÍDICA**



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
 Comissão de Constituição Justiça e Redação  
**PROCESSO Nº 46/2019**  
**DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**  
 S. Sessões, 15 de maio de 2019.

*Ernesto Ferreira de Albuquerque*  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 31/2019

Processo nº 46/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre alteração e inclusão de dispositivos na Lei Municipal nº 1.773, de 18 de março de 2014, revoga a Lei nº 2.217, de 26 de junho de 2018 e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

**PARECER**

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 31/2019, dispõe sobre alteração e inclusão de dispositivos na Lei Municipal nº 1.773, de 18 de março de 2014, revoga a Lei nº 2.217, de 26 de junho de 2018 e dá outras providências.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica da Estância Turística de Avaré, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

O vertente projeto pretende alterar a legislação vigente a fim de adequá-la conforme orientação do Ministério Público Estadual para melhor atender os municípios avaréenses, a fim de implantar o Programa Auxílio Aluguel Social.

Quanto a redação do Projeto de Lei, sugerimos as seguintes correções:

**EMENDAS DE REDAÇÃO:**

Emenda ao artigo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Fica incluído o Capítulo VII na Lei nº 1.773, de 18 de março de 2014 com os seguintes dispositivos:

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 23. Compete ao Município da Estância Turística de Avaré, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS:

- I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II – A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais, e;



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

III – Expedição das instruções e instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

**Artigo 24.** Comprovado que os dados cadastrais e/ou documentos não espelham a verdade, fica o beneficiário obrigado a ressarcir financeiramente os cofres públicos no valor correspondente ao benefício concedido.

**Artigo 25.** Ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social compete fornecer à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e reformular, se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e valor dos benefícios eventuais.

**Artigo 26.** O Município, através de seus órgãos, deverá promover ações que viabilizem e garantam ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

**Artigo 27.** Fica a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, autorizada a regulamentar esta lei, no que couber, através de Portaria.

**Artigo 28.** Para execução do programa instituído por esta lei, disporá o município de recurso orçamentário específico vinculado à SEMADS, bem como de recursos advindos de outros entes federados.

**Artigo 29.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta dos orçamentos e dotações municipais.

Emenda ao artigo 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.217 de 26 de junho de 2018.

Posto isso, após as correções sugeridas, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 15 de maio de 2019.

  
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

  
ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

  
SERGIÓ LUIZ FERNANDES  
Membro





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 46/2019  
DESIGNO RELATOR O VEEADOR:  
ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 15 de maio de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 31/2019

Processo nº 46/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre alteração e inclusão de dispositivos na Lei Municipal nº 1.773, de 18 de março de 2014, revoga a Lei nº 2.217, de 26 de junho de 2018 e dá outras providências.

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

### PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 31/2019, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 15 de maio de 2019.

FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ

Presidente

ANTONIO ANGELO CICIRELLI

Vice-Presidente

ADALGISA LOPES WARD

Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 46/2019  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 15 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Projeto de Lei nº 31/2019**

**Processo nº 46/2019**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Dispõe sobre alteração e inclusão de dispositivos na Lei Municipal nº 1.773, de 18 de março de 2014, revoga a Lei nº 2.217, de 26 de junho de 2018 e dá outras providências.

**Comissão:** Saúde, Promoção Social, Meio Ambiente e Direitos Humanos

### PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor ao **Projeto de Lei nº 31/2019**, **esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura**, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 15 de maio de 2019.

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON

Presidente

  
ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Vice-Presidente

  
SERGIO LUIZ FERNANDES

Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 31/2019

Processo nº 46/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre alteração e inclusão de dispositivos na Lei Municipal nº 1.773, de 18 de março de 2014, revoga a Lei nº 2.217, de 26 de junho de 2018 e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
PROCESSO Nº 46/2019  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO  
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 15 de maio de 2019.


\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO


### RATIFICAÇÃO

Analisando os Pareceres exarados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor e Comissão de Saúde, Promoção Social, Meio Ambiente e Direitos Humanos **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 31/2019.

C.C.J.R. - S. Sessões, 15 de maio de 2019.

  
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

  
ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

  
SERGIO LUIZ FERNANDES  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S. Sessões, 22 ABR 2019 / 20  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor  
S. Sessões, 22 ABR 2019 / 20  
PRESIDENTE

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 18 de Abril de 2019.

Ofício nº 62/2019-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza a abrir "Crédito Adicional Especial" no valor R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), decorrentes de ANULAÇÃO parcial da funcional programática 08.244.4015.2504.1036, tendo por base a justificativa anexa, onde a Excelentíssima Secretária da Assistência e Desenvolvimento Social desta municipalidade, Adriana Moreira Gomes, explana de forma detalhada a ocorrência dos fatos.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 22/04/2019 Hora: 14:14  
Espécie: Correspondência Recebida Nº 296/2019  
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: OF.62/2019-CM. Projeto de Lei

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
Lido do Expediente 22 ABR 2019 de



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Projeto de Lei nº 35 /2019**

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

**A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré Decreta:**

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), decorrentes de ANULAÇÃO parcial da funcional programática 08.244.4015.2504.1036, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.209 de 12/06/2018, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

**SUPLEMENTAÇÃO:**

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	08	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
UNIDADE	08.02.01	FMAS – FDO. Municipal de Assistência Social	
FUNÇÃO	08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária	
PROGRAMA	4015	Fortalecimento do Sist. Único da Assit. Social	
ATIVIDADE	2504	Benefícios Eventuais	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
COD. APLICAÇÃO	510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas	36.000,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>36.000,00</b>

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANULAÇÃO:**

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - RS
<b>ORGÃO</b>	<b>08</b>	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
<b>UNIDADE</b>	<b>08.02.01</b>	FMAS – FDO. Municipal de Assistência Social	
<b>FUNÇÃO</b>	<b>08</b>	Assistência Social	
<b>SUBFUNÇÃO</b>	<b>244</b>	Assistência Comunitária	
<b>PROGRAMA</b>	<b>4015</b>	Fortalecimento do Sist. Único da Assit. Social	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2504</b>	Benefícios Eventuais	
<b>FONTE</b>	<b>01</b>	<b>RECURSO PRÓPRIO</b>	
<b>COD. APLICAÇÃO</b>	<b>510.000</b>	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	
<b>CAT. ECONÔMICA</b>	<b>3.3.90.39.00</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	36.000,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>36.000,00</b>

**Artigo 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 12 de abril de 2019.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito



### Justificativa

Considerando a alteração da Lei 1.773/2014 para inclusão do auxílio aluguel como benefício eventual previsto na Política Nacional da Assistência Social, através direito garantido pela Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Tendo em vista os avanços normativos instituídos a partir da Constituição Federal de 1988 e o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93), os benefícios eventuais vêm tomando forma à medida que a Política Municipal de Assistência Social se consolida como direito do cidadão e dever do Estado. Os Benefícios Eventuais são um tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades. Eles integram as demais provisões da política de Assistência Social, portanto, são garantidos no âmbito do SUAS, de acordo com a redação da LOAS, em vigor desde 2011, que incorporou as diretrizes do Sistema: “Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

As normativas do SUAS vigentes indicam que os riscos perdas e danos decorrentes da falta de domicílio caracterizam vulnerabilidade temporária. Desta forma, cabe a concessão deste benefício eventual, visto que os indivíduos nesta situação estão em desproteção social. Baseadas nesta previsão normativa, algumas gestões locais de Assistência Social instituíram benefício específico para ausência temporária de residência, ocasionada por motivos diversos, identificado como “aluguel social”, “auxílio-moradia”, “auxílio aluguel”, “benefício por desabrigoamento”, entre outros.

O Decreto nº 6.307/07 prevê: Art. 7 A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos: Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer: I - da falta de domicílio; II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo



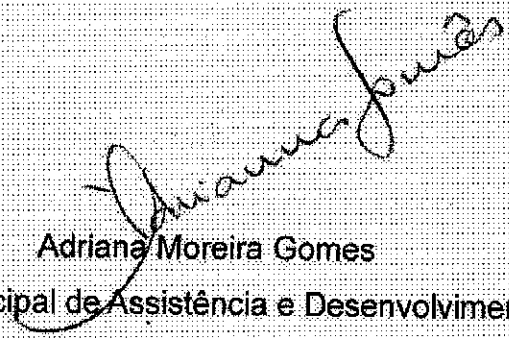
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Estado de São Paulo

05

aos filhos; III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida; IV - de desastres e de calamidade pública; e V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Perante o exposto vimos pelo presente solicitar abertura de crédito adicional especial por suplementação.

Estância Turística de Avaré, 10 de abril de 2019.

  
Adriana Moreira Gomes

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social





# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 51/2019

Projeto de Lei n.º 35/2019

Autor: Prefeito Municipal

**Assunto: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências (R\$ 36.000,00 - SEMADS)”.**

## PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 36.000,00 ( trinta e seis mil reais).**

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município ***legislar sobre assuntos de interesse local.***

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para ***legislar sobre assuntos de interesse local.***



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## ASSESSORIA JURÍDICA

Cumpre, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

***“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”***

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

***“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.***

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

***“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)”***

***De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de***



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## ASSESSORIA JURÍDICA

*liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).*

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

**Art. 167. São vedados:**

(...)

**V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

Dispõe o **inciso II**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais **não haja dotação orçamentária específica**.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei** e **abertos** por **decreto executivo**.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### ASSESSORIA JURÍDICA

de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:

***“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.***

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

***“- a autorização é dada em lei;***

***- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.***

***São, pois, dois atos distintos”.***

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação não ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Durante o exercício financeiro, o poder executivo pode solicitar ao legislativo o acréscimo das dotações orçamentárias. Esses acréscimos, quando autorizados pelo legislativo, serão, então, adicionados ao orçamento corrente. Por isso, tais adições chamam-se de créditos adicionais.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### ASSESSORIA JURÍDICA

Por se tratar de aumento de despesa do orçamento corrente, cada solicitação de crédito adicional deve ser acompanhada da fonte de recursos.

Consideram-se fontes hábeis de recursos: superávit financeiro (apurado no balanço patrimonial do exercício anterior); excesso de arrecadação; recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de outros créditos adicionais: produto de operações de crédito autorizadas em lei; reserva de contingência; recursos sem despesas correspondentes.

Vale lembrar que não são permitidas as concessões de créditos adicionais ilimitados, sendo necessário, portanto, que a concessão sempre expresse seu valor, que não poderá ser superior à fonte de recurso hábil.

A própria lei orçamentária anual pode incluir autorização para abertura de créditos adicionais até determinado montante, a fim de tornar mais ágil a gestão orçamentária e financeira.

Os créditos adicionais são classificados em: **Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.**

Créditos suplementares destinam-se a reforçar uma dotação já existente no orçamento do exercício financeiro corrente.

Os créditos especiais destinam-se a criar uma dotação não existente no orçamento do exercício financeiro corrente, sua vigência acompanha a do orçamento em vigor. São abertos por decreto, mas autorizados por lei. A lei que autoriza



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### ASSESSORIA JURÍDICA

determinado crédito especial é uma única, porém vários decretos podem abrir, parceladamente, o crédito autorizado. Base Legal: Lei 4320/64 Art. 42, 43 - Art. 167 CF

Assim, verifica-se que a propositura **não** atende aos ditames legais, estando eivada dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **NÃO TRAMITAÇÃO**, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 25 de abril de 2019.

**LETICIA F. S. P. DE LIMA**  
**PROCURADORA JURIDICA**

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
**J U N T A D A**  
Em 08 de maio de 20 19  
Junto a estes autos fs 13, 16 contendo  
substitutivo do Projeto  
m. Judo  
Assinatura do funcionário



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Estância Turística de Avaré, em 08 de maio de 2019.**

**Ofício nº 81/2019**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o **Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 35/2019** que autoriza a abrir “Crédito Adicional Especial” no valor R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para a funcional programática 08.244.4015.2504.xxxx decorrentes de ANULAÇÃO parcial da funcional programática 08.244.4015.2504.1036, tendo por base a justificativa anexa, onde a Excelentíssima Secretária da Assistência e Desenvolvimento Social desta municipalidade, Adriana Moreira Gomes, explana de forma detalhada a ocorrência dos fatos.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
**PREFEITO**

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 08/05/2019 Hora: 12:56  
Espécie: Correspondência Recebida Nº 692054/2019  
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

00370/2019

Assunto: Ofício nº 81/2019 Projeto de Lei Substitu

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
Nesta





**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 35/2019**

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), decorrentes de ANULAÇÃO parcial da funcional programática 08.244.4015.2504.1036, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.209 de 12/06/2018, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
ÓRGÃO	08	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
UNIDADE	08.02.01	FMAS – FDO. Municipal de Assistência Social	
FUNÇÃO	08	Assistência Social	



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

<b>SUBFUNÇÃO</b>	<b>244</b>	Assistência Comunitária	
<b>PROGRAMA</b>	<b>4015</b>	Fortalecimento do Sist. Único da Assit. Social	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2504</b>	Benefícios Eventuais	
<b>FICHA</b>	<b>XXXX</b>	Ficha Orçamentária a ser adicionada	
<b>FONTE</b>	<b>01</b>	<b>RECURSO PRÓPRIO</b>	
<b>COD. APLICAÇÃO</b>	<b>510.000</b>	ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERAL	
<b>CAT. ECONÔMICA</b>	<b>3.3.90.48.00</b>	Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas	36.000,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>36.000,00</b>

**Art. 2º.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes Anulação Parcial no valor de R\$ 36.000,00 da seguinte dotação orçamentária:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CODIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR - R\$</b>
<b>ORGÃO</b>	<b>08</b>	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
<b>UNIDADE</b>	<b>08.02.01</b>	FMAS – FDO. Municipal de Assistência Social	
<b>FUNÇÃO</b>	<b>08</b>	Assistência Social	
<b>SUBFUNÇÃO</b>	<b>244</b>	Assistência Comunitária	
<b>PROGRAMA</b>	<b>4015</b>	Fortalecimento do Sist. Único da Assit. Social	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2504</b>	Benefícios Eventuais	
<b>FICHA</b>	<b>1036</b>	Ficha Orçamentária 2019	
<b>FONTE</b>	<b>01</b>	<b>RECURSO PRÓPRIO</b>	
<b>COD. APLICAÇÃO</b>	<b>510.000</b>	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	
<b>CAT. ECONÔMICA</b>	<b>3.3.90.39.00</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	36.000,00
		<b>TOTAL.....</b>	<b>36.000,00</b>



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 08 de maio de 2019.



**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
**PREFEITO**



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 51/2019.

Projeto de Lei n.º 35/2019.

Autor: Prefeito Municipal

**Assunto: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências (R\$ 36.000,00 - SEMADS) ”.**

## PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cumprido, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

**“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”**

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## ASSESSORIA JURÍDICA

**“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.**

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

***"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)"***

***De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5 ).***

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

**Art. 167. São vedados:**

(...)

***V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;***

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização legislativa e a **(ii)** indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### ASSESSORIA JURÍDICA

Dispõe o **inciso I, do art. 41, da Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais haja necessidade de reforço de dotação orçamentária.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei** e **abertos** por **decreto executivo**.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:

***“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.***

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

***“- a autorização é dada em lei;***

***- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.***

***São, pois, dois atos distintos”.***

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## ASSESSORIA JURÍDICA

acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: **Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.**

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de anulação parcial da funcional programática 08.244.4015.2504.1036.

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

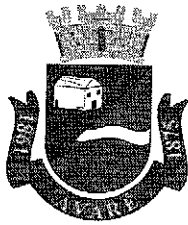
É o parecer.

Avaré (SP), 13 de maio de 2019.

**LETICIA F. S. P. DE LIMA**  
**PROCURADORA JURIDICA**

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
**J U N T A D A**  
Em 15 de maio de 2019  
Junto a estes autos fis 22, 24 contendo  
Of. 83/2019-CM e anexos  
mf.  
Assinatura do funcionário





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Estância Turística de Avaré, 09 de Maio de 2019.

Ofício nº 83/2019-CM

Senhor Presidente,

Em atenção ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 35/2019, protocolado nesta Casa de Leis através do Ofício nº 81/2019-CM, no dia 08 de Maio de 2019, encaminho justificativa formulada pela Sra. Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a complementação da referida propositura.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveita-se a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
**PREFEITO**

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 15/05/2019 Hora: 09:23  
Espécie: Correspondência Recebida Nº 692067/2019  
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: OFÍCIO Nº 83/2019 CM PROJETO DE LEI

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
Nesta



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**Estado de São Paulo**

Justificativa

Considerando a alteração da Lei 1.773/2014 para inclusão do auxílio aluguel como benefício eventual previsto na Política Nacional da Assistência Social, através direito garantido pela Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Tendo em vista os avanços normativos instituídos a partir da Constituição Federal de 1988 e o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93), os benefícios eventuais vêm tomando forma à medida que a Política Municipal de Assistência Social se consolida como direito do cidadão e dever do Estado. Os Benefícios Eventuais são um tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades. Eles integram as demais provisões da política de Assistência Social, portanto, são garantidos no âmbito do SUAS, de acordo com a redação da LOAS, em vigor desde 2011, que incorporou as diretrizes do Sistema: “Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

As normativas do SUAS vigentes indicam que os riscos perdas e danos decorrentes da falta de domicílio caracterizam vulnerabilidade temporária. Desta forma, cabe a concessão deste benefício eventual, visto que os indivíduos nesta situação estão em desproteção social. Baseadas nesta previsão normativa, algumas gestões locais de Assistência Social instituíram benefício específico para ausência temporária de residência, ocasionada por motivos diversos, identificado como “aluguel social”, “auxílio-moradia”, “auxílio aluguel”, “benefício por desabrigamento”, entre outros.

O Decreto nº 6.307/07 prevê: Art. 7 A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar,

Rua Piauí, 1388. CEP: 18.701-190. Avaré/SP. Tel.: (14) 3732-2603.

Recebi  
 Brunar  
 08/05/19



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**Estado de São Paulo**

assim entendidos: Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer: I - da falta de domicílio; II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos; III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida; IV - de desastres e de calamidade pública; e V-de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Perante o exposto vimos pelo presente solicitar abertura de crédito adicional especial.

Adriana Moreira Gomes

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
 Comissão de Constituição Justiça e Redação  
**PROCESSO Nº 51/2019**  
**DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**  
 S. Sessões, 15 de maio de 2019.  
  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 35/2019  
Processo nº 51/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 36.000,00- SEMADS)- com substitutivo.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

**PARECER**

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 35/2019, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências- (R\$ 36.000,00- SEMADS).

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Cabe relembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Em atendimento a estes princípios, a Constituição Federal de 1988 prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no artigo 167, inciso V:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Observa-se que, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de anulação parcial de uma funcional programática.

Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 15 de maio de 2019.

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

SERGIO LUIZ FERNANDES  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 51/2019  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:  
ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 15 de maio de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 35/2019

Processo nº 51/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 36.000,00- SEMADS).- com substitutivo

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

### PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 35/2019, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 15 de maio de 2019.

FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ  
Presidente

ANTONIO ANGELO CICIRELLI  
Vice-Presidente

ADALGISA LOPES WARD

Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 35/2019

Processo nº 51/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 36.000,00- SEMADS)- com substitutivo.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
PROCESSO Nº 51/2019  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO  
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 15 de maio de 2019.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

### RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 35/2019.

C.C.J.R. - S. Sessões, 15 de maio de 2019.

  
MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

  
ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

  
SERGIO LUIZ FERNANDES  
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 S. Sessão de 06 MAI 2019 / 20  
 PRESIDENTE



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 29 de Abril de 2019.

Ofício nº 71/2019-CM

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 238/2018 de 11 de Dezembro de 2018, que redenomina cargos, altera a carga horária da Lei Complementar nº 126/2010 de 02 de Junho de 2010.

A propositura em questão propõe a alteração do requisito do cargo público de Médico Clínico Geral, redenominado pela Lei Complementar nº 238, de 11 de Dezembro de 2018, publicado em 28 de Dezembro de 2018, com propósito de retificar a Lei Complementar, adequando à Legislação Federal, uma vez que a residência médica constitui modalidade do ensino de pós-graduação, destinada a médicos, na forma de especialização, conforme Decreto Federal nº 80.281/1977, não sendo requisito mínimo para o exercício de Médico Clínico Geral.

A presente proposta visa adequar a Lei Municipal nº 126 de 02 de Junho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 238, de 11 de Dezembro de 2018, para o cargo de Médico Clínico Geral, cujo requisito de escolaridade atualmente consta como "Ensino Superior em Medicina, em instituição reconhecida pelo MEC; Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de residência médica; Registro no Conselho de Classe-CRM, que deverá constar como "Ensino Superior em Medicina, em instituição reconhecida pelo MEC e Registro no Conselho de Classe- CRM.

Certo da atenção de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
 Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
 Nesta

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 29/04/2019 Hora: 16:37  
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 339/2019  
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Ofício nº 71/2019-CM Projeto de Lei Compl

00329/2019



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

02

Projeto de Lei Complementar n.º 40/2019

(Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 238/2018 de 11 de Dezembro de 2018, que redenomina cargos, altera a carga horária da Lei Complementar n.º 126/2010 de 02 de Junho de 2010)

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ APROVA:-**

**Artigo 1º** – Fica alterado o requisito mínimo de escolaridade do cargo público de Médico Clínico Geral, que passará a ter a seguinte redação:

REQUISITO MÍNIMO	
DE	PARA
Ensino Superior em Medicina, em Instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de residência médica; Registro no conselho de classe-CRM	Ensino Superior em Medicina, em instituição reconhecida pelo MEC e Registro no Conselho de classe- CRM

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 29 de Abril de 2019.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Centro de Documentação e Informação

## DECRETO Nº 80.281, DE 5 DE SETEMBRO DE 1977

Regulamenta a Residência Médica, cria a Comissão Nacional de Residência Médica e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A Residência em Medicina constitui modalidade do ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, em regime de dedicação exclusiva, funcionando em Instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

§ 1º Os programas de Residência serão desenvolvidos, preferencialmente, em uma das seguintes áreas: Clínica Médica; Cirurgia Geral; Pediatria; Obstetrícia e Ginecologia; e Medicina Preventiva ou Social.

§ 2º Os programas de Residência terão a duração mínima de 1 (um) ano, corresponderão ao mínimo de 1.800 (hum mil e oitocentas) horas de atividade.

§ 3º Além do treinamento em serviço, os programas de Residência compreenderão um mínimo de quatro horas semanais de atividades sob a forma de sessões de atualização, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras sempre com a participação ativa dos alunos.

Arts. 2º a 5º *(Revogados pelo Decreto nº 7.562, de 15/9/2011)*

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de setembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Ney Braga

Paulo de Almeida Machado

L. G. do Nascimento e Silva

Moacyr Barcellos Potyguara



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 57/2019

Projeto de Lei Complementar nº 40/2019.

Autor: Prefeito Municipal

*Ref.: Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 238/2018 de 11 de dezembro de 2018, que redenomina cargos, altera a carga horária da Lei Complementar nº 126 2010 de 02 de junho de 2010.*

## PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 238/2018 de 11 de dezembro de 2018, que redenomina cargos, altera a carga horária da Lei Complementar nº 126 2010 de 02 de junho de 2010.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

O art. 4º, em seu inciso I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assunto de interesse local**.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### DIVISÃO JURÍDICA

Nesse passo, cumpre lembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

***“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”***

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

***“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.***

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### DIVISÃO JURÍDICA

*"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)*

*De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, l.994, pp. 24/5 ).*

Como já enfatizado, o vertente projeto tem claro intuito de aperfeiçoamento da norma anteriormente editada, uma vez que a lei em vigor necessita ser alterada.

Destarte, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

### SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação **DO PROJETO DE LEI**, não sugerimos alterações.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

---

### DIVISÃO JURÍDICA

Posto isso, S.M.J., diante das formalidades legais e regimentais, opinamos pela **regular tramitação do presente Projeto de Lei**, eis que não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré, 13 de maio de 2019.

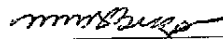
**LETICIA F. S. P. DE LIMA**  
**PROCURADORA JURÍDICA**



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**PROCESSO N° 57/2019**  
**DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**

S. Sessões, 15 de maio de 2019.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Projeto de Lei Complementar n° 40/2019**

**Processo n° 57/2019**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n° 238/2018 de 11 de dezembro de 2018, que redenomina cargos, altera a carga horária da Lei Complementar n° 126/2010 de 02 de junho de 2010.

**Comissão:** Constituição, Justiça e Redação.

### PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei Complementar n° 40/2019, dispõe sobre alteração da Lei Complementar n° 238/2018 de 11 de dezembro de 2018, que redenomina cargos, altera a carga horária da Lei Complementar n° 126/2010 de 02 de junho de 2010.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica da Estância Turística de Avaré, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local.**


O vertente projeto tem intuito de aperfeiçoamento da norma anteriormente editada, uma vez que a lei em vigor necessita alteração.

Assim, smj, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.


Posto isso, **esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura,** devendo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 15 de maio de 2019.

  
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

  
ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

  
SERGIO LUIZ FERNANDES  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S. Sessões. 13 MAI 2019 / 20  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor  
S. Sessões. 13 MAI 2019 / 20  
PRESIDENTE

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Estância Turística de Avaré, 06 de maio de 2019**

**Ofício nº 64/2019 – CM**

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 07/05/2019 Hora: 10:55  
Espécie: Correspondência Recebida Nº 692046/2019  
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: OFÍCIO Nº 64/2019 CM PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação, em regime especial de **URGÊNCIA**, desta Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar que autoriza do Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Avaré a conceder revisão geral anual dos vencimentos dos servidores e empregados públicos, pensionistas e inativos do Município da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveita-se a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
Lido do Expediente 13 MAI 2019

DIR. DA SECRETARIA



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44 /2019

**Autoria: Prefeito Municipal**

**(Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual de vencimentos dos servidores e empregados públicos, pensionistas e inativos do Município da Estância Turística de Avaré, dá outras providências).**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré/SP aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder revisão geral anual dos vencimentos na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aos servidores, empregados públicos, pensionistas e inativos do Município da Estância Turística de Avaré, estabelecendo-se o percentual de 5% (cinco por cento), que incidirá a partir de 1º de maio de 2019.

**Parágrafo único.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes e atualizações nos quadros de vencimentos dos servidores públicos municipais, mediante a aplicação dos dispostos na presente Lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação deste Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício.

**Art. 3º.** O Poder Executivo fará publicar as tabelas de valores resultantes do disposto no art. 1º desta Lei no prazo de 15 (quinze) dias de sua publicação.





**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

**Estância Turística de Avaré, 06, de maio de 2019.**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
**PREFEITO**



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro para os devidos fins, constantes da Lei Complementar nº 101/2000, que o aumento da despesa decorrente na forma do impacto orçamentário financeiro incluso para Revisão Geral Anual dos servidores municipais, tem adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, bem como não extrapola o limite legal de comprometimento para as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 03 de Maio de 2019.



Joselyr Benedito Costa Silvestre  
Prefeito Municipal

05

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTOS

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO P/CRIAÇÃO, EXPANSÃO  
OU APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL QUE ACARRETE AUMENTO  
DE DESPESA.**

**FINALIDADE:** Revisão Geral Anual

**BASE LEGAL:** Em atendimento aos artigos 15 ao 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

**METODOLOGIA DE CÁLCULO**

**1) GASTOS MENSAIS – Exercício de 2019**

Para as despesas de pessoal do município são considerados o valor consolidado que englobam:

- Prefeitura;
- FREA – Fundação Regional Educacional de Avaré e;
- AVAREPREV

Desta forma, de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal – Anexo I, o valor das despesas no mês de Março/2019 referente aos últimos 12 meses no período de Abril/2018 a Março/2019 foi de R\$ 138.786.330,31, que estão assim distribuídos:

Entidade	Despesa Pessoal base 03/2019	2019 Reajustada 5%	2020 Reajustada 5%	2021 Reajustada 5%
<b>PREFEITURA</b>	<b>130.691.589,21</b>	<b>135.215.528,84</b>	<b>144.087.477,10</b>	<b>151.291.850,96</b>
(*)	1.546.265,19	1.546.265,19	1.546.265,19	1.546.265,19
FREA	5.880.524,05	5.880.524,05	5.880.524,05	5.880.524,05
<b>AVAREPREV</b>	<b>667.951,86</b>	<b>691.073,27</b>	<b>736.416,93</b>	<b>773.237,77</b>
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>	<b>138.786.330,31</b>	<b>143.333.391,35</b>	<b>152.250.683,27</b>	<b>159.491.877,97</b>

O valor da Prefeitura de acordo com o ANEXO I da RGF foi de R\$ 132.237.854,40.

O valor que terá revisão geral anual foi realizado pelo Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal que demonstrou na planilha que segue anexa o valor mensal de R\$ 10.053.199,17.

O valor anual, portanto, é de R\$ 130.691.589,21 (13 x R\$ 10.053.199,17) e o valor restante de R\$ 1.546.265,19 se trata de terceirização de mão de obra e remuneração de agentes políticos que não fazem parte do cômputo da revisão.

06

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTOS

A partir disto, para a competência de Março/2019 projetamos para reajuste em 2019 o valor base nos meses de janeiro a abril, sem reajuste, e os meses a partir de maio, incluindo o décimo terceiro, no total de 09 (nove) meses, reajustado pelos 5% que totalizou o valor de R\$ 135.215.528,84.

Os dois anos subsequentes foram reajustados pelo valor integral base de 03/2019, reajustado em 5% em 2019, 5% em 2020 e 5% em 2021 como segue:

- R\$ 130.691.591,89 x 1,05 = R\$ 137.226.168,67 (2019);
- R\$ 137.226.168,67 x 1,05 = R\$ 144.087.477,10 (2020)
- R\$ 144.087.477,10 x 1,05 = R\$ 151.291.850,96 (2021)

## 2) VALORES BASES PARA O CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### A - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ATUAL

ULTI M
277.688.631,29

### B - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – PROJEÇÃO

RCL base 03/2019	2019 Reajustada (*)	2020 Reajustada 5%	2021 Reajustada 5%
277.688.631,29	279.871.519,93	293.865.095,93	308.558.350,72

(\*) Reajuste com base no arrecadado de 2018

### C – DESPESAS DE PESSOAL

Entidade	Despesa Pessoal base 03/2019	2019 Reajustada 5%	2020 Reajustada 5%	2021 Reajustada 5%
<b>PREFEITURA</b>	<b>130.691.589,21</b>	<b>135.215.528,84</b>	<b>144.087.477,10</b>	<b>151.291.850,96</b>
(*)	1.546.265,19	1.546.265,19	1.546.265,19	1.546.265,19
FREA	5.880.524,05	5.880.524,05	5.880.524,05	5.880.524,05
<b>AVAREPREV</b>	<b>667.951,86</b>	<b>691.073,27</b>	<b>736.416,93</b>	<b>773.237,77</b>
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>	<b>138.786.330,31</b>	<b>143.333.391,35</b>	<b>152.250.683,27</b>	<b>159.491.877,97</b>

(\*) Despesa de pessoal reajustada 2019 Prefeitura + Avareprev = reajuste a partir de maio/2019 (9 meses)

(\*\*) Valor referente terceirização de mão de obra e remuneração de agentes políticos sem reajuste

### D – DESPESAS DE PESSOAL ACRESCIDAS

	Valor 2019	Valor 2020	Valor 2021
(1)	31.966,34	35.802,30	39.640,31
<b>TOTAL (D)</b>	<b>31.966,34</b>	<b>35.802,30</b>	<b>39.640,31</b>

(1) – Valor Despesa referente ao Impacto Orçamentário para ajuste salarial do cargo de Agente Comunitário de Saúde

### E – TOTAL PARA AS DESPESAS DE PESSOAL (C + D)

	Valor 2019	Valor 2020	Valor 2021
<b>TOTAL (E)</b>	<b>143.365.357,69</b>	<b>152.286.485,57</b>	<b>159.531.518,28</b>

07

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTOS

**3) ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (LRF, art. 20,III).**

**% DE DESPESAS DE PESSOAL – POSIÇÃO EM MARÇO/2019**

RCL (A)	277.688.631,29
DESPESA DE PESSOAL (C)	138.786.330,31
<b>ÍNDICE</b>	<b>49,98%</b>

**4) PROJEÇÃO DO IMPACTO PARA O EXERCÍCIO ATUAL E OS DOIS SUBSEQUENTES – (LRF, art. 16, I)**

Tendo em vista que o percentual de impacto atual atende os limites definidos no artigo 20, III, da LRF, consoante o demonstrado no quadro acima, elaboramos abaixo o impacto orçamentário para a Revisão Geral Anual:

**PROJEÇÃO DO IMPACTO PARA O EXERCÍCIO ATUAL E OS DOIS SUBSEQUENTES**

	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
RCL (B)	279.871.519,93	293.865.095,93	308.558.350,72
DESPESA PESSOAL (E)	143.365.357,69	152.286.485,57	159.531.518,28
<b>% IMPACTO</b>	<b>51,23%</b>	<b>51,82%</b>	<b>51,70%</b>

**Limite Máximo → 54% (Incisos I, II e III, art. 20 LRF)**

**5) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO (art. 17, § 1, DA LRF)**

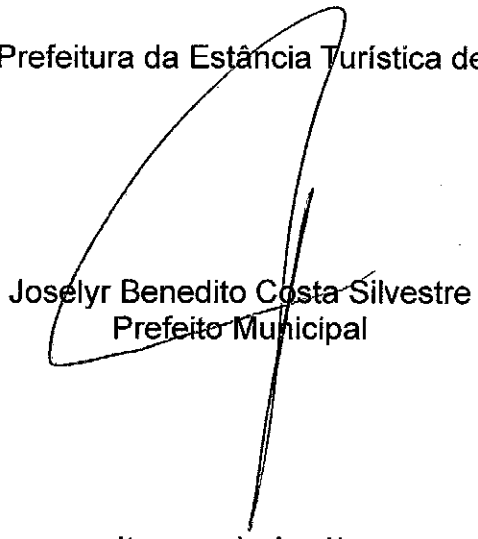
A Revisão Geral Anual será compensada com o aumento da Receita Corrente Líquida estimada em 5% relativamente ao período de 2018/2019.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTOS

6) EFEITOS FINANCEIROS (LRF, art. 17, § 2º):

Nos exercícios seguintes ao exercício de 2019 os efeitos financeiros do aumento de despesa de que trata este Demonstrativo serão custeados pelo crescimento estimado também em 5% para os exercícios de 2020 e 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 03 de maio de 2019.



Joselyr Benedito Costa Silvestre  
Prefeito Municipal

Itamar de Araújo  
Secretário Municipal da Fazenda



Elisângela Maciel Rocha  
Contadora - CRC 1SP 210534/O-9

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

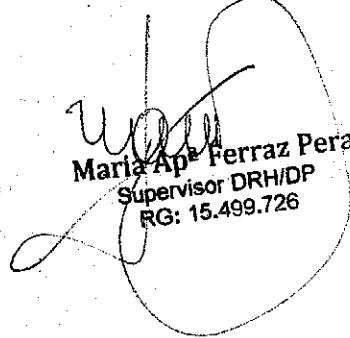
**ESTIMATIVA DE CUSTO - REVISÃO GERAL ANUAL 2019**

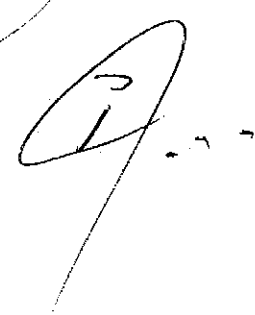

<b>Vínculo Jurídico</b>	ESTATUTÁRIO – servidores efetivos CLT – empregados
<b>Regime Previdenciário</b>	Previdência Própria Municipal ( 14% + 13,79%)
<b>nº de servidores abrangidos</b>	2661
<b>Base de dados</b>	Folha de pagamento de março de 2019

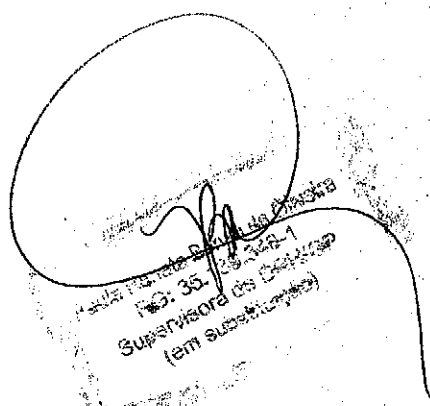
Descrição 2019	(a)	(b)	(c)	TOTAL 2019
	Mensal Valor	Anual Valor	RGA = 5% (b * 5%)	
Total Bruto	8.419.910,71	75.779.196,39	3.788.959,82	79.568.156,21
Encargos- Previdência	1.613.255,31	14.519.297,79	725.964,89	15.245.262,68
FGTS	20.033,15	180.298,35	9.014,92	189.313,27
<b>Valor Mensal c/ encargos</b>	<b>10.053.199,17</b>	<b>90.478.792,53</b>	<b>4.523.939,63</b>	<b>95.002.732,16</b>

Descrição 2020	Anual		RGA = 5% (b * 5%)	TOTAL 2020
	Valor (mês)	Valor (13 meses)		
Total Bruto	8.840.906,25	114.931.781,19	5.746.589,06	120.678.370,25
Encargos- Previdência	1.693.918,08	22.020.934,98	1.101.046,75	23.121.981,73
FGTS	21.034,81	273.452,50	13.672,62	287.125,12
<b>Valor 13º Salário c/ encargos</b>	<b>10.555.859,13</b>	<b>137.226.168,67</b>	<b>6.861.308,43</b>	<b>144.087.477,10</b>

Descrição 2021	Anual		RGA = 5% (b * 5%)	TOTAL 2021
	Valor (mês)	Valor (13 meses)		
Total Bruto	9.282.951,56	120.678.370,25	6.033.918,51	126.712.288,76
Encargos- Previdência	1.778.613,98	23.121.981,73	1.156.099,09	24.278.080,82
FGTS	22.086,55	287.125,12	14.356,26	301.481,38
<b>Valor férias c/ encargos</b>	<b>11.083.652,08</b>	<b>144.087.477,10</b>	<b>7.204.373,86</b>	<b>151.291.850,96</b>

  
**Maria Aparecida Ferraz Pera**  
 Supervisor DRH/DP  
 RG: 15.499.726

  
 Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré  
 RG: 35.253.262-1  
 Supervisora de Recursos Humanos  
 (em substituição)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**ABR/2018 A MAR/2019**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (R)	RECEITA FINANCIEIRA (últimos 12 meses) (S)
	LÍQUIDAS													
	ABR/2018	MAR/2018	JUN/2018	Jul/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019		
Vencios e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	7.720.003,32	7.676.888,30	7.726.777,76	8.165.408,15	8.005.818,60	8.156.567,41	7.621.737,44	7.877.060,59	12.320.779,50	7.549.946,74	7.641.415,44	8.321.165,24	98.983.568,49	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art. 18, par. 1º da L.R.F.)	517.158,27	500.831,10	517.158,27	499.405,23	515.214,27	515.214,27	498.887,10	511.974,27	491.703,10	0,00	533.395,40	467.528,76	5.570.470,04	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	125.107,87	128.707,87	132.307,87	128.227,87	132.307,87	132.307,87	132.661,01	132.661,01	132.661,01	132.661,01	132.132,01	115.322,91	1.557.055,28	0,00
Encargos Sociais	1.733.044,31	1.725.490,51	1.712.455,80	1.646.309,46	1.617.663,53	1.627.572,37	1.640.941,02	1.642.194,51	3.304.133,11	1.691.283,33	1.728.755,02	1.834.401,34	21.904.244,41	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Beneficiários Previdenciários	1.431.959,14	1.298.436,53	1.577.553,55	1.415.332,60	1.498.124,29	1.485.101,42	1.510.183,73	1.542.227,43	2.795.715,58	1.556.896,39	1.515.999,91	1.734.357,27	19.321.887,84	0,00
Outros Benefícios Assistênciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	772.795,37	711.179,75	732.079,58	691.401,30	597.562,71	755.975,28	765.245,68	774.775,84	1.459.691,24	832.330,52	699.449,42	778.279,34	9.570.766,03	0,00
Despesas de Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	15.963,26	5.092,92	0,00	19.080,00	28.538,75	10.930,57	24.290,24	218.770,99	177.577,39	97.785,21	4.391,85	19.572,82	621.994,00	0,00
Indenizações e Resoluções Trabalhistas	150.867,83	178.551,73	75.444,97	106.051,13	190.462,31	154.082,13	259.566,85	166.213,93	20.737,01	116.662,46	101.348,46	208.864,59	1.728.853,40	0,00
<b>SUBTOTAL ( I )</b>	<b>12.466.899,37</b>	<b>12.225.178,71</b>	<b>12.433.777,80</b>	<b>12.671.215,74</b>	<b>12.583.692,33</b>	<b>12.837.751,32</b>	<b>12.453.513,07</b>	<b>12.865.878,67</b>	<b>20.904.997,94</b>	<b>11.977.565,66</b>	<b>12.356.877,51</b>	<b>13.479.491,37</b>	<b>159.258.839,49</b>	<b>0,00</b>
Incentivo por demissões	150.867,83	178.551,73	75.444,97	106.051,13	190.462,31	154.082,13	259.566,85	166.213,93	20.737,01	116.662,46	101.348,46	208.864,59	1.728.853,40	0,00
Incentivo à demissão voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.763,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.763,05	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	15.963,26	5.092,92	0,00	19.080,00	28.538,75	10.930,57	24.290,24	218.770,99	177.577,39	97.785,21	4.391,85	19.572,82	621.994,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas cujas despesas com recursos vinculados	1.339.055,68	1.205.733,07	1.442.954,49	1.318.323,75	1.395.980,43	1.384.999,22	1.413.901,54	1.444.056,35	2.641.734,65	1.463.634,66	1.427.139,75	1.642.383,14	18.119.898,73	0,00
<b>SUBTOTAL ( II )</b>	<b>1.505.886,77</b>	<b>1.389.377,72</b>	<b>1.518.399,46</b>	<b>1.443.456,88</b>	<b>1.614.981,49</b>	<b>1.550.011,92</b>	<b>1.697.758,63</b>	<b>1.830.804,32</b>	<b>2.840.049,05</b>	<b>1.678.082,33</b>	<b>1.532.880,06</b>	<b>1.870.820,55</b>	<b>20.472.509,18</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL LÍQUIDO (III) = ( I - II )</b>	<b>10.961.012,60</b>	<b>10.835.800,99</b>	<b>10.915.378,34</b>	<b>11.227.758,86</b>	<b>10.970.710,84</b>	<b>11.287.739,40</b>	<b>10.755.754,44</b>	<b>11.035.074,35</b>	<b>18.064.948,89</b>	<b>10.299.483,33</b>	<b>10.823.997,45</b>	<b>11.608.670,82</b>	<b>138.786.330,31</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													277.688.631,29	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (II a + III b)													138.786.330,31	49,98
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													149.951.860,90	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IV) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													142.454.267,85	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IV) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													134.956.674,81	48,60

Nota:

I - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
  - b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
- 2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000

  
**Elisângela Maciel Rocha**  
 CRC: 1SP210534/0-9





# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 62/2019

Projeto de Lei Complementar n.º 44/2019

Autor: Prefeito Municipal

*Assunto: "Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral anual de vencimentos dos servidores e empregados públicos, pensionistas e inativos, do Município da Estância Turística de Avaré e dá outras providências."*

## PARECER JURÍDICO

O projeto de lei complementar em epígrafe tem como escopo autorizar o Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores e Empregados Públicos, pensionistas e inativos, do Município da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

A revisão geral anual encontra-se prevista no art. 37, inciso X, da CR/88, que assim dispõe:

***Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:***

*[...]*

***X — a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4.º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.***

De acordo com esse dispositivo constitucional, constata-se que a revisão geral anual é obrigatória e constitui direito subjetivo dos servidores públicos,



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### ASSESSORIA JURÍDICA

sendo um instrumento que visa, unicamente, repor o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Outrossim, o **artigo 79, inciso X**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, é taxativo ao asseverar que:

***Art. 79. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público e também, ao seguinte:***

*[...]*

***X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o parágrafo único do Art. 76 desta Lei, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, com a obrigação do Poder Executivo e Legislativo de dar publicidade anualmente dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.***

No mesmo sentido, o **artigo 115, inciso XI**, da **Constituição do Estado de São Paulo**:

***Artigo 115 - Para a organização da administração pública direta e indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:***

*(...)*

***XI - a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data e por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso;***

Ocorre que, assim como para a fixação dos valores da remuneração e dos subsídios, a revisão geral anual deve respeitar a iniciativa privativa de legislar, para cada caso.

Em observância ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes da República e à autonomia dos entes federados, é necessário garantir e respeitar a diferenciação quanto à estrutura funcional de cada um dos entes e órgãos componentes da Federação.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## ASSESSORIA JURÍDICA

Nesse sentido, estabeleceu a CF/88 regras próprias para a regulamentação dos sistemas de remuneração dos agentes públicos, outorgando a autoridades distintas a competência para, sobre eles, disporem.

No que se refere aos servidores públicos, cada órgão possui autonomia para dispor sobre a criação de cargos, organização em carreira e estabelecimento de remuneração, sempre realizados mediante lei específica de iniciativa privativa do chefe do respectivo poder.

Assim, para a regulamentação do sistema remuneratório dos servidores do Poder Legislativo, no âmbito municipal, compete à Mesa Diretora da Câmara a iniciativa de projeto de lei que vise qualquer forma de acréscimo em sua remuneração; **para os servidores do Poder Executivo, de igual forma, a competência da iniciativa de lei pertence ao chefe do Executivo local**, haja vista a aplicação do princípio da simetria constitucional e a previsão contida nos **artigos 51, inciso IV, e 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da CF/88**.

De consignar, outrossim, que constitui prerrogativa de Chefe do Executivo local a escolha do índice oficial de correção monetária a ser utilizado pela Municipalidade, devendo a lei específica que concede a revisão anual explicitá-lo, face ao princípio constitucional da legalidade (**art. 37, caput, da Carta Magna**).

Sob esta perspectiva, a Lei Complementar n.º 126/2010 (**§ 1.º, do artigo 44**) estabelece que a revisão anual será concedida com base na **variação do INPC**.

Contudo, a própria lei traz um dispositivo que afasta o cumprimento do § 1.º em caso de atingimento dos limites de despesas com pessoal previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Eis a redação do artigo 44, da Lei Complementar n.º 126/2010, citada:



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## ASSESSORIA JURÍDICA

**Art. 44.** Sempre que se reajustar a remuneração dos servidores em atividade, o reajuste será estendido aos inativos e pensionistas na mesma proporção e na mesma data, de acordo com o disposto na Constituição Federal.

**§ 1º** Fica o dia primeiro de maio fixado como a data base da categoria para efeito de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e reajuste de salários, bem como o INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor (IBGE), como índice mínimo a ser observado para efeito de reposição das perdas inflacionárias no período.

**§ 2º** Nos anos em que houver eleições municipais, a data base será antecipada para o dia primeiro de abril.

**§ 3º** O Chefe do Poder Executivo Municipal, sob pena de responsabilidade, encaminhará à Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, o projeto de lei versando sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, até o dia primeiro de fevereiro, de cada ano.

**§ 4º** Somente na hipótese de extrapolar os limites previstos na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, ficará o Chefe do Poder Executivo Municipal desobrigado de observar o disposto nos parágrafos anteriores.

Neste contexto, a despeito da função fiscalizatória atribuída pela Constituição Federal à Câmara Municipal de Vereadores (**artigo 31, da CF/88**), a iniciativa da lei que fixa os vencimentos dos servidores vinculados à Prefeitura Municipal é exclusiva do Prefeito Municipal, a teor do que dispõem os **artigos 61 e 40, da Lei Orgânica Municipal**:

**Art. 61.** Ao Prefeito compete, entre outras atribuições:

**I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;**

**Art. 40.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

**I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;**

**II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**

**III - criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;(redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 44/2002)**

**IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.**

**Parágrafo único.** Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## ASSESSORIA JURÍDICA

***iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.***

Como se pode observar do Parágrafo único, do artigo 40 acima transcrito, a Câmara não detém legitimidade e competência para alteração ou sugerir emenda que implique em alteração do percentual adotado pelo Chefe do Poder Executivo para a revisão anual dos servidores, empregados públicos, pensionistas e inativos do Município de Avaré.

Não há, portanto, discricionariedade do Poder Legislativo neste mister, devendo adotar, estritamente, o indexador eleito, mediante lei, pelo Prefeito Municipal.

Como vimos, em razão desse comando constitucional, cujo escopo é o de repor o poder aquisitivo dos agentes públicos, está-se convicto de que, respeitada a iniciativa legislativa de cada dirigente de órgãos ou poderes estatais, **a revisão geral anual da remuneração dos servidores é de obrigação inafastável**, calculando-se a defasagem, com base no percentual de revisão adotado lei, desde a última revisão, nas condições estabelecidas no projeto de lei (revisão escalonada, artigo 1.º, da propositura).

***Assim, SMJ, cremos que o presente Projeto de Lei não se encontra maculado pelo vício da ilegalidade ou inconstitucionalidade.***

### **SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA: não sugerimos correções**

Posto isso, diante das formalidades legais e regimentais, **procedida a alteração sugerida, opina esta Divisão Jurídica pela regular tramitação do presente Projeto de Lei Complementar**, cabendo ao E. Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

---

ASSESSORIA JURÍDICA

Avaré (SP), 14 de maio de 2019.

**LETICIA F. S. P. DE LIMA**  
**PROCURADORA JURÍDICA**



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
 Comissão de Constituição Justiça e Redação  
**PROCESSO Nº 62/2019**  
**DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**  
 S. Sessões, 15 de maio de 2019.

*Ernesto*  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Projeto de Lei Complementar nº 44/2019**  
**Processo nº 62/2019**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual de vencimentos dos servidores e empregados públicos, pensionistas e inativos do Município da Estância Turística de Avaré, dá outras providências.

**Comissão:** Constituição, Justiça e Redação.

**PARECER**

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 44/2019, autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual de vencimentos dos servidores e empregados públicos, pensionistas e inativos do Município da Estância Turística de Avaré, dá outras providências.

A revisão geral anual encontra-se prevista no artigo 37, inciso X da Constituição Federal. É obrigatória e constitui direitos subjetivo dos servidores públicos.

Sobre o assunto, dispõe ainda o artigo 79, inciso X da Lei Orgânica do Município de Avaré:

Art. 79. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público e também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o parágrafo único do art. 76 desta Lei, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, assegurada **revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices, com a obrigação do Poder Executivo e Legislativo de dar publicidade anualmente dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Quanto a competência, para os servidores do Poder Executivo, a iniciativa de lei pertence ao chefe do Poder Executivo local.

Assim, smj, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.

Posto isso, **esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura**, devendo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 15 de maio de 2019.

*Marialva*  
**MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON**  
 Presidente

*Ernesto*  
**ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE**  
 Vice-Presidente

*Sergio*  
**SERGIO LUIZ FERNANDES**  
 Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 62/2019  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:  
ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 15 de maio de 2019

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei Complementar nº 44/2019

Processo nº 62/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual de vencimentos dos servidores e empregados públicos, pensionistas e inativos do Município da Estância Turística de Avaré, dá outras providências.

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

**PARECER**

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 44/2019, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 15 de maio de 2019.

FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ  
Presidente

ANTONIO ANGELO CICIRELLI  
Vice-Presidente

ADALGISA LOPES WARD  
Membro





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei Complementar nº 44/2019

Processo nº 62/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual de vencimentos dos servidores e empregados públicos, pensionistas e inativos do Município da Estância Turística de Avaré, dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré  
 Comissão de Constituição Justiça e Redação  
**PROCESSO Nº 62/2019**  
**DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**  
 S. Sessões, 15 de maio de 2019.

*Ernesto Ferreira*  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

**RATIFICAÇÃO**

Analisando os Pareceres exarados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 44/2019.

C.C.J.R. - S. Sessões, 15 de maio de 2019.

*Marialva Araujo*  
**MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON**  
 Presidente

*Ernesto Ferreira*  
**ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE**  
 Vice-Presidente

*Sergio Luiz Fernandes*  
**SERGIO LUIZ FERNANDES**  
 Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor  
S. Sessões, 13 MAI 2019 / 20  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S. Sessões, 13 MAI 2019 / 20  
PRESIDENTE

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Estância Turística de Avaré, 06 de maio de 2019**

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 07/05/2019 Hora: 10:57  
Espécie: Correspondência Recebida Nº 692047/2019  
Autoria: PREFEITURA DA ESTÂNCIA MUNICIPAL DE AVARÉ

00363/2019

Assunto: OFÍCIO Nº 77/2019 CM PROJETO DE LEI

**Ofício nº 77/2019 – CM**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação, em regime especial de **URGÊNCIA**, dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar que estabelece novo valor ao Vale Alimentação dos servidores e empregados públicos municipais instituído pelo artigo 1º da Lei nº 1.696, de 25 de junho de 2013 e dá outras providências.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveita-se a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
Nesta

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507  
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
Lido do Expediente 13 MAI 2019 de de

DIR. DA SECRETARIA



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45 /2019**

**Autoria: Prefeito Municipal**

(Estabelece novo valor ao Vale-Alimentação dos servidores e empregados públicos municipais instituído pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.696, de 25 de junho de 2013 e, dá outras providências).

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré/SP aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O valor do vale-alimentação dos servidores e empregados públicos municipais em atividade no Município da Estância Turística de Avaré instituído pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1.696, de 25 de junho de 2013, passa a ser de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação deste Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

**Estância Turística de Avaré, 06 de maio de 2019.**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
**PREFEITO**



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

03

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro para os devidos fins, constantes da Lei Complementar nº 101/2000, que o aumento da despesa decorrente na forma do impacto orçamentário financeiro incluso para reajuste do vale alimentação dos servidores municipais, tem adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, estando de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 03 de Maio de 2019.



Joselyr Benedito Costa Silvestre  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTOS

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO P/ CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU  
 APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL QUE ACARRETE AUMENTO DE  
 DESPESA.**

**FINALIDADE:** Reajuste Vale Alimentação Servidores Municipais

**BASE LEGAL:** Em atendimento ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

**Vale Alimentação**

Programa: Alimentação do Trabalhador  
 Categoria Econômica: 3.3.90.39.40

Despesa no Orçamento	R\$ 7.427.100,00
(-) Valor Empenhado até abril/2019	R\$ 2.305.416,11
<b>Saldo Disponível dotação abril/2019</b>	<b>R\$ 5.121.683,89</b>

Valor previsto pelo DRHGP (planilha anexa)	<b>R\$ 5.413.977,95</b>
---	-------------------------

<b>DIFERENÇA até dezembro/2019</b>	<b>-R\$ 292.294,06</b>
------------------------------------	------------------------

A diferença do saldo disponível de dotação orçamentária e o valor previsto com o reajuste conforme planilha de cálculo do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal será compensada com o remanejamento da dotação orçamentária da funcional programática 24.02.00-28.843.9002.0006.1887 que foi previsto a maior no orçamento.

O remanejamento se dará na forma prevista no artigo 7º, inciso VI da Lei Orçamentária Anual nº 2.257 de 20/12/2018.

Joselyr Benedito Costa Silvestre  
 Prefeito Municipal

Itamar de Araújo  
 Secretário Municipal da Fazenda

Elisângela Maciel Rocha  
 Contadora – CRC 1SP 210534/O-9

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTIMATIVA DE CUSTO -VALE ALIMENTAÇÃO	
Vínculo Jurídico	ESTATUTÁRIO – servidores efetivos CLT – empregados
nº de servidores abrangidos atual	2542
nº de servidores abrangidos previsto	2573
Valor atual	R\$ 230,00
Valor Proposto	R\$ 250,00
Diferença	R\$ 20,00

(a)

(b)

(c)

(d)

(e)

Descrição 2019	(a) Mensal	(b) Anual (08	(c)	Total 2019
	Valor	meses)	Adicional dez/19	
Custo Mensal – valor atual (c*a)	584.660,00	4.677.280,00	246.544,86	4.923.824,86
Custo Mensal – valor proposto (d*b)	643.250,00	5.146.000,00	267.977,95	5.413.977,95
Diferença	58.590,00	4.677.280,00	246.544,86	4.923.824,86



03.03.00 - 3.3.90.39.40 - 12.351.2008.2043 - 0339	FUNDEBV 60% - EDUCAÇÃO ESPECIAL	21	250,00	5.290,00	31.500,00	261,25	32.817,50	2.187,15	86.604,65
06.06.01 - 3.3.90.39.40 - 12.366.2008.2074 - 0417	ADMINISTRAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	17	250,00	4.250,00	25.500,00	261,25	28.647,50	1.770,58	53.918,05
24.01.00 - 3.3.90.39.40 - 04.129.7001.2324 - 1933	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	3	250,00	750,00	4.500,00	261,25	4.702,50	312,45	9.514,95
24.01.00 - 3.3.90.39.40 - 04.125.7001.2572 - 1977	MANUTENÇÃO DO DEPTO FISCALIZAÇÃO E POSTURA MUNICIPAL	0	250,00	0,00	0,00	261,25	0,00	0,00	0,00
04.01.00 - 3.3.90.39.40 - 27.122.3008.2112 - 1276	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	16	250,00	4.000,00	24.000,00	261,25	25.000,00	1.666,40	50.748,40
04.01.00 - 3.3.90.39.40 - 27.122.3008.2112 - 1276	DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESPORTIVA	6	250,00	1.500,00	9.000,00	261,25	9.405,00	624,90	19.029,90
21.01.01 - 3.3.90.39.40 - 04.128.8010.2234 - 1938	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6	250,00	4.000,00	24.000,00	261,25	25.000,00	1.666,40	50.748,40
21.01.01 - 3.3.90.39.40 - 04.128.8008.2536 - 1900	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS - C.M.A	3	250,00	750,00	4.500,00	261,25	4.702,50	312,45	9.514,95
21.01.01 - 3.3.90.39.40 - 04.128.7002.2540 - 1926	MANUTENÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL	6	250,00	1.500,00	9.000,00	261,25	9.405,00	624,90	19.029,90
21.01.01 - 3.3.90.39.40 - 04.122.8008.2537 - 1911	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS	3	250,00	750,00	4.500,00	261,25	4.702,50	312,45	9.514,95
21.01.01 - 3.3.90.39.40 - 04.131.8009.2538 - 1953	MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO DESS	0	250,00	0,00	0,00	261,25	0,00	0,00	0,00
04.01.00 - 3.3.90.39.40 - 20.004.6001.2185 - 1593	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESTICIDAMENTO	2	250,00	500,00	3.000,00	261,25	3.135,00	208,30	6.343,30
14.01.00 - 3.3.90.39.40 - 20.004.6001.2185 - 1593	ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL	2	250,00	500,00	3.000,00	261,25	3.135,00	208,30	6.343,30
14.01.00 - 3.3.90.39.40 - 20.006.6001.2317 - 1647	CONVENIO SRIJA- CASA DA AGRICULTURA	3	250,00	750,00	4.500,00	261,25	4.702,50	312,45	9.514,95
04.01.00 - 3.3.90.39.40 - 20.006.6001.2185 - 1593	GABINETE DO SECRETARIO AGRIC E DEPENDENCIAS	9	250,00	2.250,00	13.500,00	261,25	14.107,50	837,35	28.544,95
04.01.00 - 3.3.90.39.40 - 04.131.7004.2251 - 0184	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	2	250,00	500,00	3.000,00	261,25	3.135,00	208,30	6.343,30
25.01.00 - 3.3.90.39.40 - 04.122.7001.2446 - 2078	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO	7	250,00	1.000,00	6.000,00	261,25	6.270,00	416,60	12.686,60
25.01.00 - 3.3.90.39.40 - 06.181.8002.2407 - 2035	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	4	250,00	1.000,00	6.000,00	261,25	6.270,00	416,60	12.686,60
25.01.00 - 3.3.90.39.40 - 04.122.7001.2391 - 2078	GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO E DEPENDENCIAS	7	250,00	1.000,00	6.000,00	261,25	6.270,00	416,60	12.686,60
32.01.00 - 3.3.90.39.40 - 16.122.7001.2600 - 2092	MANUT. DA QUADRA	0	250,00	0,00	0,00	261,25	0,00	0,00	0,00
04.01.00 - 3.3.90.39.40 - 16.122.7001.2600 - 2092	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAGAO	2	250,00	500,00	3.000,00	261,25	3.135,00	208,30	6.343,30
04.01.00 - 3.3.90.39.40 - 16.122.7001.2600 - 2092	MANUT. SERV. ADMINIST. SEC. HABITAGAO	2	250,00	500,00	3.000,00	261,25	3.135,00	208,30	6.343,30
04.01.00 - 3.3.90.39.40 - 16.122.7001.2600 - 2092	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TRANSFERENTES	2	250,00	500,00	3.000,00	261,25	3.135,00	208,30	6.343,30
35.01.01 - 3.3.90.39.40 - 15.122.7001.2598 - 2362	GABINETE DO SECRETARIO PLANEJ. TRANSP E DEPENDENCIAS	15	250,00	3.750,00	22.500,00	261,25	23.512,50	1.562,25	47.574,75
36.02.01 - 3.3.90.39.40 - 15.452.8001.2337 - 2360	MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSITO REGIONAL	2	250,00	500,00	3.000,00	261,25	3.135,00	208,30	6.343,30
07.01.01 - 3.3.90.39.40 - 10.122.1009.2016 - 0489	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0	250,00	0,00	0,00	261,25	0,00	0,00	0,00
07.01.01 - 3.3.90.39.40 - 10.122.1009.2016 - 0489	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DA SAUDE	3	250,00	750,00	4.500,00	261,25	4.702,50	312,45	9.514,95
07.01.01 - 3.3.90.39.40 - 10.122.1009.2039 - 0801	ATENÇÃO BASICA - P.P. DE LIBERDADE (PENITENCIARIA)	24	250,00	6.000,00	36.000,00	261,25	37.600,00	2.499,60	76.119,60
07.01.01 - 3.3.90.39.40 - 10.122.1009.2039 - 0801	GABINETE DO SECRETARIO SAUDE E DEPENDENCIAS	2	250,00	500,00	3.000,00	261,25	3.135,00	208,30	6.343,30
07.01.13 - 3.3.90.39.40 - 10.301.1012.2541 - 0569	MANUTENÇÃO DO DISQUE SAUDE	38	250,00	9.500,00	57.000,00	261,25	59.565,00	3.957,70	120.522,70
07.01.13 - 3.3.90.39.40 - 10.301.1012.2542 - 0571	ATENDIMENTO SAUDE BUCAI (UBS)	4	250,00	1.000,00	6.000,00	261,25	6.270,00	416,60	12.686,60
07.01.13 - 3.3.90.39.40 - 10.301.1012.2542 - 0571	ATENDIMENTO BUCAI E.S.F. - (RP)	1	250,00	250,00	1.500,00	261,25	1.567,50	104,15	3.171,65
07.01.14 - 3.3.90.39.40 - 10.302.1013.2548 - 0566	ATENDIMENTO BUCAI E.S.F. (RV)	7	250,00	1.750,00	10.500,00	261,25	10.972,50	729,05	22.201,55
07.01.14 - 3.3.90.39.40 - 10.301.1012.2545 - 0647	MANUTENÇÃO DO GEO. CENTRO ESP. ODONTOLÓGICA	12	250,00	3.000,00	18.000,00	261,25	18.810,00	1.249,80	38.059,80
07.01.14 - 3.3.90.39.40 - 10.301.1012.2545 - 0647	AGENTE COMUNITARIO E.S.F. (R.P.) -	40	250,00	10.000,00	60.000,00	261,25	62.700,00	4.166,00	128.866,00
07.01.14 - 3.3.90.39.40 - 10.301.1012.2545 - 0647	ATENÇÃO BASICA -UBS	148	250,00	37.000,00	222.000,00	261,25	231.960,00	15.414,20	468.404,20
07.01.14 - 3.3.90.39.40 - 10.301.1012.2545 - 0647	EQUIPE BASICA E.S.F. - ATENDIMENTO MEDICO (RV)	7	250,00	1.750,00	10.500,00	261,25	10.972,50	729,05	22.201,55
07.01.14 - 3.3.90.39.40 - 10.301.1012.2545 - 0647	EQUIPE BASICA E.S.F. - ATENDIMENTO MEDICO (RP)	13	250,00	3.250,00	19.500,00	261,25	20.377,50	1.355,95	41.231,45
07.01.15 - 3.3.90.39.40 - 10.302.1013.2012 - 0388	MANUTENÇÃO DO S.A.M.U. (R.P.)	26	250,00	6.500,00	39.000,00	261,25	40.795,00	2.707,90	82.462,90
07.01.15 - 3.3.90.39.40 - 10.302.1013.2443 - 0742	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	140	250,00	35.000,00	210.000,00	261,25	218.450,00	14.581,00	444.031,00
07.01.15 - 3.3.90.39.40 - 10.302.1013.2443 - 0743	MANUTENÇÃO DO S.A.M.U. (R.V.)	27	250,00	6.750,00	40.500,00	261,25	42.322,50	2.812,05	86.634,55
07.01.15 - 3.3.90.39.40 - 10.301.1012.2545 - 0647	CENTRINHO	10	250,00	2.500,00	15.000,00	261,25	15.627,50	1.041,50	31.716,50
07.01.15 - 3.3.90.39.40 - 10.302.1013.2545 - 0767	MANUTENÇÃO DO C.A.P.S. (R.P.)	5	250,00	1.250,00	7.500,00	261,25	7.837,50	520,75	15.858,25
07.01.15 - 3.3.90.39.40 - 10.301.1012.2545 - 0647	DEPARTAMENTO DE SAUDE DO TRABALHADOR (CEREST)	12	250,00	3.000,00	18.000,00	261,25	18.810,00	1.249,80	38.059,80
07.01.15 - 3.3.90.39.40 - 10.301.1012.2545 - 0647	IMPLANTAÇÃO DE SAUDE DO TRABALHADOR (CEREST)	0	250,00	0,00	0,00	261,25	0,00	0,00	0,00
07.01.16 - 3.3.90.39.40 - 10.302.1013.2593 - 0798	DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA	10	250,00	2.500,00	15.000,00	261,25	15.627,50	1.041,50	31.716,50
07.01.16 - 3.3.90.39.40 - 10.305.1014.2551 - 0892	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE A DENGUE	13	250,00	3.250,00	19.500,00	261,25	20.377,50	1.355,95	41.231,45
07.01.16 - 3.3.90.39.40 - 10.305.1014.2552 - 0906	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	3	250,00	750,00	4.500,00	261,25	4.702,50	312,45	9.514,95
07.01.17 - 3.3.90.39.40 - 10.303.1014.2553 - 0923	AMBULATORIO DST/AIDS	5	250,00	1.250,00	7.500,00	261,25	7.837,50	520,75	15.858,25
07.01.17 - 3.3.90.39.40 - 10.303.1014.2553 - 0923	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0	250,00	0,00	0,00	261,25	0,00	0,00	0,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS		GABINETE SEC. OBRAS E SERVIÇOS E DEPENDENCIAS		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO - GARRAGEM MUNICIPAL		DEPTO DE REPAROS E MANUT. DE MAQ. E VEICULOS		MANUT. CONS. BENS IMOVEIS		DEPARTAMENTO DE SERVICOS FUNERARIOS (CEMTERIO/VELORIO)		RAMADA/MATERIAS INSERVEIS		CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS		DEPTO MANUT. E LIMP. PUBLICA- VARRICAO DE RUAS		DEPTO DE CONSERVACAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS		CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS		PARQUE DE EXPOSICOES - ENAPA		SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TURISMO		MANUTENCAO DO CAMPUS		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		COLETA DE LIXO DOMICILIAR		FISCALIZACAO DA POLUICAO E CONTROLE AMBIENTAL		RECOLHIMENTO LIXO RECICLAVEL		GESTAO AMBIENTAL DO MUNICIPIO																																																																																																																									
33.01.00	- 3.3.90.39.40 - 15.122.7001.2602 - 2102	7	250,00	1.750,00	10.900,00	261,25	10.972,50	729,05	22.201,55	33.04.01	- 3.3.90.39.40 - 04.122.7001.2234 - 2197	33	250,00	8.250,00	49.500,00	261,25	51.727,50	3.438,95	104.664,45	33.04.02	- 3.3.90.39.40 - 04.122.7001.2235 - 2210	17	250,00	4.250,00	25.500,00	261,25	26.647,50	1.770,59	83.916,05	33.04.03	- 3.3.90.39.40 - 04.122.7001.2236 - 2221	41	250,00	10.250,00	61.500,00	261,25	64.267,50	4.270,15	130.037,65	33.04.04	- 3.3.90.39.40 - 15.462.5008.2182 - 2233	15	250,00	3.750,00	22.500,00	261,25	23.512,50	1.562,25	47.574,75	33.04.05	- 3.3.90.39.40 - 16.461.5002.2574 - 2253	22	250,00	5.500,00	33.000,00	261,25	34.465,00	2.261,30	69.776,30	33.04.05	- 3.3.90.39.40 - 16.461.5003.2173 - 2273	33	250,00	8.250,00	49.500,00	261,25	51.727,50	3.438,95	104.664,45	33.04.05	- 3.3.90.39.40 - 15.462.5001.2168 - 2285	112	250,00	28.000,00	168.000,00	261,25	175.560,00	11.664,60	365.224,80	33.04.05	- 3.3.90.39.40 - 15.462.5002.2171 - 2304	52	250,00	13.000,00	76.000,00	261,25	81.510,00	5.415,90	164.925,90	33.05.00	- 3.3.90.39.40 - 04.122.7001.2320 - 2337	3	250,00	750,00	4.500,00	261,25	4.702,80	312,45	9.514,95	09.01.01	- 3.3.90.39.40 - 23.695.6004.2296 - 1241	12	250,00	3.000,00	18.000,00	261,25	16.810,00	1.249,30	38.059,80	09.01.01	- 3.3.90.39.40 - 23.695.6004.2411 - 1241	7	250,00	1.750,00	10.500,00	261,25	10.972,50	729,05	22.201,55	09.01.01	- 3.3.90.39.40 - 23.695.6004.2411 - 1253	5	250,00	1.250,00	7.500,00	261,25	7.837,50	520,75	16.658,25	12.03.09	- 3.3.90.39.40 - 15.462.5001.2164 - 1461	3	250,00	750,00	4.500,00	261,25	4.702,80	312,45	9.514,95	12.02.01	- 3.3.90.39.40 - 18.542.6006.2227 - 1514	2	250,00	500,00	3.000,00	261,25	3.135,00	208,30	6.343,30	12.01.00	- 3.3.90.39.40 - 18.541.6006.2224 - 1441	1	250,00	250,00	1.500,00	261,25	1.567,50	104,15	3.171,65

Base : Folha de Pagamento - ABRIL/2019  
 Data : 23/04/2019 - Publicação 23/04/2019

Elaborado por: Renato Aparecido Faria Junior  
 Conferido por: Maria Aparecida Ferraz Pera

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS		GABINETE SEC. OBRAS E SERVIÇOS E DEPENDENCIAS		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO - GARRAGEM MUNICIPAL		DEPTO DE REPAROS E MANUT. DE MAQ. E VEICULOS		MANUT. CONS. BENS IMOVEIS		DEPARTAMENTO DE SERVICOS FUNERARIOS (CEMTERIO/VELORIO)		RAMADA/MATERIAS INSERVEIS		CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS		DEPTO MANUT. E LIMP. PUBLICA- VARRICAO DE RUAS		DEPTO DE CONSERVACAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS		CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS		PARQUE DE EXPOSICOES - ENAPA		SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TURISMO		MANUTENCAO DO CAMPUS		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		COLETA DE LIXO DOMICILIAR		FISCALIZACAO DA POLUICAO E CONTROLE AMBIENTAL		RECOLHIMENTO LIXO RECICLAVEL		GESTAO AMBIENTAL DO MUNICIPIO																																																																																											
		7	250,00	1.750,00	10.900,00	261,25	10.972,50	729,05	22.201,55	33	250,00	8.250,00	49.500,00	261,25	51.727,50	3.438,95	104.664,45	17	250,00	4.250,00	25.500,00	261,25	26.647,50	1.770,59	83.916,05	41	250,00	10.250,00	61.500,00	261,25	64.267,50	4.270,15	130.037,65	15	250,00	3.750,00	22.500,00	261,25	23.512,50	1.562,25	47.574,75	22	250,00	5.500,00	33.000,00	261,25	34.465,00	2.261,30	69.776,30	33	250,00	8.250,00	49.500,00	261,25	51.727,50	3.438,95	104.664,45	112	250,00	28.000,00	168.000,00	261,25	175.560,00	11.664,60	365.224,80	52	250,00	13.000,00	76.000,00	261,25	81.510,00	5.415,90	164.925,90	3	250,00	750,00	4.500,00	261,25	4.702,80	312,45	9.514,95	12	250,00	3.000,00	18.000,00	261,25	16.810,00	1.249,30	38.059,80	7	250,00	1.750,00	10.500,00	261,25	10.972,50	729,05	22.201,55	5	250,00	1.250,00	7.500,00	261,25	7.837,50	520,75	16.658,25	3	250,00	750,00	4.500,00	261,25	4.702,80	312,45	9.514,95	2	250,00	500,00	3.000,00	261,25	3.135,00	208,30	6.343,30	1	250,00	250,00	1.500,00	261,25	1.567,50	104,15	3.171,65
		267	66.250,00	643.250,00	3.959.000,00	331,25	4.035.173,50	263.077,95	10.081.603,95	2173	250,00	8.250,00	49.500,00	261,25	51.727,50	3.438,95	104.664,45	17	250,00	4.250,00	25.500,00	261,25	26.647,50	1.770,59	83.916,05	41	250,00	10.250,00	61.500,00	261,25	64.267,50	4.270,15	130.037,65	15	250,00	3.750,00	22.500,00	261,25	23.512,50	1.562,25	47.574,75	22	250,00	5.500,00	33.000,00	261,25	34.465,00	2.261,30	69.776,30	33	250,00	8.250,00	49.500,00	261,25	51.727,50	3.438,95	104.664,45	112	250,00	28.000,00	168.000,00	261,25	175.560,00	11.664,60	365.224,80	52	250,00	13.000,00	76.000,00	261,25	81.510,00	5.415,90	164.925,90	3	250,00	750,00	4.500,00	261,25	4.702,80	312,45	9.514,95	12	250,00	3.000,00	18.000,00	261,25	16.810,00	1.249,30	38.059,80	7	250,00	1.750,00	10.500,00	261,25	10.972,50	729,05	22.201,55	5	250,00	1.250,00	7.500,00	261,25	7.837,50	520,75	16.658,25	3	250,00	750,00	4.500,00	261,25	4.702,80	312,45	9.514,95	2	250,00	500,00	3.000,00	261,25	3.135,00	208,30	6.343,30	1	250,00	250,00	1.500,00	261,25	1.567,50	104,15	3.171,65
		267	66.250,00	643.250,00	3.959.000,00	331,25	4.035.173,50	263.077,95	10.081.603,95	2173	250,00	8.250,00	49.500,00	261,25	51.727,50	3.438,95	104.664,45	17	250,00	4.250,00	25.500,00	261,25	26.647,50	1.770,59	83.916,05	41	250,00	10.250,00	61.500,00	261,25	64.267,50	4.270,15	130.037,65	15	250,00	3.750,00	22.500,00	261,25	23.512,50	1.562,25	47.574,75	22	250,00	5.500,00	33.000,00	261,25	34.465,00	2.261,30	69.776,30	33	250,00	8.250,00	49.500,00	261,25	51.727,50	3.438,95	104.664,45	112	250,00	28.000,00	168.000,00	261,25	175.560,00	11.664,60	365.224,80	52	250,00	13.000,00	76.000,00	261,25	81.510,00	5.415,90	164.925,90	3	250,00	750,00	4.500,00	261,25	4.702,80	312,45	9.514,95	12	250,00	3.000,00	18.000,00	261,25	16.810,00	1.249,30	38.059,80	7	250,00	1.750,00	10.500,00	261,25	10.972,50	729,05	22.201,55	5	250,00	1.250,00	7.500,00	261,25	7.837,50	520,75	16.658,25	3	250,00	750,00	4.500,00	261,25	4.702,80	312,45	9.514,95	2	250,00	500,00	3.000,00	261,25	3.135,00	208,30	6.343,30	1	250,00	250,00	1.500,00	261,25	1.567,50	104,15	3.171,65



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 63/2018

Projeto de Lei Complementar nº 45/2019.

Autor: Prefeito Municipal.

**Assunto: Estabelece novo valor ao Vale Alimentação dos servidores e empregados públicos municipais, instituído pelo artigo 1º da Lei nº 1696, de 25 de junho de 2013 e adota outras providencias.**

### P A R E C E R

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que tem como escopo estabelecer novo valor ao vale alimentação aos servidores e empregados públicos municipais.

Não longe surge o artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Nesse passo, cumpre relembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

**“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”**



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

**“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.**

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

***"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito. (...)***

***De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).***

Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

A respeito da autonomia municipal para disciplinar os serviços públicos locais, vale citar a doutrina de Hely Lopes Meirelles, que assim assenta:

***"Cada entidade estatal é autônoma para organizar seus serviços e compor seu pessoal. Atendidos os princípios constitucionais e os preceitos das Leis nacionais de caráter complementar, a União, os Estados, o Distrito Federal e os***



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

***Municípios instituirão seus regimes jurídicos, segundo suas conveniências e necessidades administrativas e as forças de seus erários (GF, arts. 39 e 169).” (In: Direito Municipal Brasileiro, São Paulo – Malheiros, 13ª Ed., pg. 574).***

Pelo colacionado, a concessão Vale-Alimentação ao funcionalismo público municipal trata-se de benefício funcional a ser adjudicado de acordo com a conveniência e as possibilidades do ente Municipal. Todavia, em respeito ao princípio de Legalidade, para a instituição da benesse pretendida será necessária a expressa previsão na legislação municipal, a qual se busca com o advento do presente Projeto de Lei.

Isso se faz indispensável, posto que o Princípio da Legalidade é diretriz capital da conduta dos agentes públicos e significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por Lei, não sendo, a atividade é ilícita.

Insufle-se que as normas que instituem direitos, deveres e vantagens ao funcionalismo são de **iniciativa privativa do Executivo local**, conforme dispões o art. 61, § 1º, II, "c" da CF/88, no que entende o presente PL.

Ressalte-se que, na espécie, a pretensão de que o aumento do valor do Vale-Alimentação, pressupõe aumento indireto da remuneração a ser percebida pelo servidor, razão pela qual deverá ser observado o limite de gastos com pessoal, imposto pela LRF.

Nesse diapasão, **o presente PL veio acompanhado do ordenador de despesas**, informando que há disponibilidade orçamentaria suficiente a cobrir os gastos da implementação da proposta, sem ferir as metas estatuídas na LDO e LOA.

Conclui-se, pois, que quanto a **competência**, o PL atende os ditames legais.

Conclui-se, outrossim, que em razão da autonomia administrativa de que gozam os municípios, **há possibilidade da concessão da**



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

**benesse pretendida no presente PL, não estando este maculado pelo vício da ilegalidade ou inconstitucionalidade.**

### **SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA**

Quanto à redação **DO PROJETO DE LEI**, não sugerimos correções.

Pelo exposto, s.m.j., cremos que o Projeto atende os preceitos legais exigíveis, *opinando* esta Assessoria Jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré, 14 de maio de 2019.

Leticia F. S. P. de Lima  
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei Complementar nº 45/2019

Processo nº 63/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Estabelece novo valor ao Vale Alimentação dos servidores e empregados públicos municipais, instituído pelo artigo 1º da Lei n 1696, de 25 de junho de 2013 e adota outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
PROCESSO Nº 63/2019  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO  
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 15 de maio de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

### PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 45/2019, estabelece novo valor ao Vale Alimentação dos servidores e empregados públicos municipais, instituído pelo artigo 1º da Lei nº 1696, de 25 de junho de 2013 e adota outras providências.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica da Estância Turística de Avaré, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

A concessão do Vale-Alimentação ao funcionalismo público municipal trata-se de benefício funcional a ser adjudicado de acordo com a conveniência e as possibilidades do ente municipal, por tratar-se de tipo de norma que institui direito é de iniciativa privativa do Executivo local, conforme disposto no art. 61, § 1º, II da CF/88.

Ademais, o aumento do vale-alimentação pressupõe aumento indireto da remuneração a ser percebida pelo servidor, posto isso há a necessidade de observar-se o limite de gastos com pessoal imposto pela LRF. Nesse sentido, o projeto de lei em questão veio acompanhado do ordenador de despesas, informando a disponibilidade orçamentária suficiente para cobrir os gastos da implementação da proposta.

Assim, smj, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.

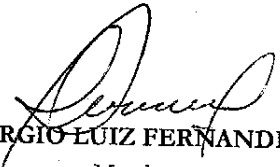
Posto isso, **esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura**, devendo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 15 de maio de 2019.

  
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

  
ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

  
SERGIO LUIZ FERNANDES  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 63/2019  
 DESIGNO RELATOR O VEREADOR:  
 ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 15 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Projeto de Lei Complementar nº 45/2019**

**Processo nº 63/2019**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Estabelece novo valor ao Vale Alimentação dos servidores e empregados públicos municipais, instituído pelo artigo 1º da Lei n 1696, de 25 de junho de 2013 e adota outras providências.

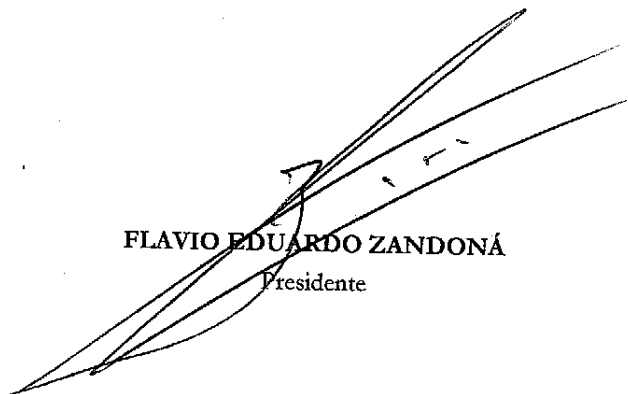
**Comissão:** Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

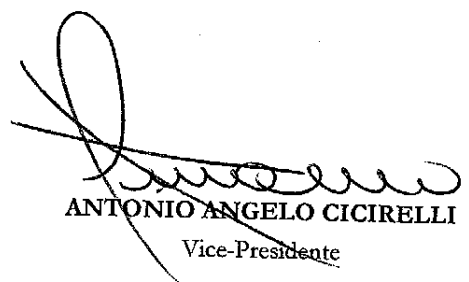
**PARECER**

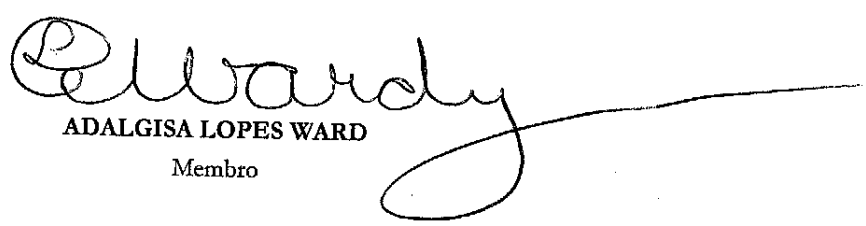
Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 45/2019, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 15 de maio de 2019.

  
**FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ**  
 Presidente

  
**ANTONIO ANGELO CICIRELLI**  
 Vice-Presidente

  
**ADALGISA LOPES WARD**  
 Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

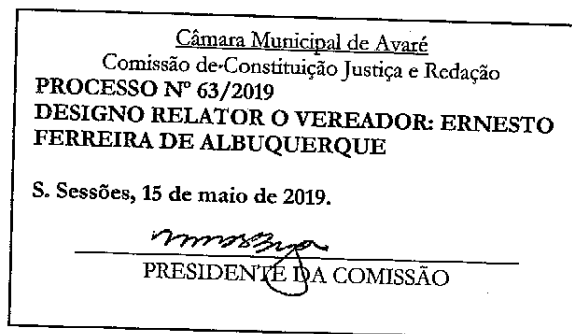
Projeto de Lei Complementar nº 45/2019

Processo nº 63/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Estabelece novo valor ao Vale Alimentação dos servidores e empregados públicos municipais, instituído pelo artigo 1º da Lei n 1696, de 25 de junho de 2013 e adota outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.



### RATIFICAÇÃO

Analisando os Pareceres exarados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 45/2019.

C.C.J.R. - S. Sessões, 15 de maio de 2019.

  
**MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON**  
 Presidente

  
**ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE**  
 Vice-Presidente

  
**SERGIO LUIZ FERNANDES**  
 Membro